



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
49ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
11/06/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06110011 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO (SEMINFRA) E DE ESPORTES (SEMESP) PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA E UMA ACADEMIA DO POVO NO FINAL DA AVENIDA LITORÂNEA, NO BAIRRO JACARECICA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100019 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	SOLICITA A PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA CARLOS PAURÍLIO, LOCALIZADA NA RUA SÃO JOSÉ, NO BAIRRO DA LEVADA	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100020 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 148/2025 SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ROSA CALHEIROS - BAIRRO IPIOCA -	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100018 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 147/2025 SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PADRE VIEIRA - BAIRRO IPIOCA	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100021 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 149/2025 SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE LAZER (QUADRA) NA ORLA DE JACARECICA	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100012 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A COLOCAÇÃO DE TELAS E PROTEÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL ARENA GRACILIANO, LOCALIZADO EM FRENTE À ESCOLA PIRLIMPIMPIM, NO BAIRRO DO GRACILIANO RAMOS.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100008 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE SOLO EM TODO O CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, NO BAIRRO DO JACINTINHO, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100007 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA DO ENCANTO, NO BAIRRO DO JACINTINHO, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100006 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A CONCLUSÃO DA PRAÇA ONDE ESTÁ SITUADA ARENA GAIOLÃO, LOCALIZADA NA RUA EXPEDITO VICTOR, NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100015 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA SEGUNDA TRAVESSA SÃO SEBASTIÃO, ONDE FICA LOCALIZADA A ACADEMIA I9 FITNESS, NO BAIRRO PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100014 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA SANTA MARIA MADALENA, PRÓXIMO AO MERCADINHO DO POVO NO BAIRRO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100013 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA PEDRO GOMIDE FILHO, PRÓXIMO AO DEPÓSITO DE BEBIDAS PL, AO LADO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS POETAS NO BAIRRO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
49ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
11/06/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100024 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA REALIZAÇÃO DA PODA DAS ÁRVORES LOCALIZADAS NO CANTEIRO CENTRAL NA AVENIDA DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS, NO BAIRRO JATIÚCA, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100031 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE REPARO NO ASFALTO DA AVENIDA DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS, Nº 671, BAIRRO JATIÚCA, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100027 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS ATUALMENTE INSTALADAS POR LÂMPADAS COM TECNOLOGIA LED NA PRAÇA DA VITÓRIA, LOCALIZADA NO CONJUNTO GRACILIANO RAMOS, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100023 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DO JARDIM LOCALIZADO NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GOMES DE BARROS, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100030 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA PODA DE ÁRVORES LOCALIZADAS NA PRAÇA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA, SITUADA NA RUA JOSÉ LOURENÇO DE ALBUQUERQUE, BAIRRO JATIÚCA, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100026 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES, BEM COMO A MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PINTURA DAS FAIXAS JÁ EXISTENTES AO LONGO DA AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GOMES DE BARROS, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100029 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA ESCADARIA LOCALIZADA NA TRAVESSA DIÉGUES JUNIOR, NO BAIRRO DO VALE DO REGINALDO, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100025 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DO JARDIM LOCALIZADO NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GOMES DE BARROS, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100032 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO PÚBLICO NA PRAÇA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100028 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DA VIA DESTINADA AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE TÁXI, LOCALIZADA NA AVENIDA VIEIRA PERDIGÃO, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06100022 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS QUE ESTÃO SEM FUNCIONAR NA AVENIDA DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL, NO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	PROJETO DE LEI Nº 194/2025	PROCESSO WEB Nº 04280079 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA ENERGIA CONSCIENTE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 29 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
49ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
11/06/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
25	PROJETO DE LEI Nº 31/2025	PROCESSO WEB Nº 02060020 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DA INFORMAÇÃO DO TIPO SANGUÍNEO E DO FATOR RH NA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DNU), EXPEDIDA POR HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE LEI Nº 144/2025	PROCESSO WEB Nº 04020030 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO DE LAZER LOCALIZADO NO CONJUNTO LENITA VILELA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ/ALAGOAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE LEI Nº 628/2022	PROCESSO WEB Nº 12140081 / 2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 30 DE ABRIL COMO: “DIA DOS VOLUNTÁRIOS DA CAUSA ANIMAL”.	SEGUNDA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE LEI Nº 183/2025	PROCESSO WEB Nº 04220035 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DA TERAPIA DO RISO NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E NAS CASAS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71/2025	PROCESSO WEB Nº 04150013 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMÁRAES AO SENHOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2025	PROCESSO WEB Nº 03200026 / 2025	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCOS NEI DA SILVA TORRES	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE LEI Nº 161/2025	PROCESSO WEB Nº 04080001 / 2025	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ROCHA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE LEI Nº 9/2025	PROCESSO WEB Nº 01310020 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MATERIAL ILUSTRATIVO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A MANOBRA DE HEIMLICH EM SITE OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2025	PROCESSO WEB Nº 04230013 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SENHOR CARLOS ANDRÉ GOMES DA SILVA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2025	PROCESSO WEB Nº 02240051 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À PROFESSORA VICENTINA ESTEVES WANDERLEY	PRIMEIRA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2025	PROCESSO WEB Nº 02130012 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	CRIA A COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
49ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
11/06/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
36	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2025	PROCESSO WEB Nº 02130011 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	CRIA A COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº044/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO (SEMINFRA) E DE ESPORTES (SEMESP) PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA E UMA ACADEMIA DO POVO NO FINAL DA AVENIDA LITORÂNEA, NO BAIRRO JACARECICA, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com base no art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio desta requerer o encaminhamento de Ofício às Secretarias Municipais de Infraestrutura e Urbanização (SEMINFRA) e de Esportes (SEMESP) para a construção de uma quadra poliesportiva e uma Academia do Povo no final da Avenida Litorânea, no bairro Jacarecica, nesta capital alagoana.

A demanda reside na necessidade urgente de equipamentos públicos que promovam a prática esportiva, o lazer e a saúde na região, que atualmente carece de espaços adequados para essas atividades. A implantação dessas estruturas trará benefícios diretos à população, incentivando a atividade física, a socialização e a ocupação saudável do tempo livre, além de contribuir para a valorização da área e a redução da ociosidade entre jovens. A Avenida Litorânea, por sua localização e fluxo de moradores, é um local estratégico para a instalação desses equipamentos, atendendo a uma reivindicação antiga da comunidade.

Diante do exposto, peço a Vossa Excelência que determine o encaminhamento desta indicação às secretarias competentes, para que avaliem a viabilidade técnica e orçamentária do projeto e, se possível, incluam essa demanda no planejamento das ações municipais.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço,
ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 11 de junho de 2025.


GALBA NETTO
Vereador - PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

INDICAÇÃO Nº 57/2025 – CMM/GVJO

“INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA ALURB, A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA CARLOS PAURÍLIO, LOCALIZADA NA RUA SÃO JOSÉ, NO BAIRRO DA LEVADA.”

**AO SENHOR,
CHICO HOLANDA FILHO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, vem respeitosamente **indicar ao** Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, que determine, por meio da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, sob responsabilidade do Secretário **MOACIR TEÓFILO**, a imediata realização de **poda das árvores** existentes na **PRAÇA CARLOS PAURÍLIO, SITUADA NA RUA SÃO JOSÉ, BAIRRO DA LEVADA.**

DA JUSTIFICATIVA

As árvores presentes na referida praça encontram-se com copas demasiadamente volumosas, o que tem provocado acúmulo excessivo de folhas no pavimento e nas vias adjacentes. Essa situação tem causado **sujeira constante nas calçadas e ruas**, comprometendo a limpeza urbana e a qualidade de vida dos moradores e comerciantes da região, bem como mostra a imagem abaixo:





CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

Além do aspecto estético e da manutenção da limpeza, a poda correta é essencial para a **segurança pública**, pois evita a obstrução da iluminação pública e a interferência com fiações elétricas e telefônicas. Ressalta-se que a Praça Carlos Paurílio é um espaço de convivência frequentado por moradores da Levada, sendo imprescindível o cuidado constante com sua manutenção.

Assim, diante da necessidade de preservação ambiental aliada à organização urbana e segurança da população, solicito o atendimento da presente Indicação em caráter de urgência.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N.º 148/2025

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ROSA CALHEIROS - BAIRRO IPIOCA - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ROSA CALHEIROS - BAIRRO IPIOCA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a pavimentação asfáltica da Rua Rosa Calheiros, também conhecida como Rua da Barreira, Bairro Ipioca.

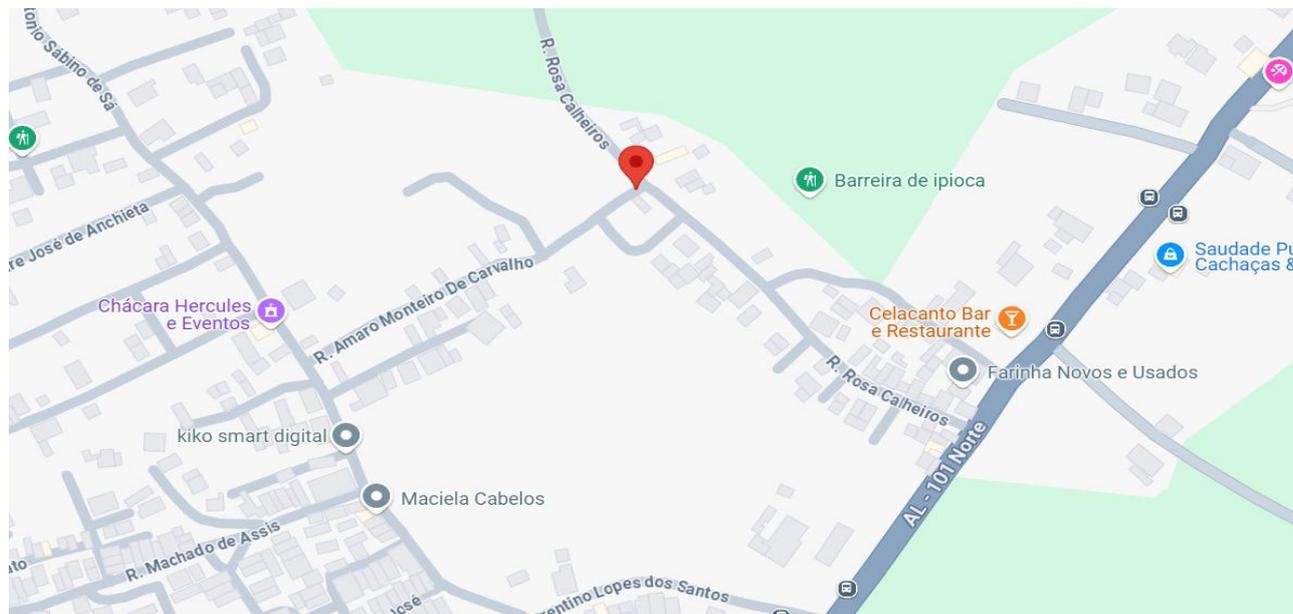
A execução do serviço de pavimentação é urgente e imprescindível para promover a melhoria das condições de vida da população de Ipioca, além de contribuir para o desenvolvimento da cidade de Maceió como um todo.

Maceió/AL, 10 de junho de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Rua Rosa Calheiros (rua da barreira) - Bairro Ipioca - Maceió/AL





INDICAÇÃO N.º 147/2025

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PADRE VIEIRA - BAIRRO IPIOCA - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PADRE VIEIRA - BAIRRO IPIOCA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a pavimentação asfáltica da Rua Padre Vieira, Bairro Ipioca.

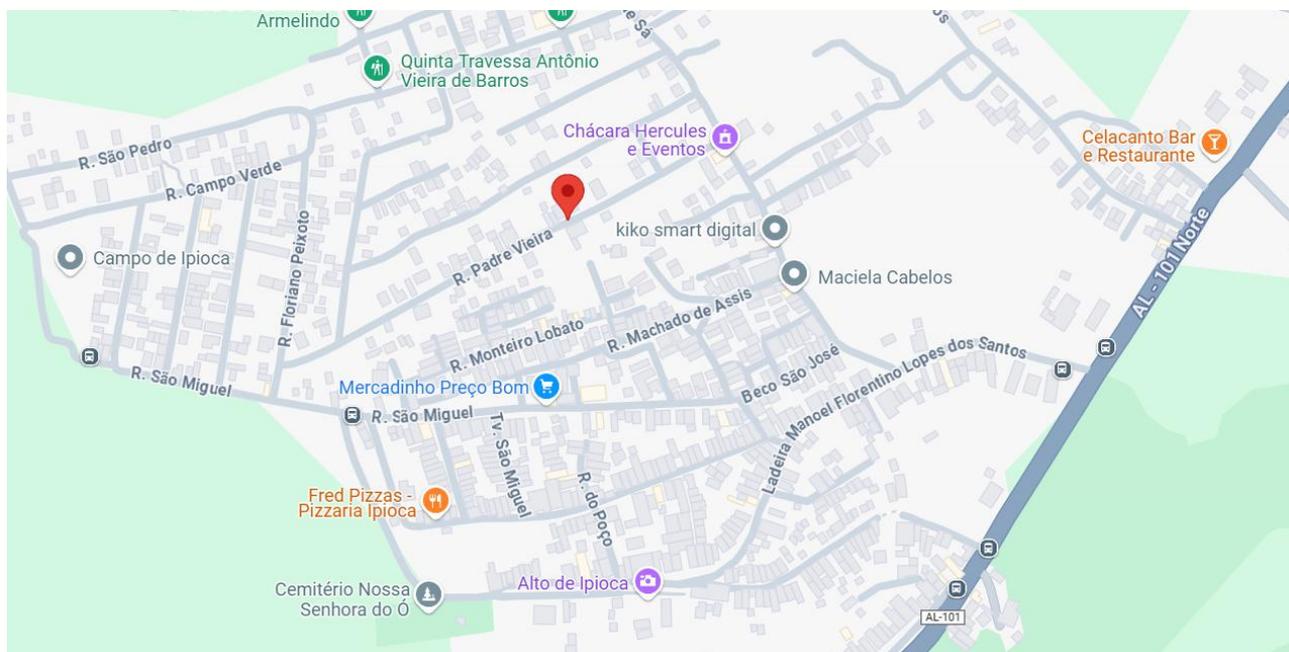
A execução do serviço de pavimentação é urgente e imprescindível para promover a melhoria das condições de vida da população de Ipioca, além de contribuir para o desenvolvimento da cidade de Maceió como um todo.

Maceió/AL, 10 de junho de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Rua Padre Vieira - Bairro Ipioca - Maceió/AL





INDICAÇÃO N.º 149/2025

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE LAZER (QUADRA) NA ORLA DE JACARECICA - MACEIÓ/AL.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE LAZER (QUADRA) NA ORLA DE JACARECICA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de construção de espaço de lazer (quadra) na Orla de Jacarecica, a fim de atender as solicitações dos moradores.

Atualmente, uma área específica da praia tem sido utilizada de forma improvisada como quadra de futevôlei, evidenciando a demanda espontânea da população por espaços adequados para a prática de atividades esportivas.

A implantação de uma quadra oficializada atenderia diretamente a essa demanda já existente, promovendo o esporte, a saúde, o bem-estar e a integração social, além de contribuir para a valorização da orla como equipamento público de qualidade.

Maceió/AL, 10 de junho de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 064/2025-GVLD

Solicita a colocação de telas e proteção no campo de futebol Arena Graciliano, localizado em frente à Escola Pirlimpimpim, no bairro do Graciliano Ramos.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. O Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Esporte – **SEMESP**, sugerindo que seja providenciada a colocação de telas de proteção no campo de futebol Arena Graciliano, localizado em frente à Escola Pirlimpimpim, na rua de número 16, no bairro do Graciliano Ramos, na parte alta da cidade de Maceió.

JUSTIFICATIVA

Moradores do bairro Graciliano Ramos procuraram este gabinete solicitando que a Prefeitura Municipal de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, possa colocar telas de proteção na Arena Graciliano, campo de futebol que fica nas imediações da Escola Pirlimpimpim, na rua de número 46. Trata-se de um equipamento público que necessita da colocação da tela, como forma de garantir maior segurança aos esportistas que usam o local. Além disso, em razão da ausência das telas, quando há jogos no local, as bolas utilizadas nos esportes acabam caindo em suas residências, danificando telhados e janelas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Diante disto, a colocação das telas resolveria, por um lado, o problema dos moradores e, por outro, seria uma melhoria significativa para os que praticam o esporte de forma amadora na região. Reforçamos que o direito ao lazer está assegurado na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 6º e 196, que estabelecem tais garantias como direitos sociais e dever do Estado. Além disso, a Lei Orgânica Municipal prevê a obrigação do Poder Público em promover políticas públicas que incentivem a prática esportiva e o acesso a equipamentos urbanos que proporcionem melhor qualidade de vida à população.

Diante do exposto, solicitamos à Secretaria Municipal de Esporte realização de estudos técnicos e a consequente viabilização do atendimento do pleito destes moradores.

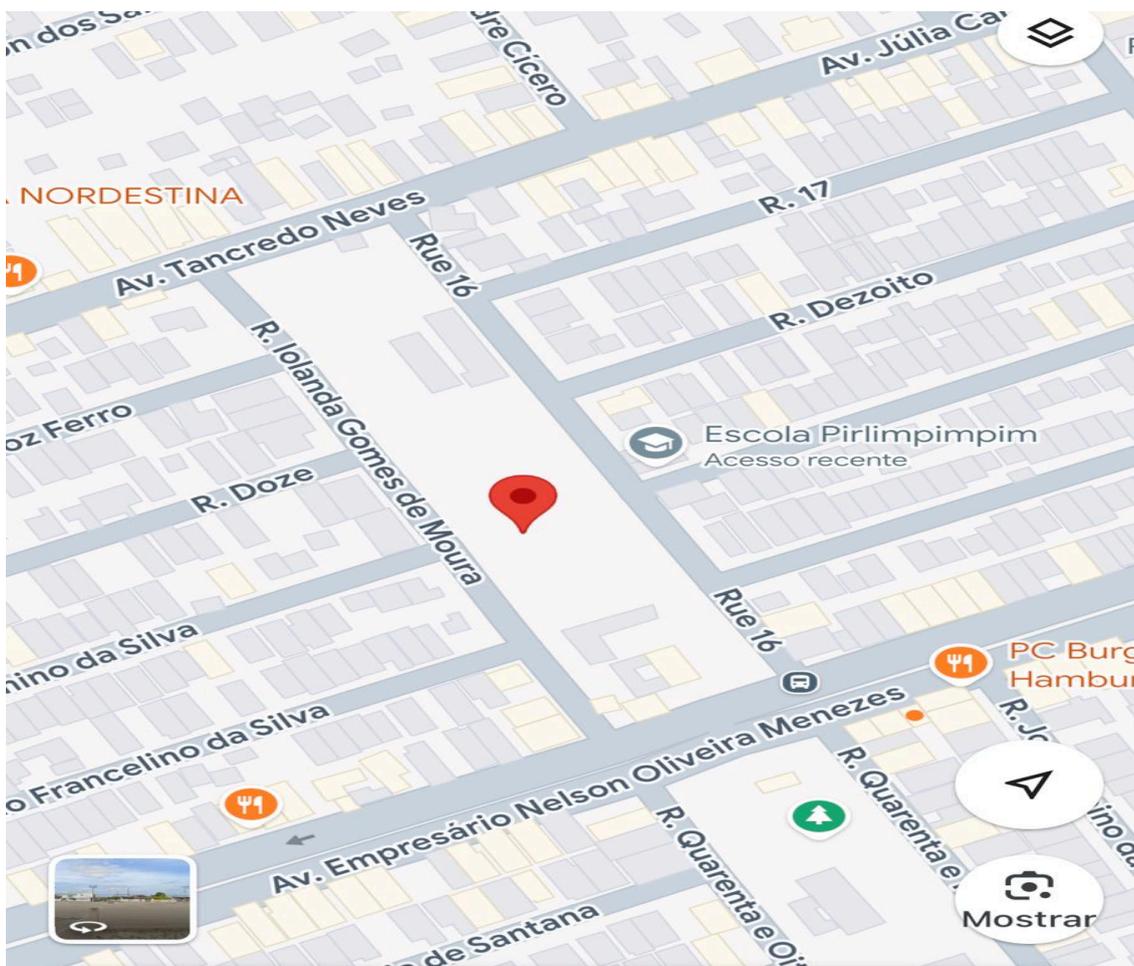
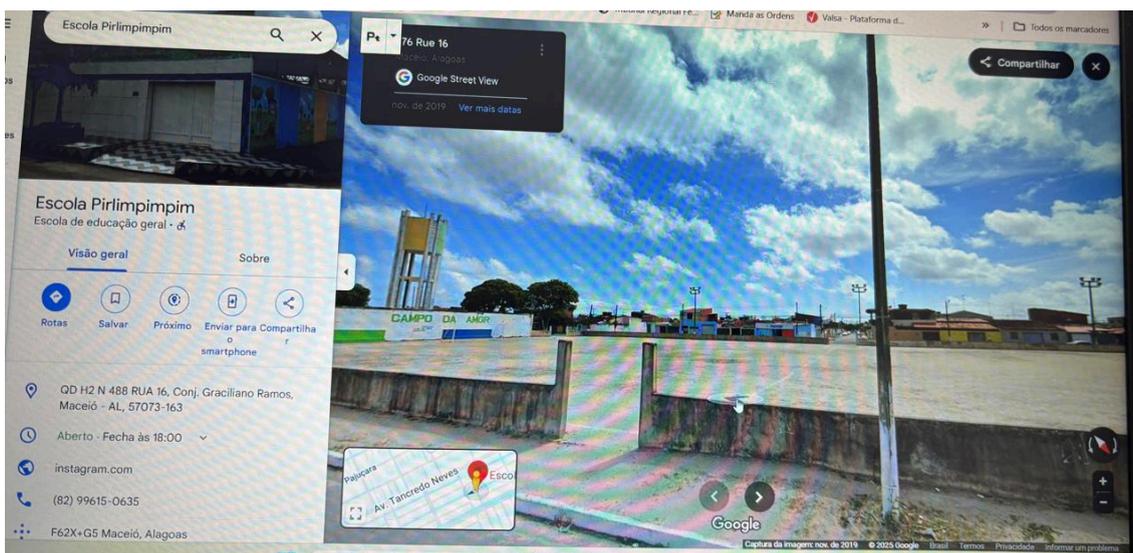
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 10 de junho de 2025.


Leonardo Dias
VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÍÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



INDICAÇÃO Nº 082/2025 GVSM

Maceió/AL, 07 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Presidente do Departamento de Transportes e Trânsito André Santos Costa, **SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE SOLO EM TODO O CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, NO BAIRRO DO JACINTINHO, NESTA CAPITAL.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de revitalizar sinalizações já existentes e sanar a ausência delas em locais de grande necessidade, pois é um conjunto com grande fluxo de veículos.

Deste modo, visando prevenir acidentes, torna-se imperiosa a aposição da sinalização de solo, com o fito de se preservar a segurança no trânsito e vida das pessoas que ali transitam.

Diante do exposto, aguardo a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e seu subsequente atendimento pelo Poder Executivo.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



INDICAÇÃO Nº 081/2025 GVSM

Maceió/AL, 07 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice Prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Cunha, **SEJA PROVIDENCIADA A RECUPERAÇÃO ASFALTICA DA RUA DO ENCANTO, NO BAIRRO DO JACINTINHO, NESTA CAPITAL.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica em razão da formação de diversas irregularidades e buracos ao longo da referida rua, somada ao seu acentuado desnivelamento, o que compromete a segurança e a trafegabilidade local.

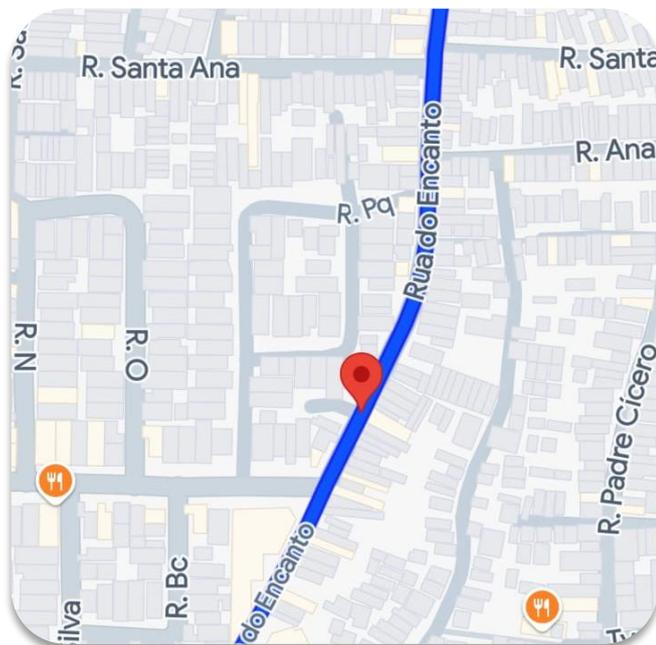
Diante da relevância da via e da urgente necessidade de recuperação asfáltica, solicito a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa, bem como o atendimento célere por parte do Poder Executivo.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL
INDICAÇÃO Nº 081/2025 GVSM

ANEXO:



S. J. A.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



INDICAÇÃO Nº 080/2025 GVSM

Maceió - AL, 03 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Cunha, **SEJA PROVIDENCIADA A CONCLUSÃO DA PRAÇA ONDE ESTÁ SITUADA ARENA GAIOLÃO, LOCALIZADA NA RUA EXPEDITO VICTOR, NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CIDADE.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar ao poder executivo que revitalize a praça onde está localizada a Arena Gaiolão no Conjunto Eustáquio Gomes, tendo em vista que, a praça é frequentemente utilizada pela comunidade em detrimento de esporte e lazer.

Deste modo, a conclusão da praça irá melhorar a qualidade de vida dos moradores, valorizar o patrimônio público, estimular a pratica de atividades físicas, promover a integração comunitária e a valorização estética da região.

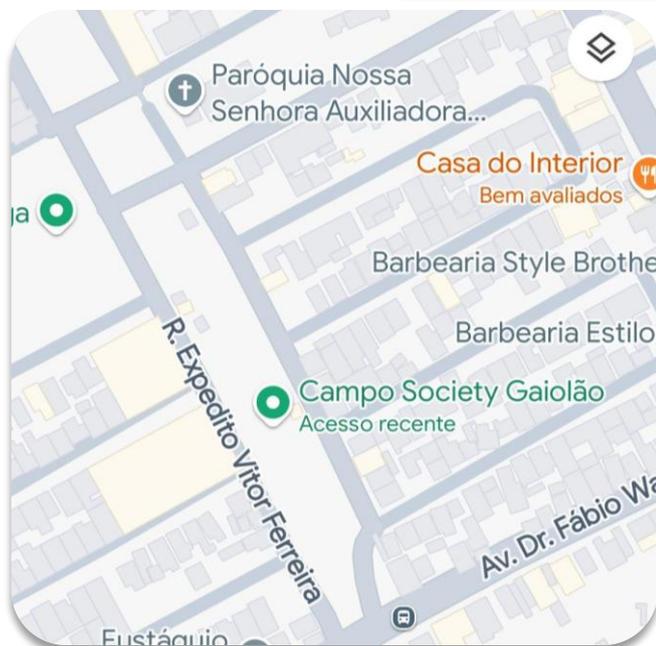
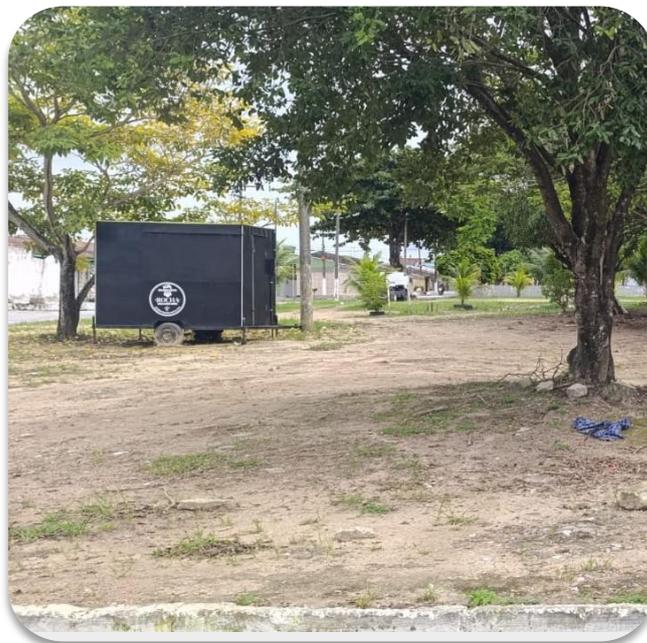
Diante do exposto, solicito a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e seu posterior atendimento pelo Poder Executivo.


SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL
INDICAÇÃO Nº 080/2025 GVSM

ANEXO:



S. J. A.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 203/2025/GVTD

Maceió, 10 de Junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Chico Filho

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0202/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED
NA SEGUNDA TRAVESSA SÃO
SEBASTIÃO, ONDE FICA LOCALIZADA
A ACADEMIA I9 FITNESS, NO BAIRRO
PONTAL DA BARRA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - **ILIUMNA**, na pessoa do Sr. Gutemberg de Melo Bezerra, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Instalação de Iluminação de Led na Segunda Travessa São Sebastião, onde fica localizada a Academia I9 Fitness, no bairro Pontal da Barra.

Considerando que a referida Travessa está às escuras, sem iluminação pública adequada para garantir a segurança pública da comunidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal instalar iluminação pública nos bairros, garantindo a segurança da população, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para instalação de iluminação de led na referida localidade no bairro Pontal da Barra.

THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 202/2025/GVTD

Maceió, 10 de Junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Chico Filho

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0201/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED
NA RUA SANTA MARIA MADALENA,
PRÓXIMO AO MERCADINHO DO POVO
NO BAIRRO SÃO JORGE.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - **ILIUMNA**, na pessoa do Sr. Gutemberg de Melo Bezerra, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Instalação de Iluminação de Led da Rua Santa Maria Madalena, próximo ao Mercadinho do Povo, no Bairro São Jorge.

Considerando que a referida Rua está às escuras, sem iluminação pública adequada para garantir a segurança pública da comunidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal instalar iluminação pública nos bairros, garantindo a segurança da população, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para instalação de iluminação de led na referida Rua no bairro São Jorge.

THALES DINIZ
Vereador

ANEXO:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 201/2025/GVTD

Maceió, 10 de Junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Chico Filho

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0200/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED
NA RUA PEDRO GOMIDE FILHO,
PRÓXIMO AO DEPÓSITO DE BEBIDAS
PL, AO LADO DO CONDOMÍNIO
RESIDENCIAL PARQUE DOS POETAS NO
BAIRRO SÃO JORGE.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - **ILIUMNA**, na pessoa do Sr. Gutemberg de Melo Bezerra, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Instalação de Iluminação de Led da Rua Pedro Gomide Filho, próximo ao Depósito de Bebidas PL, ao lado do Condomínio Residencial Parque dos Poetas no Bairro São Jorge.

Considerando que a referida Rua está às escuras, sem iluminação pública adequada para garantir a segurança pública da comunidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal instalar iluminação pública nos bairros, garantindo a segurança da população, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para instalação de iluminação de led na referida Rua no bairro São Jorge.

THALES DINIZ
Vereador

ANEXO:



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Ilumina 1

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 153/2025 – GVTP

SOLICITA REALIZAÇÃO DA PODA DAS
ÁRVORES LOCALIZADAS NO CANTEIRO
CENTRAL NA AVENIDA DR. ANTÔNIO
GOMES DE BARROS, NO BAIRRO
JATIÚCA, EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), em caráter de urgência, solicitando a **realização da poda das árvores localizadas no canteiro central na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, no bairro Jatiúca, Maceió – AL, CEP 57800-000.**

JUSTIFICATIVA

Informamos que o local encontra-se sem a devida manutenção, o que tem causado sérios riscos à população, especialmente no período noturno. A grande quantidade de galhos e folhagens tem comprometido a iluminação pública, favorecendo a ocorrência de assaltos e situações de insegurança para pedestres e moradores da região.

A realização da poda contribuirá significativamente para a melhoria da visibilidade e iluminação do local, promovendo mais segurança e bem-estar para todos que transitam pela via.

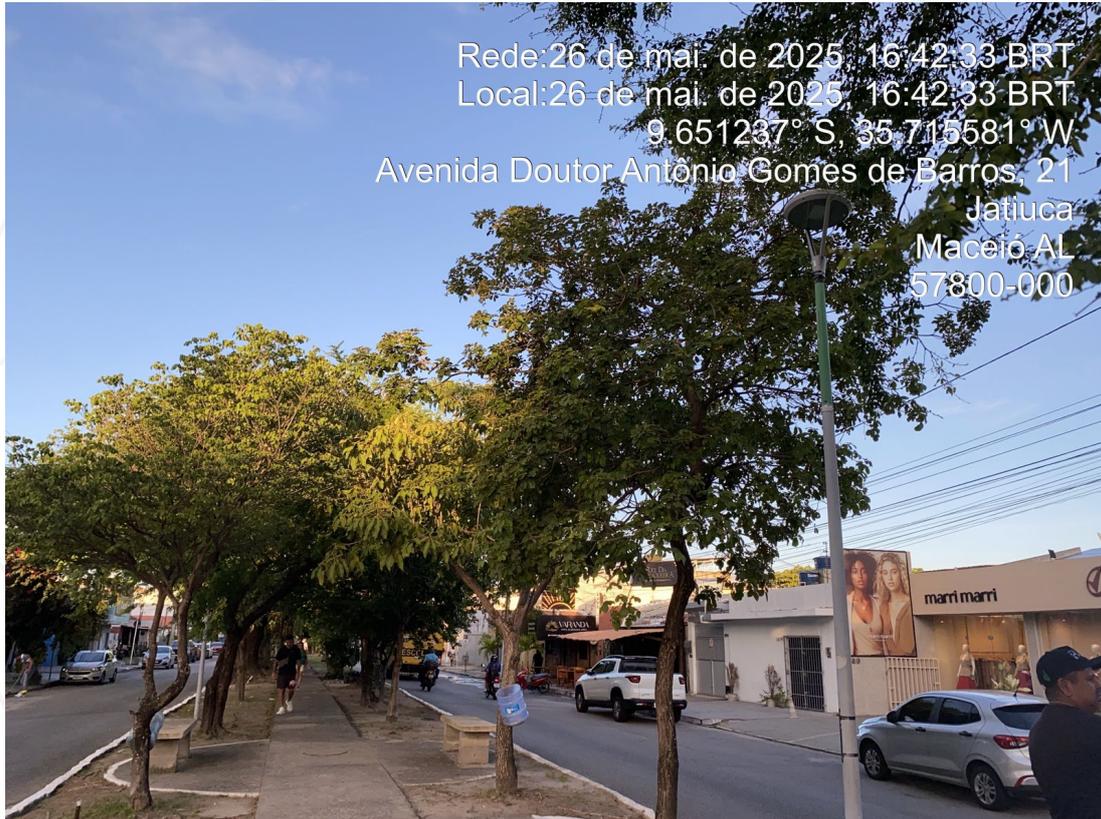
Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

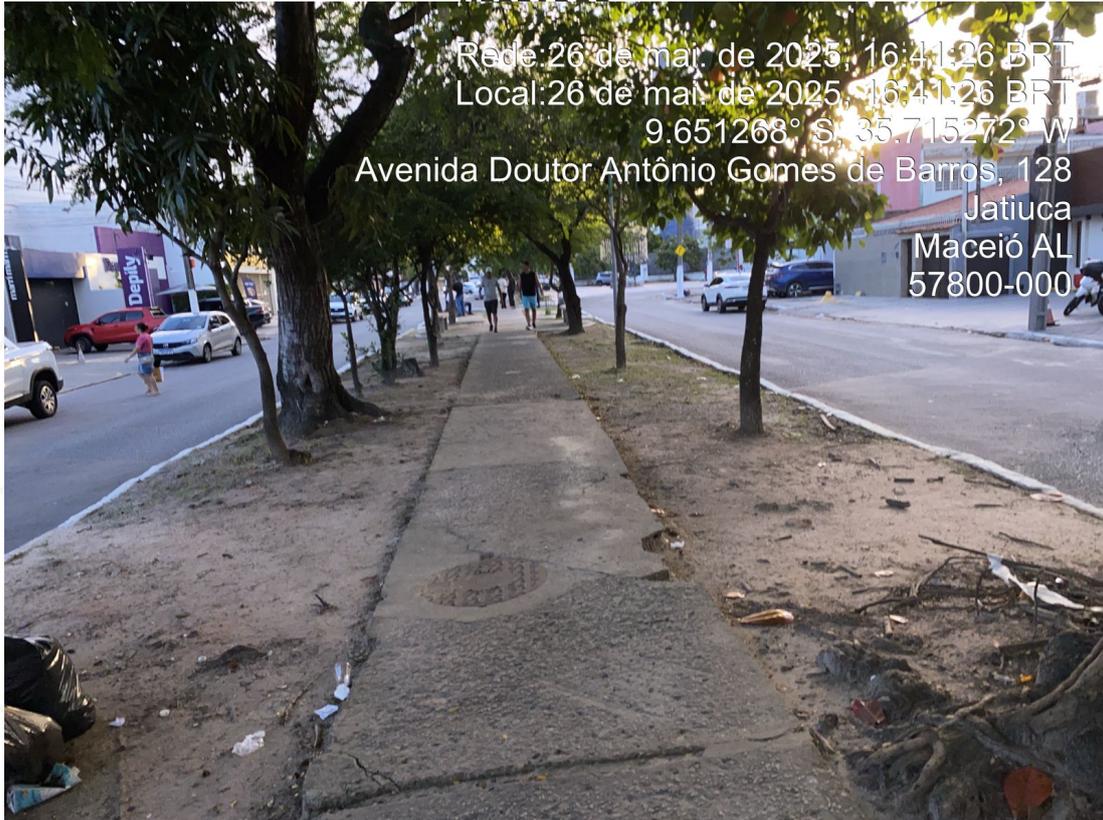






DELEGADO

Thiago Prado



Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 164/2025 – GVTP

**SOLICITA A REALIZAÇÃO DE REPARO
NO ASFALTO DA AVENIDA DR.
ANTÔNIO GOMES DE BARROS, Nº 671,
BAIRRO JATIÚCA, EM MACEIÓ.**

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), em caráter de urgência, solicitando a realização de reparo no asfalto da Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 671, bairro Jatiúca, CEP 57036-000 – Maceió/AL

JUSTIFICATIVA

No referido local, há um buraco de considerável profundidade que está causando transtornos à mobilidade urbana, colocando em risco a segurança de pedestres e motoristas que trafegam pela avenida. A situação vem se agravando com o tempo e pode resultar em acidentes e danos a veículos.

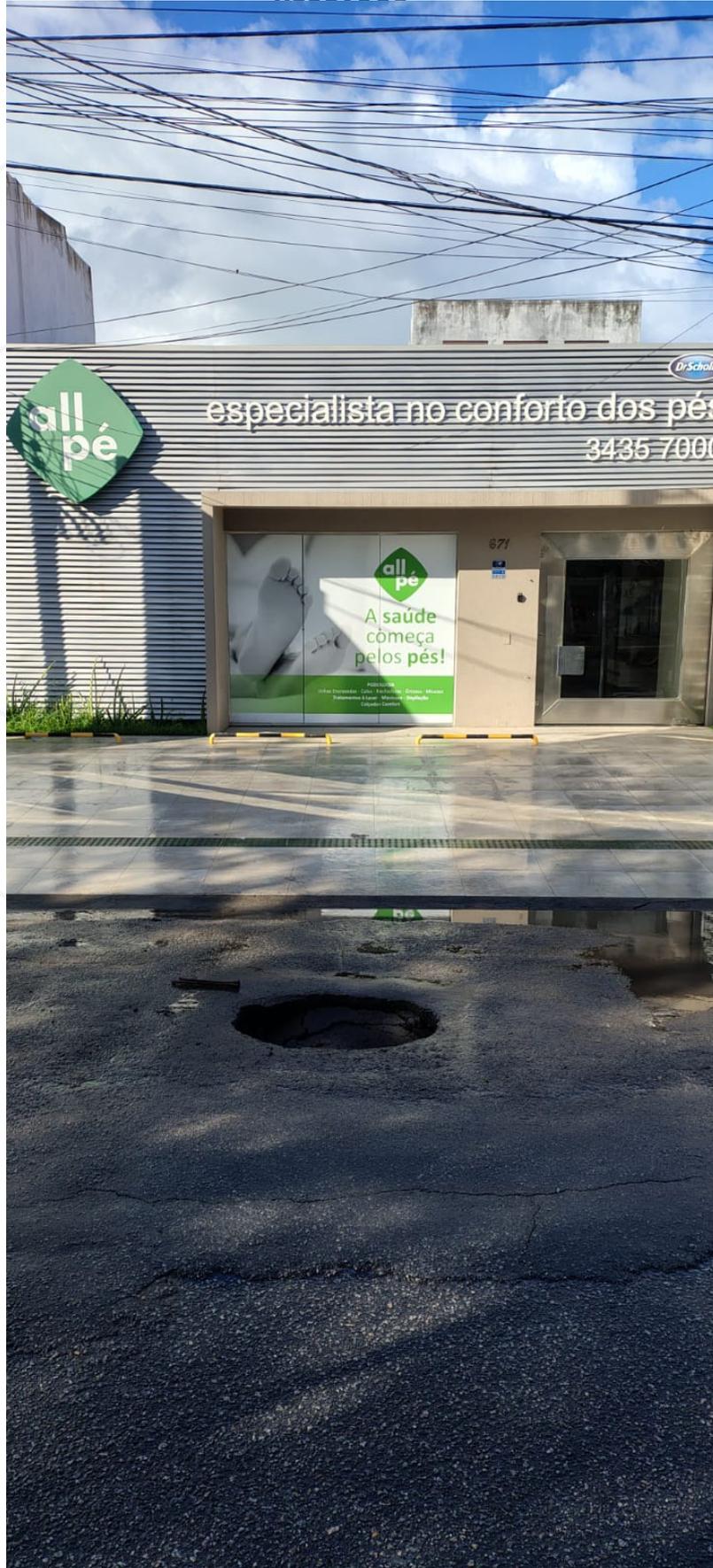
Solicitamos que seja realizada a vistoria e o reparo imediato da via, a fim de garantir melhores condições de tráfego e segurança para todos os cidadãos.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador







Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 159/2025 – GVTP

SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS
LÂMPADAS ATUALMENTE INSTALADAS
POR LÂMPADAS COM TECNOLOGIA LED
NA PRAÇA DA VITÓRIA, LOCALIZADA
NO CONJUNTO GRACILIANO RAMOS, EM
MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública (ILUMINA), em caráter de urgência, solicitando a **substituição das lâmpadas atualmente instaladas por lâmpadas com tecnologia LED** na Praça da Vitória, localizada no Conjunto Graciliano Ramos, no bairro Cidade Universitária, em Maceió/AL.

JUSTIFICATIVA

A referida praça encontra-se com iluminação precária, o que favorece a ocorrência de assaltos, atos de violência e, infelizmente, até homicídios, trazendo grande preocupação para os moradores da região. O local é frequentado por famílias, crianças e comerciantes locais, sendo um importante ponto de convivência e lazer para a comunidade.

A falta de iluminação adequada compromete diretamente a segurança e o bem-estar dos frequentadores, além de desestimular a ocupação do espaço público em horários noturnos. A tecnologia LED, além de proporcionar iluminação mais eficiente e duradoura,



também reduz o consumo de energia e melhora significativamente a visibilidade do ambiente.

Dessa forma, a substituição das lâmpadas existentes por lâmpadas LED trará benefícios diretos à segurança pública, à qualidade de vida dos moradores e à valorização do espaço urbano.

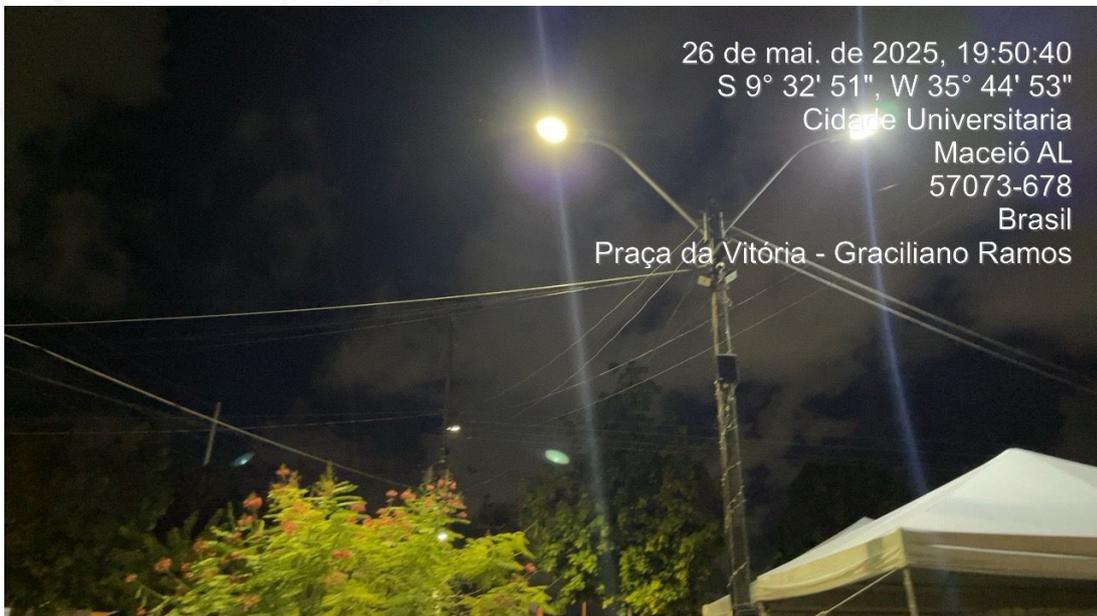
Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.



DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador





Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 152/2025 – GVTP

SOLICITA REVITALIZAÇÃO DO JARDIM
LOCALIZADO NO CANTEIRO CENTRAL
DA AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GOMES
DE BARROS, EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), em caráter de urgência, solicitando a **revitalização do jardim localizado no canteiro central da Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, no bairro Jatiúca, Maceió – AL, CEP 57800-000.**

JUSTIFICATIVA

O referido canteiro encontra-se sem manutenção adequada, apresentando-se sem gramado, com vegetação danificada ou ausente, o que compromete a paisagem urbana e prejudica a qualidade ambiental da via. Ressaltamos que se trata de uma região de grande movimento de pedestres e veículos, especialmente devido à intensa atividade comercial no entorno, o que torna a conservação desse espaço ainda mais relevante.

A falta de cuidados transmite um aspecto de abandono, afetando negativamente a percepção da população e dos visitantes sobre a organização e o zelo com os espaços públicos da cidade.

Acreditamos que a revitalização do local, com reposição de gramado, plantas ornamentais e manutenção contínua, contribuirá para a melhoria do ambiente urbano, promovendo bem-estar à comunidade, valorizando a área e fortalecendo o compromisso com a sustentabilidade e o cuidado com os espaços públicos.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.





DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador





Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 163/2025 – GVTP

SOLICITA PODA DE ÁRVORES LOCALIZADAS NA PRAÇA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA, SITUADA NA RUA JOSÉ LOURENÇO DE ALBUQUERQUE, BAIRRO JATIÚCA, EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), em caráter de urgência, solicitando a realização da poda de árvores localizadas na **Praça Nossa Senhora Rosa Mística**, situada na Rua José Lourenço de Albuquerque, bairro Jatiúca, CEP 57035-630 – Maceió/AL.

JUSTIFICATIVA

As árvores em questão não recebem manutenção há bastante tempo e atualmente apresentam galhos que estão tocando a fiação elétrica, oferecendo risco iminente de acidentes, como curtos-circuitos, quedas de energia, incêndios ou danos à integridade física de pedestres e motoristas que circulam na região.

Solicitamos que uma equipe técnica da Secretaria seja enviada para avaliação e realização da devida poda, a fim de evitar ocorrências graves e garantir a segurança da população e do patrimônio público.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.





DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador



DELEGADO

Thiago Prado

29 de mai. de 2025, 09:32:44
S 9° 38' 26", W 35° 42' 8"
Rua José Lourenço de Albuquerque, 108
Jatiuca
Maceió AL
57035-630
Brasil



DELEGADO

Thiago Prado

29 de mai. de 2025, 09:31:38
S 9° 38' 26", W 35° 42' 8"
Rua José Lourenço de Albuquerque, 108
Jatiuca
Maceió AL
57035-630
Brasil



DELEGADO

Thiago Prado

29 de mai. de 2025, 09:32:38
S 9° 38' 26", W 35° 42' 8"
Rua José Lourenço de Albuquerque, 108
Jatiuca
Maceió AL
57035-630
Brasil



Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 157/2025 – GVTP

SOLICITA INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES, BEM COMO A MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PINTURA DAS FAIXAS JÁ EXISTENTES AO LONGO DA AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GOMES DE BARROS, EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), em caráter de urgência, solicitando que seja realizado um estudo técnico para a instalação de faixas de pedestres, bem como a manutenção e revitalização da pintura das faixas já existentes ao longo da Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, no bairro Jatiúca, Maceió – AL, CEP 57800-000.

JUSTIFICATIVA

A via mencionada possui intenso fluxo de veículos e pedestres, sendo um importante corredor urbano da cidade. Ressaltamos que a região conta com uma vasta atividade comercial, o que eleva consideravelmente o tráfego de pessoas ao longo do dia, tornando imprescindível a adoção de medidas que garantam a segurança e a acessibilidade no trânsito local.

A presença de faixas bem sinalizadas é fundamental para a proteção dos pedestres, especialmente em horários de pico e em pontos com maior concentração de comércio e



serviços.

Diante do exposto, solicitamos que a equipe técnica da DMTT realize uma avaliação no local, visando a implantação de novas faixas de pedestres, quando necessário, e a manutenção das já existentes, promovendo melhores condições de mobilidade urbana e segurança viária para todos.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador



Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 162/2025 – GVTP

SOLICITA A LIMPEZA E MANUTENÇÃO
DA ESCADARIA LOCALIZADA NA
TRAVESSA DIÉGUES JUNIOR, NO BAIRRO
DO VALE DO REGINALDO, EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), em caráter de urgência, solicitando a limpeza e manutenção da escadaria localizada na Travessa Diéguas Junior, no bairro do Vale do Reginaldo.

JUSTIFICATIVA

A referida escadaria encontra-se completamente coberta por vegetação, o que tem impossibilitado o trânsito de pedestres, dificultando o acesso dos moradores da região às suas residências e ao transporte público, além de representar riscos à segurança e à saúde pública.

Diante da situação, solicitamos que seja realizada a remoção da vegetação, bem como a limpeza geral da área, a fim de restabelecer as condições adequadas de circulação e segurança para a população local.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador









Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 155/2025 – GVTP

SOLICITA REVITALIZAÇÃO DO JARDIM
LOCALIZADO NO CANTEIRO CENTRAL
DA AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GOMES
DE BARROS, EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), em caráter de urgência, solicitando a revitalização do canteiro central na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, no bairro Jatiúca, Maceió – AL, CEP 57800-000.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o canteiro central encontra-se deteriorado, apresentando piso quebrado, bancos em más condições e ausência de manutenção paisagística, o que compromete significativamente o aspecto visual e a funcionalidade da área.

Dessa forma, solicitamos as seguintes intervenções:

- Manutenção e revitalização do jardim, com reposição do gramado e vegetação adequada;
- Poda das árvores, visando melhorar a iluminação e a segurança do local;
- Reparo e/ou substituição dos bancos danificados, assegurando conforto e acessibilidade;
- Melhorias na área de convivência social, tornando o espaço mais atrativo e funcional;



- Reparos no passeio público, com substituição de pisos quebrados e nivelamento da calçada.

Ressaltamos que se trata de uma área de grande circulação de pessoas e veículos, especialmente em razão da intensa atividade comercial existente no entorno, o que reforça a necessidade de atenção especial à conservação, segurança e acessibilidade do espaço público.

A revitalização desse importante trecho urbano contribuirá para a valorização da região, o bem-estar dos moradores e frequentadores, além de fortalecer o compromisso com o cuidado dos espaços coletivos.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador









Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 165/2025 – GVTP

SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UM
BANHEIRO PÚBLICO NA PRAÇA NOSSA
SENHORA ROSA MÍSTICA EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), em caráter de urgência, solicitando a viabilidade e posterior construção de um banheiro público na Praça Nossa Senhora Rosa Mística, situada na Rua José Lourenço de Albuquerque, bairro Jatiúca, Maceió – AL.

JUSTIFICATIVA

A referida praça é um reconhecido ponto de convivência comunitária, utilizada diariamente por famílias, moradores do entorno e frequentadores em geral. O espaço tem se destacado como local de lazer e alimentação ao ar livre, contando atualmente com a presença de diversos food trailers, que têm contribuído significativamente para o fortalecimento da economia local e a valorização do espaço público.

Entretanto, a ausência de um banheiro público no local tem gerado desconforto tanto para os proprietários dos trailers quanto para seus clientes e demais usuários da praça, impactando negativamente a experiência de uso do espaço e comprometendo aspectos básicos de higiene e conforto.

Diante disso, a construção de um sanitário público, adequado e acessível, se mostra uma medida essencial para assegurar melhores condições de uso do espaço,



promovendo dignidade e bem-estar para todos que frequentam a Praça Nossa Senhora Rosa Mística.

Cumpre destacar que os proprietários dos food trailers ali instalados se dispõem a realizar a limpeza diária do banheiro, bem como arcar com os custos referentes ao consumo de água, demonstrando o compromisso da comunidade com a conservação e o uso responsável do equipamento público.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.



DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador



Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 161/2025 – GVTP

SOLICITA A REALIZAÇÃO DE
MANUTENÇÃO NA SINALIZAÇÃO
HORIZONTAL DA VIA DESTINADA AO
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE
TÁXI, LOCALIZADA NA AVENIDA VIEIRA
PERDIGÃO, EM MACEIÓ.

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), em caráter de urgência, solicitando a realização de manutenção na sinalização horizontal da via destinada ao estacionamento de veículos de táxi, localizada na Avenida Vieira Perdigão, no Bairro da Levada, em Maceió – AL.

JUSTIFICATIVA

Conforme relatos de taxistas que atuam na região e vistoria local, observou-se que a sinalização horizontal encontra-se desgastada e pouco visível, o que tem gerado desorganização no posicionamento dos veículos, além de dificultar a identificação da área exclusiva por parte de outros motoristas e pedestres. Tal situação compromete a segurança e o ordenamento do trânsito no local, além de prejudicar o desempenho das atividades dos profissionais que ali atuam.

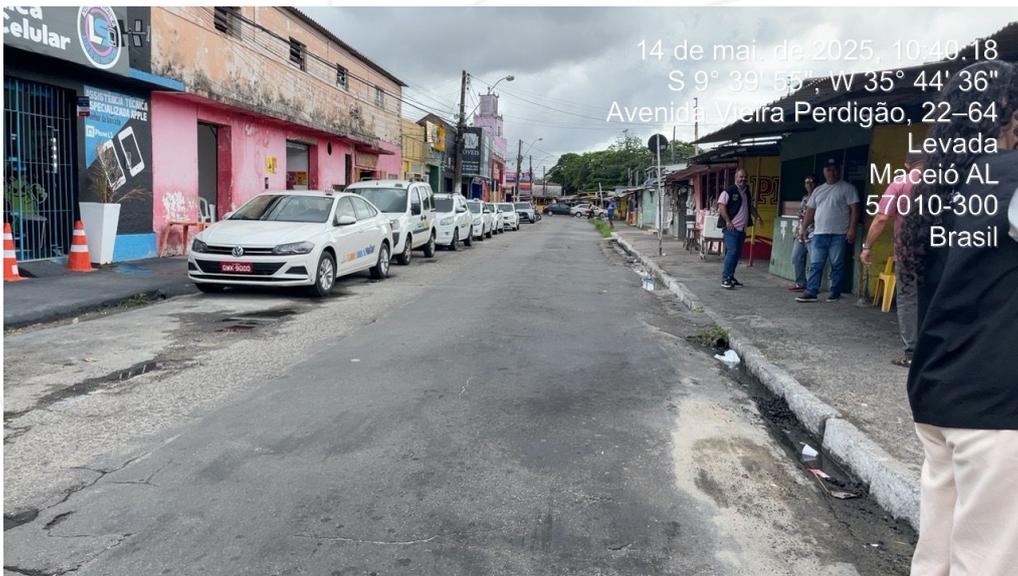
Dessa forma, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para a revitalização da pintura da sinalização horizontal, com vistas a garantir maior segurança e organização no espaço destinado aos táxis.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.





DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador





Rede: 14 de mai. de 2025, 10:41:10 BRT
Local: 14 de mai. de 2025, 10:41:10 BRT
9,665071° S, 35,743427° W
Rua Comendador Teixeira Bastos, 152
Levada
Maceió AL
57010-300



Rede: 14 de mai. de 2025, 10:41:44 BRT
Local: 14 de mai. de 2025, 10:41:44 BRT
9,665162° S, 35,743487° W
Rua Comendador Teixeira Bastos, 152
Levada
Maceió AL
57010-300





CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 98/2025 – GVJB/CMM

Solicita a substituição das lâmpadas que estão sem funcionar na Avenida Desembargador Hélio Cabral, no Feitosa.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como a Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, sugerindo que o mesmo providencie a substituição das lâmpadas que estão sem funcionar na Avenida Desembargador Hélio Cabral, no Feitosa.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa garantir maior segurança e bem-estar aos cidadãos que residem, na Avenida Desembargador Hélio Cabral, no Feitosa, uma vez que a iluminação pública da região tem apresentado problemas de eficiência energética, com algumas lâmpadas sem funcionar.

A população que reside nas imediações da referida Avenida vem sofrendo com a falta de iluminação pública adequada, pois estão vivendo em um ambiente de insegurança. A escuridão no conjunto tem facilitado ações criminosas e deixado os moradores vulneráveis.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

É importante que seja considerada essa questão e proporcionado soluções para melhorar a iluminação, garantindo mais segurança e tranquilidade para todos.

Uma iluminação adequada aumenta a percepção de segurança, uma vez que, estudos mostram que locais bem iluminados tendem a ter taxas de criminalidade mais baixas. Ruas bem iluminadas desencorajam comportamentos delituosos, pois os criminosos preferem agir em áreas escuras onde podem se esconder. Quando as pessoas se sentem seguras em um ambiente bem iluminado, é mais provável que utilizem esses espaços, promovendo a convivência social, melhorando, assim, a qualidade de vida.

A iluminação adequada incentiva o uso de espaços públicos durante à noite, como praças e parques, promovendo atividades comunitárias e aumentando a presença de pessoas nessas áreas, o que, por sua vez, contribui para a segurança.

Desta forma, cabe a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, viabilizar soluções para a implantação de iluminação adequada na Avenida Desembargador Hélio Cabral, no Feitosa.

Diante do exposto, solicita-se à ILUMINA providencias cabíveis para a referida

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de junho de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora



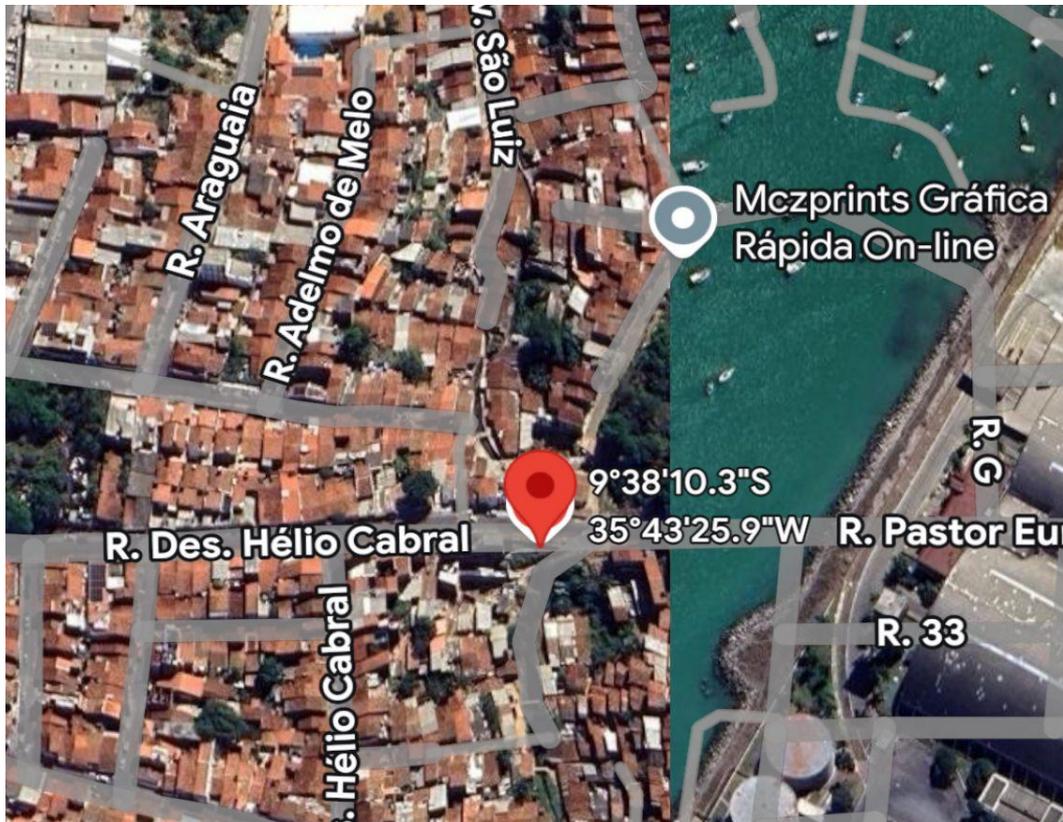
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

ANEXO





CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

“INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA ENERGIA CONSCIENTE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 29 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Maceió o "Dia Municipal da Energia Consciente", a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de maio, em consonância com o Dia Mundial da Energia.

Art. 2º As ações promovidas no âmbito do "Dia Municipal da Energia Consciente" deverão observar as seguintes diretrizes:

I – Promover a educação ambiental voltada ao uso consciente de energia nas escolas da rede pública e privada;

II – Incentivar práticas sustentáveis em prédios públicos e privados, com foco em eficiência energética;

III – Estimular o uso de fontes renováveis de energia, como a solar e a eólica;

IV – Valorizar tecnologias e inovações que contribuam para a economia de energia;

V – Envolver a comunidade em atividades práticas de conscientização, como oficinas, mutirões e campanhas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, em parceria com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, empresas e demais órgãos públicos, promover campanhas de sensibilização, palestras, oficinas, concursos e outras atividades voltadas à educação energética.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de abril de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposta tem como objetivo instituir o “Dia Municipal da Energia Consciente”, a ser celebrado anualmente no dia 29 de maio, data que coincide com o Dia Mundial da Energia. A criação dessa efeméride no calendário oficial do Município de Maceió busca fortalecer o compromisso local com o uso consciente dos recursos energéticos e com a promoção da sustentabilidade, por meio da educação ambiental e da mobilização social.

A economia de energia é hoje uma pauta global e urgente. A crescente demanda energética, aliada ao esgotamento de fontes não renováveis e aos efeitos das mudanças climáticas, impõe à sociedade o desafio de repensar seus hábitos de consumo e de buscar alternativas mais eficientes e sustentáveis. No Brasil, país com matriz energética majoritariamente baseada em hidrelétricas, períodos de seca impactam diretamente a geração de energia, pressionando o sistema elétrico, elevando tarifas e aumentando o uso de fontes termelétricas, mais poluentes e onerosas.

Nesse contexto, é fundamental a atuação dos entes públicos na promoção da educação energética e ambiental. O presente projeto está alinhado com diversos marcos legais que norteiam a política ambiental brasileira e os compromissos internacionais assumidos pelo país. A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) estabelece, em seu artigo 1º, que a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo. Já o artigo 4º da mesma lei prevê que a educação ambiental deverá promover o conhecimento dos problemas ambientais e incentivar a participação da sociedade na preservação e na melhoria do meio ambiente.

Além disso, a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) define, como um de seus objetivos, o incentivo à melhoria da eficiência energética e ao uso de fontes renováveis, reconhecendo que a mudança de comportamento social é essencial para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

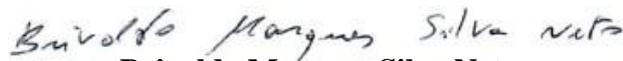
No plano internacional, a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é signatário, apresenta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), dos quais destacam-se três diretamente relacionados à proposta: o ODS 7, que trata do acesso à energia limpa e acessível; o ODS 12, que trata de padrões

sustentáveis de consumo e produção; e o ODS 13, que trata da ação contra a mudança global do clima.

A instituição de um dia dedicado à conscientização sobre a economia de energia permitirá a realização de ações educativas, oficinas, feiras e atividades culturais que envolvam escolas, universidades, comunidades e o setor privado. Tais ações não apenas promovem a mudança de hábitos individuais e coletivos, como também fortalecem a cidadania ambiental e o engajamento da população nas questões energéticas que impactam diretamente sua vida cotidiana.

Portanto, a presente proposição visa atender não apenas a uma demanda pedagógica, mas também a um imperativo ético, social e ambiental, contribuindo para a construção de uma Maceió mais consciente, sustentável e preparada para os desafios do presente e do futuro.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de abril de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04280079 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 194/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA ENERGIA CONSCIENTE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 29 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 08 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 08 de maio de 2025 às 15h36.



Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04280079 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 194/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA ENERGIA CONSCIENTE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 29 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 13 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 13 de maio de
2025 às 16h01.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 034/2025 GVCM

Processo: 04280079

Projeto de Lei: 194/2025

Autor(a): Vereador Brivaldo Marques

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 194/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que "INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA ENERGIA CONSCIENTE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 29 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, a proposta tem como objetivo instituir o "Dia Municipal da Energia Consciente", a ser celebrado anualmente no dia 29 de maio, data que coincide com o Dia Mundial da Energia, vez que a criação dessa efeméride no calendário oficial do Município de Maceió busca fortalecer o compromisso local com o uso consciente dos recursos energéticos e com a promoção da sustentabilidade, por meio da educação ambiental e da mobilização social.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Sob o prisma da constitucionalidade, o Projeto de Lei não apresenta vícios formais ou materiais. A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal, por tratar de interesse local e de organização de datas comemorativas municipais.

Quanto à iniciativa, o projeto versa sobre política pública de natureza programática, não invadindo a reserva de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por não criar cargos, funções ou obrigações diretas ao erário.

É importante destacar que a implementação do Dia Municipal da Energia Consciente não representa um custo significativo para os cofres públicos, uma vez que a data tem caráter educativo e de conscientização, podendo ser promovida com o apoio de campanhas institucionais, parcerias com entidades públicas e privadas, e ações nas escolas e comunidades, sem necessidade de grandes investimentos financeiros.

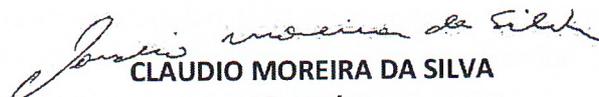
Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

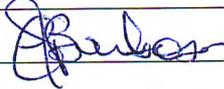
III - VOTO

Face ao exposto, analisada a propositura em questão sob a ótica constitucional, legal e regimental, entendo estarem presentes todos os requisitos no Projeto de Lei nº 194/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, uma vez que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04280079 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 194/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA ENERGIA CONSCIENTE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 29 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 28 de maio de
2025 às 15h28.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 04280079.

PARECER

Processo: 04280079.

Projeto de Lei: 194/2025

Autor(a): Vereador Brivaldo Marques

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 194/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que “INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA ENERGIA CONSCIENTE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 29 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em sua justificativa, a proposta tem como objetivo instituir o “Dia Municipal da Energia Consciente”, a ser celebrado anualmente no dia 29 de maio, data que coincide com o Dia Mundial da Energia, vez que a criação dessa efeméride no calendário oficial do Município de Maceió busca fortalecer o compromisso local com o uso consciente dos recursos energéticos e com a promoção da sustentabilidade, por meio da educação ambiental e da mobilização social.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Sob o prisma da constitucionalidade, o Projeto de Lei não apresenta vícios formais ou materiais. A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal, por tratar de interesse local e de organização de datas comemorativas municipais.

Quanto à iniciativa, o projeto versa sobre política pública de natureza programática, não invadindo a reserva de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por não criar cargos, funções ou obrigações diretas ao erário.

É importante destacar que a implementação do Dia Municipal da Energia Consciente não representa um custo significativo para os cofres públicos, uma vez que a data tem caráter educativo e de conscientização, podendo ser promovida com o apoio de campanhas institucionais, parcerias com entidades públicas e privadas, e ações nas escolas e comunidades, sem necessidade de grandes investimentos financeiros.

Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Face ao exposto, analisada a propositura em questão sob a ótica constitucional, legal e regimental, entendo estarem presentes todos os requisitos no Projeto de Lei nº 194/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, uma vez que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívia Tenório

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9970E6D2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/05/2025. Edição 7176

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DA INFORMAÇÃO DO TIPO SANGUÍNEO E DO FATOR RH NA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DNV), EXPEDIDA POR HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Os hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, serão obrigados a informar por meio da Declaração de Nascido Vivo (DNV) o tipo sanguíneo e fator Rh dos recém-nascidos, juntamente com os demais elementos identificadores de nascimento, no âmbito do município de Maceió.

Art. 2º - A especificação do grupo sanguíneo e fator Rh de que trata o artigo 1º desta Lei deve ser inserida na Declaração de Nascido Vivo para fins de inclusão no registro civil de nascimento, no qual passará obrigatoriamente a constar tais dados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos para sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

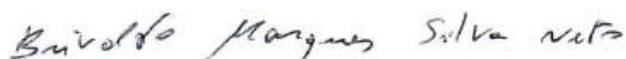
JUSTIFICATIVA

A informação da própria tipagem sanguínea é um dado médico muitas vezes desconhecido por muitos anos por várias pessoas adultas, os quais jamais realizaram este exame, e não sabem informar seu tipo sanguíneo em uma situação de emergência. A falta dessa informação pode ocasionar uma perda considerável de tempo em uma situação de emergência médica, que pode custar até mesmo a vida de uma pessoa. Porém este problema pode ser minimizado se, desde o nascimento a criança já possuir essa informação em seus registros de nascimento.

A realização do exame de tipo sanguíneo do recém-nascido e seu registro obrigatório da certidão de nascido vivo, certidão de nascimento e posteriormente na carteira de identidade só trará vantagens ao nascituro, as quais destacamos: detecção precoce de doenças, utilização em casos de emergências médicas, tanto na idade infantil, como na vida adulta, além de ser mais um mecanismo para evitar casos de troca ou desaparecimento de recém-nascidos nos hospitais e maternidades do país, pois o registro feito com a tipagem sanguínea poderá dificultar uma possível falsificação documental do nascituro. Assim, com a aprovação do presente projeto de Lei, as maternidades, unidades de saúde e hospitais públicos e particulares, quando emitirem a declaração de nascido vivo para efeito de registro de nascimento perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, ficam obrigadas a colocar o tipo sanguíneo e o fator Rh do recém-nascido, juntamente com os demais elementos identificadores do nascimento que já são obrigatórios.

Assim, pela grande importância do presente projeto de Lei, peço aos meus nobres Pares o apoio e os votos necessários para sua aprovação deste projeto.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 06 de fevereiro de 2025.


Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02060020 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 31/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DA INFORMAÇÃO DO TIPO SANGUÍNEO E DO FATOR RH NA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DNV), EXPEDIDA POR HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 19 de fevereiro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 19 de fevereiro de 2025
às 15h07.*



Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 02060020/2025

PROJETO DE LEI Nº 31/2025

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator RH na emissão da declaração de nascido vivo (DNV), expedida por hospitais e maternidades públicas e particulares de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DA INFORMAÇÃO DO TIPO SANGUÍNEO E DO FATOR RH NA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DNV), EXPEDIDA POR HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.” PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 31/2025 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator RH na emissão da declaração de nascido vivo (DNV), expedida por hospitais e maternidades públicas e particulares de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de obrigar a inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator RH na emissão da declaração de nascido vivo (DNV), expedida por hospitais e maternidades públicas e particulares de Maceió.

É de fundamental importância a obrigatoriedade dessas informações neste documento (DNV). A realização do exame de tipo sanguíneo do recém-nascido e seu registro obrigatório da certidão de nascido vivo, certidão de nascimento e posteriormente na carteira de identidade só trará vantagens ao nascituro, as quais destacamos: detecção precoce de doenças, utilização em casos de emergências médicas, tanto na idade infantil, como na vida adulta, além de ser mais um mecanismo para evitar casos de troca ou desaparecimento de recém-nascidos nos hospitais e maternidades do país, pois o registro feito com a tipagem sanguínea poderá dificultar uma possível falsificação documental do nascituro.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 31/2025.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de março de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Siderlane Mendonça			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Cal Moreira			
Silvania Barbosa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Processo N° : 02060020 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 31/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DA INFORMAÇÃO DO TIPO SANGUÍNEO E DO FATOR RH NA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DNV), EXPEDIDA POR HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE MACEÍÓ.”

DESPACHO

Maceió/AL, 17 de março de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 17 de março de
2025 às 14h10.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/
PROCESSO Nº. 02060020/2025.

PARECER
PROCESSO Nº. 02060020/2025.
PROJETO DE LEI Nº 31/2025
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator RH na emissão da declaração de nascido vivo (DNV), expedida por hospitais e maternidades públicas e particulares de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DA INFORMAÇÃO DO TIPO SANGUÍNEO E DO FATOR RH NA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DNV), EXPEDIDA POR HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.” **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 31/2025 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator RH na emissão da declaração de nascido vivo (DNV), expedida por hospitais e maternidades públicas e particulares de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de obrigar a inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator RH na emissão da declaração de nascido vivo (DNV), expedida por hospitais e maternidades públicas e particulares de Maceió.

É de fundamental importância a obrigatoriedade dessas informações neste documento (DNV). A realização do exame de tipo sanguíneo do recém-nascido e seu registro obrigatório da certidão de nascido vivo, certidão de nascimento e posteriormente na carteira de identidade só trará vantagens ao nascituro, as quais destacamos: detecção precoce de doenças, utilização em casos de emergências médicas, tanto na idade infantil, como na vida adulta, além de ser mais um mecanismo para evitar casos de troca ou desaparecimento de recém-nascidos nos hospitais e maternidades do país, pois o registro feito com a tipagem sanguínea poderá dificultar uma possível falsificação documental do nascituro.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 31/2025.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de março de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTO FAVORÁVEL:
SIDERLANE MENDONÇA
THIAGO PRADO
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E43C5EA8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2025. Edição 7130
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 02060020 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 31/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DA INFORMAÇÃO DO TIPO SANGUÍNEO E DO FATOR RH NA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DNV), EXPEDIDA POR HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

DESPACHO

Encaminha-se para a vereadora Sylvania Barbosa para emitir o parecer

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N° 227.759.194-72 em 29 de maio de 2025 às 16h36.



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI DE Nº: 31 / 2025

PROCESSO DE Nº: 02060020 / 2025

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DA INFORMAÇÃO DO TIPO SANGUÍNEO E DO FATOR RH NA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DNV), EXPEDIDA POR HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), o qual visa tornar obrigatória a inclusão do tipo sanguíneo e fator Rh na Declaração de Nascido Vivo (DNV), documento emitido por hospitais e maternidades públicas e particulares do Município de Maceió.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), na Constituição do Estado de Alagoas e na Lei Orgânica do Município de Maceió, que impõem ao poder público o dever de garantir ações de prevenção, proteção e promoção da saúde.

A inserção da tipagem sanguínea e fator Rh na DNV é uma medida de relevância médica, pois permite a pronta identificação em situações de urgência, facilitando a assistência imediata e adequada ao recém-nascido ao longo de sua vida. Ademais, pode auxiliar na prevenção de doenças relacionadas à incompatibilidade



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

sanguínea e na segurança dos registros civis de nascimento, contribuindo até para a redução de casos de troca de bebês nas maternidades.

III. MÉRITO SANITÁRIO E SOCIAL

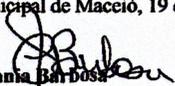
Sob o ponto de vista sanitário, a medida tem grande importância para a política pública de saúde preventiva, pois possibilita que desde o nascimento se tenham dados fundamentais sobre o indivíduo, os quais podem ser utilizados em triagens neonatais, protocolos de atendimento de urgência e no controle de doenças hematológicas.

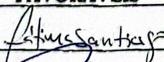
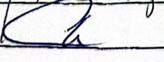
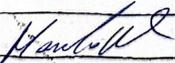
Socialmente, a medida também fortalece o direito à informação e à dignidade da pessoa humana, pilares constitucionais que informam todo o ordenamento jurídico pátrio (CF, art. 1º, III).

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse sanitário e assistencial para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de maio de 2025.


Sílvania Barbosa
Relatora

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
DRA. FÁTIMA SANTIAGO			
ZÉ MÁRCIO FILHO			
SAMYR MALTA			
MARCELO PALMEIRA			





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 02060020 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 31/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DA INFORMAÇÃO DO TIPO SANGUÍNEO E DO FATOR RH NA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DNV), EXPEDIDA POR HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

DESPACHO

Maceió/AL, 29 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°
227.759.194-72 em 29 de maio de 2025 às 16h37.*



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº 02060020/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 02060020/2025.
PROJETO DE LEI Nº 31/2025
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), o qual visa tornar obrigatória a inclusão do tipo sanguíneo e fator Rh na Declaração de Nascido Vivo (DNV), documento emitido por hospitais e maternidades públicas e particulares do Município de Maceió.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), na Constituição do Estado de Alagoas e na Lei Orgânica do Município de Maceió, que impõem ao poder público o dever de garantir ações de prevenção, proteção e promoção da saúde.

A inserção da tipagem sanguínea e fator Rh na DNV é uma medida de relevância médica, pois permite a pronta identificação em situações de urgência, facilitando a assistência imediata e adequada ao recém-nascido ao longo de sua vida. Ademais, pode auxiliar na prevenção de doenças relacionadas à incompatibilidade sanguínea e na segurança dos registros civis de nascimento, contribuindo até para a redução de casos de troca de bebês nas maternidades.

III. MÉRITO SANITÁRIO E SOCIAL

Sob o ponto de vista sanitário, a medida tem grande importância para a política pública de saúde preventiva, pois possibilita que desde o nascimento se tenham dados fundamentais sobre o indivíduo, os quais podem ser utilizados em triagens neonatais, protocolos de atendimento de urgência e no controle de doenças hematológicas.

Socialmente, a medida também fortalece o direito à informação e à dignidade da pessoa humana, pilares constitucionais que informam todo o ordenamento jurídico pátrio (CF, art. 1º, III).

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse sanitário e assistencial para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió,
19 de maio de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
Marcelo Palmeira
Fátima Santiago
Zé Márcio
VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:67B44161

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2025. Edição 7179
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 02060020 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 31/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DA INFORMAÇÃO DO TIPO SANGUÍNEO E DO FATOR RH NA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DNV), EXPEDIDA POR HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

DESPACHO

Encaminha-se para a presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 04 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N° 227.759.194-72 em 04 de junho de 2025 às 11h50.



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre a denominação do espaço de lazer localizado no Conjunto Lenita Vilela, localizado no bairro do Trapiche da Barra, Maceió/Alagoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - O espaço de lazer do Conjunto Lenita Vilela, localizado no Trapiche da Barra, nesta cidade, passa a denominar-se **“PRAÇA CIDADE DE DEUS”**.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, no momento oportuno, afixará placa denominativa para a perfeita identificação da respectiva praça.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de abril de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre denominar de **PRAÇA CIDADE DE DEUS**, o espaço de lazer do Conjunto Lenita Vilela, localizado no bairro do Trapiche da Barra, nesta cidade, onde já existe no local uma quadra de esporte, área para crianças com brinquedos e uma academia.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Sylvania Barbosa
Vereadora



PH







92





8



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04020030 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 144/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO DE LAZER LOCALIZADO NO CONJUNTO LENITA VILELA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ/ALAGOAS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 03 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 03 de abril de 2025 às 14h56.



Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

LISTA DOS MORADORES QUE CONCORDAM COM O NOME DA PRAÇA CIDADE DE DEUS

Lucitene Lima de Araújo	(82) 98754-5359
Glécio Araújo	99157-3436
Claudemaria da Silva	99809-8037
Maria Damiana Paulo	98892-2321
Rosa Maria dos Santos	98731-3088
Delisson Sarmento de Souza	99197-0627
Syrlan Kelly Soares da Silva	8299610-6518
Adla Vitória Teles de Araújo Felismina	98707-4068
Janatha Fernando dos Santos Alves	99925-6725
Ricardo Sarmento de Souza	99335-4002
José de Souza Fábregas	98761-5977
Márcia da Silva	88545718
João do Santo Barbosa	98754-2064
Jailton Pereira Reis	98733-3930
Albino Valério do S. Silva	99364-7144
Ademilton Oliveira da Silva	987065375
Carlos André S. França	99658-9349
Dza da Siema	99428-0895
Josimerele Cabral	98878-0761
M ^{te} Loucia Oliveira França	98829-2704
MARCELO DA CARVALHO	98831-0474
Salvador Oliveira dos Santos	88-97-15-04
Celso M ^{te} do Nascimento	99623-9351
Daniel Torres do Nascimento	999166366
William da Silva Santos	99603-1842
Judete dos S. Cyriano	98719-1055
Manoela da Silva	8298897-4994

Roseleide dos Santos Silva	82 994 33 92 98
Luiz AUGUSTO VIEIRA VITALINO	82 999 75 1333
Marijaldo Amarel Silva	9. 9395- 8247
Jose logo dos Santos Ferreira	9. 8701-9993
Jose Roberto dos S <u>u</u>	99115-7500
Dapre Pereira da Silva	99929-2535
Wesllim Carvalho dos Santos	99301-3858
Wesllim Carvalho Dos Santos	99305-5894
Welma de Paula Carvalho	993073458
Josy Vitoria Barbosa	991398275
ANA LUCIA VIEIRA DE OLIVEIRA	99112 8773
Mania Rieze de Almeida Alves	99408 7411
STELA DE BARROS SENNA	9 8838.0232
FASMIN SENNA DE LIMA	9 93214021
VALDENICE RICARDO DA SILVA	99452-0663
Paula Alimp de Silva	98860.8084
Esma maria Candida dos Santos	98876-1667



MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº04020030/2025

PROJETO DE LEI Nº 144/2025

AUTORIA: Vereadora Silvânia Barbosa .

EMENTA: Dispõe sobre a denominação do espaço de Lazer localizado no Conjunto Lenita Vilela, localizado no bairro do Trapiche da Barra, Maceió/Alagoas.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO DE LAZER LOCALIZADO NO CONJUNTO LENITA VILELA, NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ/ALAGOAS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – Relatório

O presente Projeto de Lei nº 144/2025, dispõe sobre a denominação do espaço de Lazer localizado no Conjunto Lenita Vilela no bairro Trapiche da Barra, onde passará a ser chamado de Praça Cidade de Deus.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O Projeto de Lei em análise, que dispõe sobre denominar de Praça Cidade de Deus, o espaço de lazer no conjunto Lenita Vilela, onde já existe no local diversos atrativos para a população, como uma quadra de esporte, área de lazer para crianças e uma academia.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

III – Conclusão



Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala das Comissões, em 14 de Abril de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Thiago Prado			
Silvania Barbosa			
Cal Moreira			
Siderlane Moreira			
Leonardo Dias			
Aldo Loureiro			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04020030 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 144/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO DE LAZER LOCALIZADO NO CONJUNTO LENITA VILELA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ/ALAGOAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 14 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 14 de maio de
2025 às 16h01.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº04020030/2025.

PARECER
PROCESSO Nº04020030/2025.
PROJETO DE LEI Nº 144/2025
AUTORIA: Vereadora Silvânia Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre a denominação do Espaço de Lazer localizado no Conjunto Lenita Vilela, localizado no bairro do Trapiche da Barra, Maceió/Alagoas.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO DE LAZER LOCALIZADO NO CONJUNTO LENITA VILELA, NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ/ALAGOAS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – Relatório

O presente Projeto de Lei nº 144/2025 dispõe sobre a denominação do espaço de Lazer localizado no Conjunto Lenita Vilela no bairro Trapiche da Barra, onde passará a ser chamado de Praça Cidade de Deus.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema. No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O Projeto de Lei em análise, que dispõe sobre a denominação de Praça Cidade de Deus, o espaço de lazer no conjunto Lenita Vilela, onde já existe no local diversos atrativos para a população, como uma quadra de esporte, área de lazer para crianças e uma academia.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

Sala das Comissões, em 14 de Abril de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS
ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6C8CCB2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 24/04/2025. Edição 7153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04020030 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 144/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO DE LAZER LOCALIZADO NO CONJUNTO LENITA VILELA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ/ALAGOAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 15 de maio de
2025 às 15h54.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 012/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 04020030/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 144/2025, de iniciativa da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que propõe a denominação oficial do espaço de lazer situado no Conjunto Lenita Vilela, localizado no bairro do Trapiche da Barra, município de Maceió/AL.

A matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão Permanente para análise quanto ao mérito no âmbito da Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em especial por envolver aspecto de valorização da identidade local e da cultura urbana.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposição trata de matéria afeita à competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, revelando-se legítima e pertinente quanto à sua finalidade: organizar e qualificar os espaços públicos urbanos por meio da atribuição de denominação oficial.

Destaca-se que a autora do projeto instruiu a proposição com abaixo-assinado subscrito por moradores da localidade, o que evidência não apenas a pertinência da medida, mas também o seu lastro social e o apoio direto da comunidade interessada.

Esse elemento demonstra que a iniciativa legislativa não surge de forma isolada, mas atende a uma reivindicação popular legítima, fortalecendo o



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

princípio da participação cidadã e conferindo maior efetividade à política de valorização da memória local.

Do ponto de vista cultural, a nomeação de espaços públicos constitui importante instrumento de preservação da história e da identidade dos bairros da cidade, fomentando o pertencimento e a valorização da convivência comunitária.

Portanto, do ponto de vista do mérito, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

3. CONCLUSÃO

Considerando a regularidade formal do Projeto de Lei nº 144/2025, sua consonância com as competências legislativas do Município, o interesse público envolvido e, especialmente, o apoio manifestado pela comunidade local por meio de abaixo-assinado, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da presente proposição legislativa.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS:

FAVORÁVEIS

DESAVORÁVEIS

ABSTENÇÕES

JECA NEIVA



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04020030 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 144/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO DE LAZER LOCALIZADO NO CONJUNTO LENITA VILELA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ/ALAGOAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 02 de junho de
2025 às 09h12.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº 04020030/2025.

PARECER Nº 012/2025

PROCESSO Nº 04020030/2025.

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 144/2025, de iniciativa da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que propõe a denominação oficial do espaço de lazer situado no Conjunto Lenita Vilela, localizado no bairro do Trapiche da Barra, município de Maceió/AL.

A matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão Permanente para análise quanto ao mérito no âmbito da Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em especial por envolver aspecto de valorização da identidade local e da cultura urbana.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposição trata de matéria afeita à competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, revelando-se legítima e pertinente quanto à sua finalidade: organizar e qualificar os espaços públicos urbanos por meio da atribuição de denominação oficial.

Destaca-se que a autora do projeto instruiu a proposição com abaixo-assinado subscrito por moradores da localidade, o que evidencia não apenas a pertinência da medida, mas também o seu lastro social e o apoio direto da comunidade interessada.

Esse elemento demonstra que a iniciativa legislativa não surge de forma isolada, mas atende a uma reivindicação popular legítima, fortalecendo o princípio da participação cidadã e conferindo maior efetividade à política de valorização da memória local.

Do ponto de vista cultural, a nomeação de espaços públicos constitui importante instrumento de preservação da história e da identidade dos bairros da cidade, fomentando o pertencimento e a valorização da convivência comunitária.

Portanto, do ponto de vista do mérito, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

3. CONCLUSÃO

Considerando a regularidade formal do Projeto de Lei nº 144/2025, sua consonância com as competências legislativas do Município, o interesse público envolvido e, especialmente, o apoio manifestado pela comunidade local por meio de abaixo-assinado, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da presente proposição legislativa.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Leonardo Dias

Jeannyne Beltrão

Teca Nelma

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2B654FFF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/05/2025. Edição 7176

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04020030 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 144/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO DE LAZER LOCALIZADO NO CONJUNTO LENITA VILELA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ/ALAGOAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 02 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 02 de junho de
2025 às 09h12.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 30 DE ABRIL COMO: “DIA DOS VOLUNTÁRIOS DA CAUSA ANIMAL”.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o “Dia dos Voluntários da Causa Animal”, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 do mês de Abril.

Art. 2º. A data ora instituída tem como propósito destacar a importância do trabalho realizado pelos Voluntários que trabalham com a causa animal, uma vez que se doam para proteger, ajudar e defender os animais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 30 DE ABRIL COMO: “DIA DOS VOLUNTÁRIOS DA CAUSA ANIMAL”.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, é possível fazer parte de grupos de voluntários da causa animal atuando em prol da preservação e da conscientização. Para isso, pode-se realizar ativismo com ou sem contato direto com animais silvestres e/ou domésticos. No Brasil, ONGs que resgatam cães e gatos precisam de voluntários para as mais diversas finalidades.

Os voluntários da causa animal, são pessoas que geralmente, sem remuneração alguma, atuam ajudando com recursos ou trabalho as diversas entidades envolvidas da complexa teia de proteção aos animais em nossa cidade.

Inicialmente, vemos como necessário, descrever um pouco da realidade sobre as diversas situações que alastram em nossa cidade, e os maus tratos, violência e sofrimento são grandes problemas para a causa animal. São cavalos que transportam carroças com sobrecarga, cachorros jogados em rios ou abandonados em estradas, gatos sendo envenenados, touros amarrados em rodeios, animais silvestres sendo contrabandeados, macacos e ratos usados em laboratórios, abate cruel de bois e porcos nos frigoríficos, entre inúmeros e variados outros exemplos. Em muitos casos, obtivemos êxito na causa animal com auxílio de voluntariados, ONGs e órgãos municipais, estaduais e federais, mas a gritante realidade é outra.

Segundo números levantados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), há no Brasil mais de 30 milhões de animais abandonados, sendo que 60% são cachorros. Estima-se que nas grandes capitais do país há, aproximadamente, um cão abandonado para cada 5 habitantes.¹

Para se efetivar o direito à proteção de uma vida animal é preciso elaborar normas e torná-las efetivas. No ordenamento jurídico Brasileiro, pouco se fala em Direitos dos Animais. A Constituição da República de 1988, em seu § 1º, VII, art. 225, incumbiu ao Poder Pública a proteção da fauna e da flora e proibiu expressamente qualquer prática que coloque em risco a

¹ <https://blog.cobasi.com.br/o-que-e-ser-voluntario/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

função ecológica, provoque a extinção de espécies ou que submeta os animais à crueldade. Há diversas outras leis infraconstitucionais que dispõem sobre o direito dos animais, no entanto, a efetivação de políticas públicas que garantam e dão a devida punição às pessoas que violam o texto da lei ainda é tímida.²

Por essa razão, o voluntariado na causa animal torna-se ainda mais relevante e essencial, pois somente a partir do inconformismo que gera manifestações que visam à aplicação de medidas tanto preventivas quanto coercitivas, é que se concretizará o amparo e o resguardo dos direitos dos animais no tocante à sua proteção. Implantando tais medidas, certamente a atuação dos voluntários seria mais eficiente, eficaz e efetiva, afinal, o que desanima qualquer movimento voltado para a proteção de direitos é justamente a impunidade.

“O que movimenta milhares de voluntariados, protetores e ativistas a lutarem pelos direitos dos animais é a compaixão emocional sofrimento de seres sensíveis, bem como demonstrar especial presteza com aqueles que sofrem.”
(Nathalia Matoso Balsamao)³

A importância da existência de ONGs de proteção animal e o trabalho de voluntários é mudar esse cenário. É por meio dessa ação voluntária que cães e gatos recebem carinho, afeto, tratamento médico e encontram um tutor disposto a torná-los parte da família.⁴

“O trabalho voluntário exige esforço, dedicação e normalmente não é fácil, mas os resultados fazem com que tudo valha a pena. Uma carona solidária ou o compartilhamento de um post podem ser decisivos para salvar a vida de um animal. Ver os animais adotados e felizes com as famílias não tem preço. Faz um bem enorme também para nós, para os animais e para o mundo”, conta Daniela Catelli, fundadora e voluntária da ONG Pet Friends Animal.⁵

Independentemente do auxílio do Poder Público (teórico - elaboração de lei – ou prático – aplicação da lei no caso concreto), o voluntariado na causa animal ajuda a todos com a sua missão na atuação com empenho, disposição e transparência, visando o auxílio e o real benefício ao animal resgatado de qualquer contexto danoso.

O estabelecimento da data de 30 de Abril, se dá por conta de que: o mês de Abril tem como cor laranja, que tem como campanha o combate aos maus-tratos aos animais e o dia 30 de abril fecha o “Abril Laranja”, homenageando aqueles que voluntariamente ajudam a resgatar,

² <https://juridicocerto.com/p/nathaliamatoso/artigos/o-voluntariado-na-causa-animal-2009>

³ <https://juridicocerto.com/p/nathaliamatoso/artigos/o-voluntariado-na-causa-animal-2009>

⁴ <https://blog.cobasi.com.br/o-que-e-ser-voluntario/>

⁵ <https://blog.cobasi.com.br/o-que-e-ser-voluntario/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

cuidar e denunciar os maus tratos contra os animais, pessoas que muitas vezes abdicam de muito tempo em suas vidas em prol da causa animal, beneficiando por muitas vezes toda a sociedade..

Por fim, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de homenagear o trabalho dessas pessoas, se faz em grande reconhecimento ao trabalho daqueles que através do “fazer o bem”, ajudam à coletividade, na verdade, ajudando a todos nós!

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12140081 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 628/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 30 DE ABRIL COMO: "DIA DOS VOLUNTÁRIOS DA CAUSA ANIMAL".

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de dezembro de 2022 às 19h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 628 / 2022

AUTOS DE Nº: 12140081/ 2022

AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 30 DE ABRIL COMO: “DIA DOS VOLUNTÁRIOS DA CAUSA ANIMAL”.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva *Instituir no Âmbito do Município de Maceió, o Dia 30 de Abril como: “Dia dos Voluntários da Causa Animal”*.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado propõe que seja “Instituir no Âmbito do Município de Maceió, o Dia 30 de Abril como: Dia dos Voluntários da Causa Animal”. Não há qualquer limitação constitucional à propositura de Projeto de Lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

A propósito do tema, destaca-se o posicionamento da jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. [...] (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).

Além disso, não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. Inclusive, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – onde há vários precedentes em ações diretas de inconstitucionalidade sobre a instituição de datas comemorativas –, foi julgado constitucional o artigo 2º da Lei Municipal nº



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, por apenas ter fixado os objetivos da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose. Eis aqui parte do esclarecedor voto adotado:

Como referi por ocasião da decisão em que indeferi a medida liminar (págs. 83/84), não se vê invasão de competência normativa do Poder Executivo, porquanto, instituída semana de conscientização, prevenção e combate à verminose naquela municipalidade, o artigo 2º, ora impugnado, não vai além de fixar os objetivos da campanha, sem fixar novas incumbências a servidores que, à evidência, e se necessárias, não irão além das de cunho ordinário, situação a não exigir peculiaridades características de aumento de despesas ordenadas pelo Legislativo.

Transcreve-se, ainda, ementa de outro julgado do TJSP sobre idêntica matéria:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Nº 3.898, de 25 de abril de 2016, do Município de Mirassol, que 'Institui A Semana de Combate ao Aedes Aegypt no âmbito do Município de Mirassol'. Inicial que aponta ofensa a dispositivos que não guardam relação com o tema em debate, tal como carece de fundamentação correlata (artigos 1º, 111, 180 e 181 da CE, bem como artigo 22, inciso XXVII da CR). Impertinência de exame. Iniciativa oriunda do poder legislativo local. Viabilidade. Inconstitucionalidade formal não caracterizada. Lei que não disciplina matéria reservada à Administração, mas sim sobre programa de conscientização de caráter geral. Ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, cujo rol taxativo é previsto no artigo 24, § 2º da Carta Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma. ATO normativo, ademais, que não impõe qualquer atribuição ao Executivo local, ostentando conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Mácula aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV E XIX, da Constituição Bandeirante, não constatada. Previsão orçamentária genérica que, por si só, não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei. Precedentes. Pretensão improcedente (ADI 2101150-34.2016, rel. Des. FRANCISCO CASCONI, j. 19.10.2016).

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** refere que “Compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.”

O Projeto de Lei de nº 628/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas “*Instituir no Âmbito do Município de Maceió, o Dia 30 de Abril como: Dia dos Voluntários da Causa Animal*”, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca





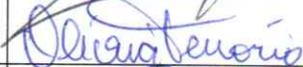
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

homenagear ou impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de fevereiro de 2024.


Silvania Barbosa
Vereadora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Francisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro		
Leonardo Dias		
Olivia Tenório		
Pr. Oliveira Lima		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12140081 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 628/2022

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 30 DE ABRIL COMO: "DIA DOS VOLUNTÁRIOS DA CAUSA ANIMAL".

DESPACHO

Maceió/AL, 04 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 04 de abril de
2025 às 11h00.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
POJETO DE LEI Nº: 628 / 2022.

PARECER

POJETO DE LEI Nº: 628 / 2022.

AUTOS DE Nº: 12140081/ 2022

AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 30 DE ABRIL COMO: “DIA DOS VOLUNTÁRIOS DA CAUSA ANIMAL”.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva *Instituir no Âmbito do Município de Maceió, o Dia 30 de Abril como: “Dia dos Voluntários da Causa Animal”.*

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado propõe que seja “Instituir no Âmbito do Município de Maceió, o Dia 30 de Abril como: Dia dos Voluntários da Causa Animal”. Não há qualquer limitação constitucional à propositura de Projeto de Lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

A propósito do tema, destaca-se o posicionamento da jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afrenta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. [...] (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).

Além disso, não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. Inclusive, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – onde há vários precedentes em ações diretas de inconstitucionalidade sobre a instituição de datas comemorativas –, foi julgado constitucional o artigo 2º da Lei Municipal nº

11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, por apenas ter fixado os objetivos da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose. Eis aqui parte do esclarecedor voto adotado:

Como referi por ocasião da decisão em que indeferi a medida liminar (págs. 83/84), não se vê invasão de competência normativa do Poder Executivo, porquanto, instituída semana de conscientização, prevenção e combate à verminose naquela municipalidade, o artigo 2º, ora impugnado, não vai além de fixar os objetivos da campanha, sem fixar novas incumbências a servidores, à evidência, e se necessárias, não irão além das de cunho ordinário, situação a não

exigir peculiaridades características de aumento de despesas ordenadas pelo Legislativo.

Transcreve-se, ainda, ementa de outro julgado do TJSP sobre idêntica matéria:

*ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Nº 3.898, de 25 de abril de 2016, do Município de Mirassol, que 'Institui A Semana de Combate ao Aedes Aegypt no âmbito do Município de Mirassol'. Inicial que aponta ofensa a dispositivos que não guardam relação com o tema em debate, tal como carece de fundamentação correlata (artigos 1º, 111, 180 e 181 da CE, bem como artigo 22, inciso XXVII da CR). Impertinência de exame. **Iniciativa oriunda do poder legislativo local. Viabilidade. Inconstitucionalidade formal não caracterizada. Lei que não disciplina matéria reservada à Administração, mas sim sobre programa de conscientização de caráter geral. Ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, cujo rol taxativo é previsto no artigo 24, § 2º da Carta Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma. ATO normativo, ademais, que não impõe qualquer atribuição ao Executivo local, ostentando conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Mácula aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV E XIX, da Constituição Bandeirante, não constatada. Previsão orçamentária genérica que, por si só, não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei. Precedentes. Pretensão improcedente (ADI 2101150-34.2016, rel. Des. FRANCISCO CASCONI, j. 19.10.2016).***

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** refere que “Compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.”

O Projeto de Lei de nº 628/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas “*Instituir no Âmbito do Município de Maceió, o Dia 30 de Abril como: Dia dos Voluntários da Causa Animal*”, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca

homenagear ou impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de fevereiro de 2024.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS.

CHICO FILHO

OLIVIA TENÓRIO

OLIVEIRA LIMA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1FE5D4DD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/04/2025. Edição 7143

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PARECER Nº 38/2025

PROCESSO Nº:12140081/2022

PROJETO DE LEI Nº: 628/2022

AUTOR: VEREADOR TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 628/2025 de autoria da ilustre Vereador TECA NELMA, que **“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 30 DE ABRIL COMO: “DIA DOS VOLUNTÁRIOS DA CAUSA ANIMAL.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final foi encaminhado a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais para análise e parecer, na forma dos arts. 55 e 77 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo dar luz aos voluntários da causa animal que, por vezes, se colocam em risco – seja físico ou psicológico, para prestar serviços valorosos para a causa animal.

Dados publicados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) comprovam que temos uma média de um cachorro abandonado para cada 5 habitantes. De fato, são números que preocupam o Poder Público pois, além da questão sanitária, enfrentamos um descontrole populacional dos animais.

Trazer a tona o reconhecimento a esse grupo de voluntários se faz necessário. A causa se faz importante, os números são reais – bem como as causas em nosso dia a dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Portanto, a esta Comissão de Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento não apresenta óbice nenhum para o seu prosseguimento, sendo, portanto, digno de aceitação por esta comissão.

Concluindo, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº. 628/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 29 de Maio de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVIO CAMELO			
EDUARDO CANUTO			
CAL MOREIRA			
MILTON RONALSA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS / PROCESSO Nº:12140081/2022.

PARECER Nº 38/2025

PROCESSO Nº:12140081/2022.

PROJETO DE LEI Nº: 628/2022

AUTOR: VEREADOR TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 628/2025 de autoria da ilustre Vereador CAL MOREIRA, que “**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 30 DE ABRIL COMO: “DIA DOS VOLUNTÁRIOS DA CAUSA ANIMAL.”**”

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final foi encaminhado a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais para análise e parecer, na forma dos arts. 55 e 77 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo dar luz aos voluntários da causa animal que, por vezes, se colocam em risco – seja físico ou psicológico, para prestar serviços valorosos para a causa animal.

Dados publicados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) comprovam que temos uma média de um cachorro abandonado para cada 5 habitantes. De fato, são números que preocupam o Poder Público pois, além da questão sanitária, enfrentamos um descontrole populacional dos animais.

Trazer a tona o reconhecimento a esse grupo de voluntários se faz necessário. A causa se faz importante, os números são reais – bem como as causas em nosso dia a dia.

III – VOTO

Portanto, a esta Comissão de Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento não apresenta óbice nenhum para o seu prosseguimento, sendo, portanto, digno de aceitação por esta comissão.

Concluindo, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de Lei n.º. 628/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

SILVIO CAMELO

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

MILTON RONALSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0DA06268

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2025. Edição 7179

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo Nº: 12140081/2022

Nº PROJETO DE LEI: 628-2022

Interessado: GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 30 DE ABRIL COMO: “DIA DOS VOLUNTÁRIOS DA CAUSA ANIMAL”.

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 03 de junho de 2025

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
A PRÁTICA DA TERAPIA DO RISO NOS
HOSPITAIS PÚBLICOS E NAS CASAS DE
CONVIVÊNCIA DE IDOSOS DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito dos hospitais públicos e das casas de convivência de idosos do Município de Maceió, a prática da Terapia do Riso, por meio da atuação de Palhaços de Hospital.

§ 1º A atuação dos Palhaços de Hospital constitui prática de cuidado humanizado, com uso de tecnologias leves em saúde, voltada à promoção do bem-estar emocional, acolhimento, escuta qualificada, ludicidade, expressão artística e musical, contribuindo para a adesão ao tratamento, fortalecimento de vínculos e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

§ 2º As atividades poderão ser realizadas por estudantes universitários capacitados ou profissionais vinculados a instituições especializadas, com experiência comprovada na Terapia do Riso ou ações correlatas.

§ 3º A Terapia do Riso, ou risoterapia, é considerada uma prática integrativa e complementar de saúde que utiliza o riso como recurso terapêutico para promover benefícios físicos, mentais e emocionais.

Art. 2º O Poder Executivo deverá promover as condições necessárias para a efetivação contínua e qualificada das atividades previstas nesta Lei, garantindo o acesso da população aos benefícios proporcionados pela Terapia do Riso.

Art. 3º Os grupos interessados em atuar como promotores da Terapia do Riso deverão apresentar, junto ao órgão competente da Administração Municipal, documentação que comprove:

- I – capacitação técnica dos integrantes;
- II – experiência comprovada na área de atuação artística e/ou terapêutica;
- III – portfólio de atividades desenvolvidas;
- IV – compromisso com as diretrizes de humanização do SUS.

Parágrafo único. Caberá à gestão das unidades hospitalares e casas de convivência avaliar a adequação dos grupos, observando critérios de qualidade, ética, comprometimento, assiduidade, horários e alinhamento com os serviços de saúde existentes.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 4º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e demais instituições que atuem na área da saúde, cultura e assistência social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios e requisitos específicos para a atuação dos Palhaços no ambiente hospitalar, inclusive com relação a horários e restrições de acesso às áreas das unidades de saúde, assegurando a execução e acompanhamento das atividades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Abril de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

A atuação dos Palhaços de Hospital tem valor terapêutico e contribui para a quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes. A tristeza pode agravar o estado de saúde dos usuários. Ao levar alegria e acolhimento aos hospitais, os palhaços colaboram para o bem-estar emocional de usuários, acompanhantes e profissionais da saúde. O movimento nacional é inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Doutores da Alegria, atuante desde 1991, no município de São Paulo.

Em Alagoas, destaca-se o Projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, vinculado à Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), em atividade desde 2002. Alunos de diferentes cursos de graduação utilizam a arte do *clown* para desenvolver ações lúdicas em seis hospitais públicos de Maceió. Os resultados observados são positivos, refletindo na recuperação dos usuários, na humanização do ambiente hospitalar e na melhoria do clima organizacional.

A arte no ambiente clínico demonstra sua potência transformadora: os palhaços promovem momentos de escuta, afeto e esperança, colaborando para uma atmosfera mais leve e acolhedora. Sua atuação, em parceria com os profissionais de saúde, valoriza a dimensão humana do cuidado, indo além da técnica, e consolidando-se como tecnologia leve no contexto hospitalar.

O presente Projeto de Lei visa formalizar a presença dos Palhaços de Hospital e a Terapia do Riso como prática regular nos hospitais públicos e casas de convivência de idosos do município de Maceió, garantindo estrutura, continuidade e parceria exclusiva com instituições especializadas na área. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, em prol de uma saúde mais humana, acolhedora e eficiente, promovendo o bem-estar de todos os usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Abril de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04220035 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 183/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DA TERAPIA DO RISO NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E NAS CASAS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 01 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 01 de maio de 2025 às 11h21.



Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04220035 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 183/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DA TERAPIA DO RISO NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E NAS CASAS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 06 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 06 de maio de
2025 às 17h00.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 183 / 2025

PROCESSO DE Nº: 04220035 / 2025

AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DA TERAPIA DO RISO NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E NAS CASAS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT), que visa autorizar, no âmbito do Município de Maceió, a prática da Terapia do Riso, por meio da atuação de Palhaços de Hospital, nos hospitais públicos e nas casas de convivência de idosos.

A matéria já foi regularmente protocolada e lida em plenário, sendo encaminhada a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

II. DO MÉRITO

Da Constitucionalidade Formal e Material

O projeto versa sobre matéria de relevante interesse público e local, qual seja, a promoção da saúde, do bem-estar emocional e da humanização do atendimento em unidades públicas de saúde e de acolhimento a idosos. De acordo com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal (CF), compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ressalte-se que a Terapia do Riso, ou risoterapia, é considerada uma prática integrativa e complementar de saúde que utiliza o riso como recurso terapêutico para promover benefícios físicos, mentais e emocionais.

Da Iniciativa Legislativa

A proposta não trata da criação de cargos públicos, nem da estruturação da administração municipal ou do regime jurídico de servidores, matérias essas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

da Constituição Federal (CF). Ao contrário, a proposição apenas autoriza a realização da Terapia do Riso como atividade complementar nos serviços públicos municipais de saúde e assistência, facultando ao Poder Executivo sua implementação mediante parcerias com entidades da sociedade civil.

Da Legalidade e da Técnica Legislativa

O Projeto de Lei respeita os princípios gerais do Direito Administrativo, especialmente os da legalidade, eficiência e interesse público (CF, art. 37 e Lei Orgânica de Maceió, art. 80), bem como observa adequada técnica legislativa. Os dispositivos são redigidos com clareza, objetividade e precisão, seguindo as boas práticas da redação normativa. A proposição traz fundamentação clara, dispositivos operacionais e cláusula de regulamentação, respeitando os limites constitucionais.

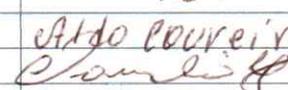
A expressão constante do art. 5º (“O Poder Executivo regulamentará esta Lei...”) não impõe prazo para regulamentação, respeitando a autonomia do Executivo quanto ao momento e aos meios adequados para tanto, conforme jurisprudência do STF (ADI 4.727/DF).

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura, uma vez que respeita os princípios constitucionais e regimentais, está em consonância com a competência legislativa municipal, possui iniciativa legítima e apresenta adequada técnica legislativa e juridicidade. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de maio de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04220035 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 183/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DA TERAPIA DO RISO NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E NAS CASAS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 16 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 16 de maio de
2025 às 11h54.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 04220035 / 2025.

PARECER

POJETO DE LEI DE Nº: 183 / 2025

PROCESSO DE Nº: 04220035 / 2025.

**AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO
VIANA SOARES (PT)**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DA
TERAPIA DO RISO NOS HOSPITAIS
PÚBLICOS E NAS CASAS DE
CONVIVÊNCIA DE IDOSOS DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
(SOLIDARIEDADE)**

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT), que visa autorizar, no âmbito do Município de Maceió, a prática da Terapia do Riso, por meio da atuação de Palhaços de Hospital, nos hospitais públicos e nas casas de convivência de idosos.

A matéria já foi regularmente protocolada e lida em plenário, sendo encaminhada a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

II. DO MÉRITO

Da Constitucionalidade Formal e Material

O projeto versa sobre matéria de relevante interesse público e local, qual seja, a promoção da saúde, do bem-estar emocional e da humanização do atendimento em unidades públicas de saúde e de acolhimento a idosos. De acordo com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal (CF), compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ressalte-se que a Terapia do Riso, ou risoterapia, é considerada uma prática integrativa e complementar de saúde que utiliza o riso como recurso terapêutico para promover benefícios físicos, mentais e emocionais.

Da Iniciativa Legislativa

A proposta não trata da criação de cargos públicos, nem da estruturação da administração municipal ou do regime jurídico de servidores, matérias essas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II da Constituição Federal (CF). Ao contrário, a proposição apenas autoriza a realização da Terapia do Riso como atividade complementar nos serviços públicos municipais de saúde e assistência, facultando ao Poder Executivo sua implementação mediante parcerias com entidades da sociedade civil.

Da Legalidade e da Técnica Legislativa

O Projeto de Lei respeita os princípios gerais do Direito Administrativo, especialmente os da legalidade, eficiência e interesse público (CF, art. 37 e Lei Orgânica de Maceió, art. 80), bem como observa adequada técnica legislativa. Os dispositivos são redigidos com clareza, objetividade e precisão, seguindo as boas práticas da redação normativa. A proposição traz fundamentação clara, dispositivos operacionais e cláusula de regulamentação, respeitando os limites constitucionais.

A expressão constante do art. 5º (“O Poder Executivo regulamentará esta Lei...”) não impõe prazo para regulamentação, respeitando a autonomia do Executivo quanto ao momento e aos meios adequados para tanto, conforme jurisprudência do STF (ADI 4.727/DF).

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura, uma vez que respeita os princípios constitucionais e regimentais, está em consonância com a competência legislativa municipal, possui iniciativa legítima e apresenta adequada técnica legislativa e juridicidade. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de maio de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TEÓRIO
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4A2DA34D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/05/2025. Edição 7167a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 04220035 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 183/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DA TERAPIA DO RISO NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E NAS CASAS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhar para o Vereador Samyr Malta emitir parecer

Maceió/AL, 22 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°
227.759.194-72 em 06 de junho de 2025 às 10h39.*



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora



PARECER Nº 006/2025

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO Nº 04220035/2025
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei que tramita sob nº 183/2025 nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04220035/2025 de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a autorização para a prática da terapia do riso nos hospitais públicos e nas casas de convivência de idosos do município de Maceió, e dá outras providências.

A proposição estabelece diretrizes para atuação de Palhaços de Hospital como recurso terapêutico complementar, com vistas à promoção do bem-estar emocional, fortalecimento de vínculos e humanização do ambiente hospitalar. Determina, ainda, que o Poder Executivo crie as condições para viabilizar as ações e que os grupos interessados apresentem documentação comprobatória de capacitação e experiência, podendo haver parcerias com entidades públicas ou privadas.

No âmbito constitucional, a proposta foi considerada compatível com a ordem jurídica vigente, inexistindo impedimentos para sua regular tramitação e apreciação de mérito. Cabendo a esta comissão temática apenas a análise do mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposta legislativa ora sob análise revela-se meritória e oportuna, considerando o crescente reconhecimento das práticas integrativas e complementares de saúde, a exemplo da Terapia do Riso, como ferramentas eficazes na promoção da saúde mental e emocional.

A atuação de grupos como os Palhaços de Hospital, em ambientes clínicos, tem se mostrado uma valiosa tecnologia leve, promovendo acolhimento, empatia e ludicidade. Trata-se de uma prática alinhada aos princípios de humanização do Sistema Único de



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

Saúde (SUS), com resultados comprovadamente benéficos para usuários, familiares e profissionais da saúde.

Ressalte-se, ainda, a referência local do Projeto de Extensão Universitária "Sorriso de Plantão", desenvolvido por universidades alagoanas desde 2002, o qual serve como base para a presente proposição. A regulamentação adequada pelo Poder Executivo e os critérios técnicos exigidos aos grupos atuantes conferem segurança e seriedade à aplicação da norma.

Dessa forma, este relator entende que o Projeto de Lei está em consonância com as competências desta Casa Legislativa, não havendo óbices ao mérito da matéria.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos, e considerando que a análise desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, opinamos favoravelmente à regular tramitação e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 183/2025.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 04220035 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 183/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DA TERAPIA DO RISO NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E NAS CASAS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 06 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°
227.759.194-72 em 06 de junho de 2025 às 10h39.*



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº 04220035/2025.

PARECER

PROCESSO Nº 04220035/2025.

PROJETO DE LEI DE Nº: 183 / 2025

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei que tramita sob nº 183/2025 nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04220035/2025 de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a autorização para a prática da terapia do riso nos hospitais públicos e nas casas de convivência de idosos do município de Maceió, e dá outras providências.

A proposição estabelece diretrizes para atuação de Palhaços de Hospital como recurso terapêutico complementar, com vistas à promoção do bem-estar emocional, fortalecimento de vínculos e humanização do ambiente hospitalar. Determina, ainda, que o Poder Executivo crie as condições para viabilizar as ações e que os grupos interessados apresentem documentação comprobatória de capacitação e experiência, podendo haver parcerias com entidades públicas ou privadas.

No âmbito constitucional, a proposta foi considerada compatível com a ordem jurídica vigente, inexistindo impedimentos para sua regular tramitação e apreciação de mérito. Cabendo a esta comissão temática apenas a análise do mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposta legislativa ora sob análise revela-se meritória e oportuna, considerando o crescente reconhecimento das práticas integrativas e complementares de saúde, a exemplo da Terapia do Riso, como ferramentas eficazes na promoção da saúde mental e emocional.

A atuação de grupos como os Palhaços de Hospital, em ambientes clínicos, tem se mostrado uma valiosa tecnologia leve, promovendo acolhimento, empatia e ludicidade. Trata-se de uma prática alinhada aos princípios de humanização do Sistema Único de Saúde (SUS), com resultados comprovadamente benéficos para usuários, familiares e profissionais da saúde.

Ressalte-se, ainda, a referência local do Projeto de Extensão Universitária "Sorriso de Plantão", desenvolvido por universidades alagoanas desde 2002, o qual serve como base para a presente proposição. A regulamentação adequada pelo Poder Executivo e os critérios técnicos exigidos aos grupos atuantes conferem segurança e seriedade à aplicação da norma.

Dessa forma, este relator entende que o Projeto de Lei está em consonância com as competências desta Casa Legislativa, não havendo óbices ao mérito da matéria.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos, e considerando que a análise desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, opinamos favoravelmente à regular tramitação e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 183/2025.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fátima Santiago
Zé Marcio Filho
Marcelo Palmeira
Silvania Barbosa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D636F3FE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Maceió no dia 09/06/2025. Edição 7183
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES/PL-AL)

Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2025

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA DESEMBARGADOR
MÁRIO GUIMÃRAES AO SENHOR
JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA.”**

**Art. 1º - Fica concedida a COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO
GUIMÃRAES AO SENHOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA.**

**Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença
do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido
pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.**

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

José Nilton Lima de Oliveira, mais conhecido como Pastor Oliveira Lima, é uma personalidade que há 45 anos escreve sua história com fé, serviço e compromisso com o povo de Maceió. Casado com Gilmarta Oliveira (Martinha), é pastor há mais de 30 anos, levando não apenas a Palavra de Deus, mas também apoio emocional e espiritual a milhares de famílias em momentos de dor, esperança e superação.

Com voz firme e coração sensível, é um radialista reconhecido, apresentador do programa Bom Dia Alagoas — um dos maiores programas de entretenimento popular da nossa capital —, de segunda a sexta-feira, às 7h da manhã. Sua comunicação leve, acolhedora e comprometida aproxima a população das pautas que realmente importam, com informação, orientação e cidadania.

Graduando em Gestão Pública pela Uninter e com formação em Capelania Hospitalar, Oliveira Lima também atua como Presidente do Partido Republicanos em Maceió, demonstrando visão de futuro, liderança e um compromisso ético com a política.

É idealizador do projeto "Quem Ama Cuida", que já impactou mais de 3 mil pessoas com atendimentos gratuitos nas áreas de oftalmologia, psicologia, clínica geral, odontologia, nutrição, assistência jurídica, entre outros serviços essenciais. Uma verdadeira força-tarefa do bem, levando cuidado e solidariedade às comunidades mais vulneráveis.

Homem simples, presente nas comunidades e atento às dores e sonhos do povo, em 2020 respondeu ao chamado das ruas e se candidatou a vereador por Maceió, recebendo a confiança de 5.152 votos. Atuou nesta Casa Legislativa com dedicação e respeito, defendendo pautas voltadas às famílias, à saúde, à educação, à juventude, aos idosos e à inclusão social. É amigo de todos os vereadores e servidores desta Casa, sempre pautado pelo diálogo e pelo trabalho coletivo.

Pastor Oliveira Lima é movido pelo amor às pessoas e pela fé na transformação social. Com o coração aberto e os pés no chão, reafirma diariamente: “Vocês podem sempre contar comigo!”

Por sua trajetória marcada por empatia, fé, ação social e dedicação à vida pública, Oliveira Lima é mais do que merecedor desta comenda, símbolo do reconhecimento ao seu incansável trabalho por uma Maceió mais justa, humana e acolhedora.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04150013 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 71/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMÃRAES AO SENHOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 29 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 29 de abril de 2025 às 17h21.



Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04150013 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 71/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMÃRAES AO SENHOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA.

DESPACHO

Maceió/AL, 06 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 06 de maio de
2025 às 17h20.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 32/2025 - CCJRF

PROCESSO Nº: 04150013/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 71/2025

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 71/2025 protocolizado através do Processo nº 04150013/2025, de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMÃRAES AO SENHOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA”**.

I – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o ilustre Vereador faz uma síntese sobre o homenageado, José Nilton Lima de Oliveira, Natural da Paraíba, conhecido como Pastor Oliveira Lima, personalidade que há 45 anos escreve sua história com fé, serviço e compromisso com o povo de Maceió. Casado com Gilmarta Oliveira (Martinha) é pastor há mais de 30 anos, levando a Palavra de Deus, como também apoio emocional e espiritual a milhares de famílias em momentos de dor, esperança e superação.

Graduando em Gestão Pública pela Uninter e com formação em Capelania Hospitalar, Oliveira Lima também atua como Presidente do Partido Republicanos em Maceió, demonstrando visão de futuro, liderança e um compromisso ético com a política.

Idealizador do projeto "Quem Ama Cuida", que já impactou mais de 3 mil pessoas com atendimentos gratuitos nas áreas de oftalmologia, psicologia, clínica geral, odontologia, nutrição, assistência jurídica, entre outros serviços essenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Proposição Legislativa em tela, está positivado no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2º, I, e tem por objetivo homenagear pessoas que, por qualquer meio, tenham prestado serviços relevantes em prol de Maceió.

IV - VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2025, protocolizado através do Processo nº 04150013/2025 e concessão da COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES ao Senhor JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 13 de Maio de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
SILVANIA BARBOSA			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO Nº 04150013/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71/2025

INTERESSADO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMÃRAES AO SENHOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 13 de maio de 2025

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04150013 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 71/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMÃRAES AO SENHOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA.

DESPACHO

Maceió/AL, 14 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 14 de maio de
2025 às 11h43.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº: 04150013/2025.

PARECER

PROCESSO Nº: 04150013/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 71/2025

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 71/2025 protocolizado através do Processo nº 04150013/2025, de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMÃES AO SENHOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o ilustre Vereador faz uma síntese sobre o homenageado, José Nilton Lima de Oliveira, Natural da Paraíba, conhecido como Pastor Oliveira Lima, personalidade que há 45 anos escreve sua história com fé, serviço e compromisso com o povo de Maceió. Casado com Gilmarta Oliveira (Martinha) é pastor há mais de 30 anos, levando a Palavra de Deus, como também apoio emocional e espiritual a milhares de famílias em momentos de dor, esperança e superação.

Graduando em Gestão Pública pela Uninter e com formação em Capelania Hospitalar, Oliveira Lima também atua como Presidente do Partido Republicanos em Maceió, demonstrando visão de futuro, liderança e um compromisso ético com a política.

Idealizador do projeto "Quem Ama Cuida", que já impactou mais de 3 mil pessoas com atendimentos gratuitos nas áreas de oftalmologia, psicologia, clínica geral, odontologia, nutrição, assistência jurídica, entre outros serviços essenciais.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Proposição Legislativa em tela, está positivado no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2º, I, e tem por objetivo homenagear pessoas que, por qualquer meio, tenham prestado serviços relevantes em prol de Maceió.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2025, protocolizado através do Processo nº 04150013/2025 e concessão da COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES ao Senhor JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.S.M.J.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D986DB3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/05/2025. Edição 7166
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04150013 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 71/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMÃRAES AO SENHOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA.

DESPACHO

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 15 de maio de
2025 às 15h47.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PARECER Nº 16 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARAES AO SENHOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA."

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, visa conceder a **Comenda Desembargador Mário Guimarães** ao senhor **José Nilton Lima de Oliveira**, também conhecido como **Pastor Oliveira Lima**, em reconhecimento à sua trajetória de serviço público, liderança religiosa, atuação comunitária e contribuição para a cidadania em Maceió.

A solenidade de entrega da comenda será realizada em evento oficial organizado pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió, conforme dispõe o artigo 2º do projeto.

II - ANÁLISE

A concessão de honrarias pelo Poder Legislativo tem como fundamento o reconhecimento público de cidadãos e cidadãs que contribuem significativamente para o desenvolvimento social, cultural, comunitário ou institucional da cidade.

Neste caso, a justificativa apresentada demonstra de forma clara que o homenageado reúne **méritos sociais, políticos e comunitários** para o recebimento da comenda.

O Pastor Oliveira Lima possui uma trajetória marcada pela dedicação às causas sociais e à promoção da dignidade humana. Sua atuação como comunicador, líder religioso, dirigente partidário e ex-vereador desta Casa Legislativa revela uma **presença ativa e respeitosa no debate público**, além de sua capacidade de mobilização em favor dos mais vulneráveis.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Projetos como o "Quem Ama Cuida", voltado a ações de saúde e assistência gratuita, expressam não apenas compromisso com a solidariedade, mas também com a cidadania e com os valores que devem orientar as políticas públicas.

Trata-se de uma honraria que reforça o papel do Legislativo na valorização de lideranças populares e comunitárias, fomentando uma cultura de paz, empatia e justiça social.

III - VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº ___/2025, por entender que o homenageado reúne méritos relevantes para o recebimento da Comenda Desembargador Mário Guimarães, e que a proposta está em conformidade com os princípios de reconhecimento institucional da Câmara Municipal de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de maio de 2025.

Teca Nelma
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENCÕES:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04150013 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 71/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMÃRAES AO SENHOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA.

DESPACHO

Maceió/AL, 05 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 05 de junho de
2025 às 13h01.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PARECER Nº 16 DE 2025.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMÃRAES AO SENHOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA.”

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, visa conceder a **Comenda Desembargador Mário Guimarães** ao senhor **José Nilton Lima de Oliveira**, também conhecido como **Pastor Oliveira Lima**, em reconhecimento à sua trajetória de serviço público, liderança religiosa, atuação comunitária e contribuição para a cidadania em Maceió.

A solenidade de entrega da comenda será realizada em evento oficial organizado pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió, conforme dispõe o artigo 2º do projeto.

II – ANÁLISE

A concessão de honrarias pelo Poder Legislativo tem como fundamento o reconhecimento público de cidadãos e cidadãs que contribuem significativamente para o desenvolvimento social, cultural, comunitário ou institucional da cidade.

Neste caso, a justificativa apresentada demonstra de forma clara que o homenageado reúne **méritos sociais, políticos e comunitários** para o recebimento da comenda.

O Pastor Oliveira Lima possui uma trajetória marcada pela dedicação às causas sociais e à promoção da dignidade humana. Sua atuação como comunicador, líder religioso, dirigente partidário e ex-vereador desta Casa Legislativa revela uma **presença ativa e respeitosa no debate público**, além de sua capacidade de mobilização em favor dos mais vulneráveis. Projetos como o “Quem Ama Cuida”, voltado a ações de saúde e assistência gratuita, expressam não apenas compromisso com a solidariedade, mas também com a cidadania e com os valores que devem orientar as políticas públicas.

Trata-se de uma honraria que **reforça o papel do Legislativo na valorização de lideranças populares e comunitárias**, fomentando uma cultura de paz, empatia e justiça social.

III – VOTO

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº ___/2025**, por entender que o homenageado reúne méritos relevantes para o recebimento da Comenda Desembargador Mário Guimarães, e que a proposta está em conformidade com os princípios de reconhecimento institucional da Câmara Municipal de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de junho de 2025.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

LEONARDO DIAS
JONATAS OMENA
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A2DAC76D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2025. Edição 7182
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04150013 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 71/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMÃRAES AO SENHOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA.

DESPACHO

Maceió/AL, 09 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 09 de junho de
2025 às 10h06.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2025

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCOS
NEI DA SILVA TORRES”.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. **Marcos Nei da Silva Torres**

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Eduardo Canuto, Câmara Municipal de Maceió/AL em 20 de março de 2025.



Vereador Eduardo Canuto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O Capitão do Exército Brasileiro Marcos Nei da Silva Torres, nasceu em 15 de março de 1968, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, ingressou, em 1991, na Escola de Sargentos das Armas, situada em Três Corações/MG, sendo promovido à Graduação de 3º Sargento, em 29 de novembro de 1991 e de Capitão em 1º de junho de 2021.

Além do Curso de Formação de Sargentos e Aperfeiçoamento de Sargentos é possuidor do curso de Bacharel em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas, Tecnólogo em Gestão Pública pela Escola de Especialização do Exército, Curso de Especialização em Comunicação Social, Pelo Centro de Estudo do Pessoal do Exército, Curso de Cerimonial Público EAD pelo Senado Federal e, ainda, é Pós-Graduado em Crises de Imagens nas Instituições Públicas e Privadas, pela UNYLEYA em parceria com o Exército Brasileiro.

Durante sua vida militar, foi Comandante de Grupo de Combate, Auxiliar de Logística, Auxiliar da Fiscalização Administrativa, Chefe da Instrução do Tiro-de-Guerra 07-022, da Cidade de Teotônio Vilela/AL, Chefe da Seção de Comunicação Social do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (Garanhuns-AL) e do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado - Batalhão Hermes Ernesto da Fonseca, e Atualmente ocupa a função de Adjunto da Assessoria de Relações Institucionais do 59º BI Mtz, função que desempenha com maestria e habilidade, sendo um importante facilitador da comunicação das instituições com o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e vice-versa.

Foi condecorado com as Medalhas de Prata, Bronze e Ouro de tempo de serviço, Medalha de Bronze do Serviço Amazônico, Medalha do Corpo de Tropa (Prata, Bronze e Ouro), Medalha Marechal Zenóbio da Costa, Medalha Aspirante Mega, Prêmio Mérito da Segurança Pública (Câmara Municipal de Garanhuns), e Distintivo de Comando Bronze para Instrutor de Tiro-de-Guerra.

Foi, ainda, homenageado pela Maçonaria com a Medalha do Grande Oriente do Brasil, bem como com o Diploma de Agradecimento da Associação dos Ex-Combatentes de Alagoas e com o Diploma de "Amigo da Defesa Civil" pelos relevantes serviços prestados em apoio ao Estado de Alagoas e à sociedade alagoana, em assuntos de Defesa Civil.

Principais missões operacionais: Além das Operações Ágata e Curare, realizadas para combater crimes transfronteiriços e ambientais, participou das ações de segurança de Grandes Eventos, por ocasião da Copa do Mundo 2014, na cidade do Recife e na Garantia da Votação e Apuração de eleições em Alagoas, Ceará, Pernambuco e Rondônia.

No período de fevereiro a abril do ano de 2015, fez parte da Força Tarefa Patriota, que integrou a Força de Pacificação do Complexo da Maré/RJ, nas ações de Garantia da Lei e da Ordem, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, contribuindo para o restabelecimento da paz social naquela região. Naquela oportunidade foi o responsável pelas células de Comunicação Social e Assuntos Cíveis da Força-Tarefa, sendo suas funções de grande importância para o cumprimento da missão, tendo como principal atribuição promover a integração das comunidades da Maré com a tropa, por meio dos líderes comunitários.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Foi o primeiro Chefe de Instrução do Tiro-de-Guerra 07-022, inaugurado em março de 2005, na Cidade de Teotônio Vilela-AL. Quando esteve comandando o TG, além das atribuições voltadas à instrução militar, desenvolveu diversas atividades de cunho social, cultural, esportivo e pedagógico junto à sociedade Vilelense. Devido à sua dedicação, pela cidade de Teotônio Vilela, o Capitão Torres recebeu merecidamente o Título de Cidadão Vilelense da Câmara Municipal de Teotônio Vilela.

Quando esteve à frente da Seção de Comunicação Social do Batalhão Hermes Ernesto da Fonseca teve uma excelente relação com a mídia, fato observado e destacado tanto pela a imprensa, quanto pelas assessorias dos poderes Executivo e Legislativo do Estado de Alagoas e Municípios, além do Poder Judiciário de Alagoas, bem como as assessorias dos Órgãos de Proteção e Segurança Pública.

O Capitão Torres chegou ao Estado de Alagoas em 1995. É casado com a Sra Jacqueline, que é servidora do Estado de Alagoas e do Município de Maceió, e possui três filhos. Atualmente reside na cidade de Marechal Deodoro.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Gabinete do Vereador Eduardo Canuto, Câmara Municipal de Maceió/AL em 20 de março de 2025.

Vereador Eduardo Canuto



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03200026 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 59/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCOS NEI DA SILVA TORRES

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 25 de março de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 25 de março de 2025 às 17h55.



Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03200026 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 59/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCOS NEI DA SILVA TORRES

DESPACHO

Maceió/AL, 01 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 06 de maio de
2025 às 17h32.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 03200026/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 59/2025.

INTERESSADO: Vereador Eduardo Canuto.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de decreto legislativo que concede o título de cidadão honorário do município de Maceió ao Sr. Marcos Nei da Silva Torres.

I – Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo n° 59/2025 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, pretende conceder o título de cidadão honorário do município de Maceió ao Sr. Marcos Nei da Silva Torres.

A proposta tem por objetivo homenagear o referido cidadão em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Maceió, especialmente em sua atuação no Exército Brasileiro, conforme justificado na proposição.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1° do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A análise da matéria se restringe aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme competência regimental desta Comissão (art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió).

O Projeto de Decreto Legislativo é a espécie normativa adequada para a concessão de honrarias, nos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que trata especificamente da concessão de títulos honoríficos. Também encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Maceió, art. 26, I, “c”, que dispõe que a concessão de homenagens e honrarias deve ser deliberada por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Não há vícios formais ou materiais na proposição, tampouco afronta aos princípios constitucionais ou normas da legislação municipal. O conteúdo é de natureza



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

não normativa, de caráter meramente honorífico, não gerando ônus ao erário nem implicando em alteração legislativa substantiva.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2025, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Nos termos do artigo 66, inciso III, do Regimento Interno, sugere-se o envio do presente processo à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para opinar sobre o projeto de Decreto Legislativo em análise.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Siderlane Mendonça			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03200026 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 59/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCOS NEI DA SILVA TORRES

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 29 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 29 de abril de 2025 às 17h21.



Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 03200026/2025.

PARECER

PROCESSO Nº 03200026/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2025.

INTERESSADO: Vereador Eduardo Canuto.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de decreto legislativo que concede o título de cidadão honorário do município de Maceió ao Sr. Marcos Nei da Silva Torres.

I – Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2025 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, pretende conceder o título de cidadão honorário do município de Maceió ao Sr. Marcos Nei da Silva Torres.

A proposta tem por objetivo homenagear o referido cidadão em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Maceió, especialmente em sua atuação no Exército Brasileiro, conforme justificado na proposição.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A análise da matéria se restringe aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme competência regimental desta Comissão (art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió).

O Projeto de Decreto Legislativo é a espécie normativa adequada para a concessão de honorarias, nos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que trata especificamente da concessão de títulos honoríficos. Também encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Maceió, art. 26, I, “c”, que dispõe que a concessão de homenagens e honorarias deve ser deliberada por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Não há vícios formais ou materiais na proposição, tampouco afronta aos princípios constitucionais ou normas da legislação municipal. O conteúdo é de natureza não normativa, de caráter meramente honorífico, não gerando ônus ao erário nem implicando em alteração legislativa substantiva.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2025, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Nos termos do artigo 66, inciso III, do Regimento Interno, sugere-se o envio do presente processo à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para opinar sobre o projeto de Decreto Legislativo em análise.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

SIDERLANE MENDONÇA

LEONARDO DIAS

SILVANIA BARBOSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:48076A6B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/05/2025. Edição 7162

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03200026 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 59/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCOS NEI DA SILVA TORRES

DESPACHO

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 29 de maio de
2025 às 14h51.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 030/2025 – CECTE

Processo Nº: 03200026
Projeto de Decreto Legislativo Nº 059/2025
Autor da Matéria: VEREADOR EDUARDO CANUTO
Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCOS NEI DA SILVA TORRES.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2025, de autoria do VEREADOR EDUARDO CANUTO, que concede o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCOS NEI DA SILVA TORRES.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão do TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCOS NEI DA SILVA TORRES.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2025.

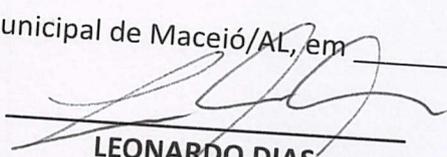


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

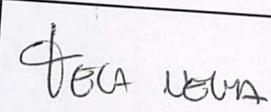
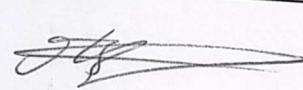
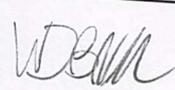
III - VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____



LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03200026 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 59/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCOS NEI DA SILVA TORRES

DESPACHO

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 29 de maio de
2025 às 14h52.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 03200026.

PARECER Nº 030/2025 – CECTE

Processo Nº: 03200026.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 059/2025

Autor da Matéria: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCOS NEI DA SILVA TORRES.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2025, de autoria do VEREADOR EDUARDO CANUTO, que concede o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCOS NEI DA SILVA TORRES.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão do TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCOS NEI DA SILVA TORRES.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

TECA NELMA

JEANNYNE BELTRÃO

DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:669CAC27

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/05/2025. Edição 7176
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03200026 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 59/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCOS NEI DA SILVA TORRES

DESPACHO

Maceió/AL, 29 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 29 de maio de
2025 às 14h53.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 161 /2025

*Considera de Utilidade Pública o
Instituto Rocha.*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública o **Instituto Rocha**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 48.546.800/0001-39, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua São Bento, 900, com CEP 57040-150.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Eduardo Canuto, Câmara Municipal de Maceió/AL em 08 de abril de 2025.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O **INSTITUTO ROCHA** é um instituto sem fins lucrativos de caráter desportivo no âmbito territorial de Alagoas, nosso projeto atende crianças e adolescentes, visando a criação de condições e oportunidades para que todas as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social possam desenvolver através do esporte o seu Potencial como pessoas e cidadãos.

O instituto Rocha busca através de aulas de lutas ministradas por profissionais capacitados desenvolver os 3 pilares principais da psicomotricidade parte psicomotora, cognitiva e afetivo das crianças e jovens praticantes, busca também o acompanhamento dá vida escolar de todas as crianças, e acompanhamento junto aos familiares dos boletins escolares e comportamento social no ambiente familiar, tendo como um dos principais requisitos para poder participar e dar continuidade no projeto estar estudando e manter boas notas, com isso pretendemos não apenas ensinar a técnica de lutas mas formar cidadãos de bem dentro e fora dos tatames.

O instituto Rocha tem como objetivo desenvolver a educação e o ensino, desenvolver a ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, como instrumento de melhoria da qualidade de vida das pessoas; assistência social para os mais necessitados em todos os aspectos; a cidadania e a defesa de direitos, ofertar cultura e o lazer Recreativo e esportivo, não exaurindo este direcionamento as potencialidades da entidade.

Dessa forma, o Instituto Rocha, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, tem desempenhado papel de grande importância a serviço da comunidade alagoana, desenvolvendo um respeitável trabalho. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública** a esse instituto que propicia tantos benefícios a nossa comunidade.

Gabinete do Vereador Eduardo Canuto, Câmara Municipal de Maceió/AL em 08 de abril de 2025.



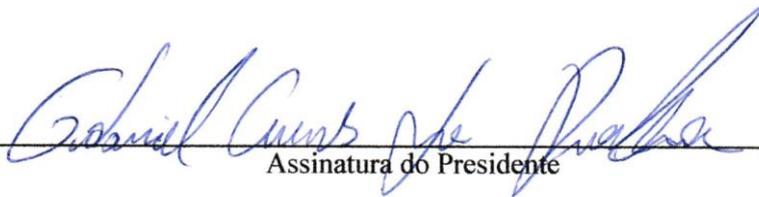
Eduardo Canuto
Vereador

OFÍCIO PARA OBTENÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

MACEIÓ, ALAGOAS , 28 de Março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador EDUARDO CANUTO

O INSTITUTO ROCHA, fundada em 08/08/2022 sediada em RUA SÃO BENTO N 900, BAIRRO DO JACINTINHO, MACEIÓ ALAGOAS, BRASIL. vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído por se tratar de Associação sem fins lucrativos dedicada a Assistencialismo social e oportunidades de mudança sócio econômica através da fomentação e pratica de esporte. para o que apresenta documentação anexa.



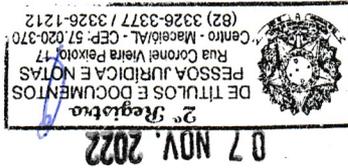
Assinatura do Presidente

(GABRIEL GOMES DA ROCHA CPF 102.597.654-14)

ATA DE REUNIÃO PARA A CRIAÇÃO DO INSTITUTO ROCHA

Aos 08 (oito) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 9:00 HS, Na Rua São Bento, nº 900 – Bairro: Jacintinho, Maceió, Alagoas, C.E.P. 57040-150, presentes se encontravam as pessoas abaixo subscritas, todas com os mesmos interesses, nos termos do artigo 53, do Código Civil Brasileiro. Iniciada a reunião, o Sr. Gabriel Gomes da Rocha, disse que convidou os presentes para discutir a criação do **Instituto Rocha**, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter desportivo no âmbito territorial do Estado de Alagoas, onde o nosso projeto atende crianças e adolescentes, visando a criação de condições e oportunidades para que todas as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social possam desenvolver através do esporte, o seu potencial como pessoas e cidadãos. O Instituto Rocha busca através de aulas de lutas ministradas por profissionais capacitados desenvolver os 3 pilares principais da psicomotricidade parte psicomotora, cognitiva e afetivo das crianças e jovens praticantes, busca também o acompanhamento da vida escolar de todas as crianças, e acompanhamento junto aos familiares dos boletins escolares e comportamento social no ambiente familiar, tendo como um dos principais requisitos para poder participar e dar continuidade no projeto estar estudando e manter boas notas, com isso pretendemos não apenas ensinar a técnica de lutas mas formar cidadãos de bem dentro e fora dos tatames., foi colocada em votação a criação do Instituto Rocha, tendo sido aprovada, por unanimidade. Desse modo, a secretária fez a leitura do esboço do seu Estatuto. Foram ajustadas e discutidas as finalidades e atividades da associação tendo sido o estatuto (parte integrante desta Ata) lido integralmente e, também aprovado pelos presentes.

Após a aprovação foi dada uma salva de palmas. Passou então a Secretária nominar as pessoas que se propuseram no momento da reunião para formar a primeira Diretoria Executiva: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** Gabriel Gomes da Rocha, brasileiro, solteiro, RG nº 32774735-3 SECC/-RJ, CPF nº 102.597.654-14, residente e domiciliado Rua São Bento, nº 203 casa B – Bairro: Jacintinho – Maceió - AL, CEP 57040-155; **Vice-Presidente:** Petrucio do Nascimento, brasileiro, casado, RG nº 358578 SEDS AL, CPF nº 228.833.124-00, residente e domiciliado na Travessa Santo Antônio, nº 12 – Conjunto Santa Lucia, Maceió - AL, CEP 57082-868; **Diretor Financeiro:** Lohayne Soares Viturino, brasileira, RG nº 294081948 SSP/AL, CPF nº 171.782.147-24, residente e domiciliado na Rua São Bento, nº 203 – casa B – Bairro: Jacintinho, Maceió - AL, CEP 57040-155; Em seguida todos os membros eleitos (Diretoria Executiva, e o Diretor Financeiro) para o mandato 2022/2026 foram empossados. E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Gabriel Gomes da Rocha, Secretário “Ad Hoc” lavei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.



Maceió, 08 de Agosto de 2022

Maceió, 08 de Agosto de 2022

07 NOV 2022

2ª Registração
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Peraió, 17
Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-370
(82) 3326-3377 / 3326-1212



Danião Macedo
OAB 18.486/AL

Daniel Uelton Da Poda Morais
ADVOGADO

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente
Carla Lúcia de Jesus

Vice-Presidente
Roberto Soares Vilhano

Diretor Financeiro
Roberto Soares Vilhano

ASSOCIADOS INSTITUIDORES:

1- Simons dos Santos Barros

2- *Roberto Soares Vilhano*

3- *Operações Temporada Santos Pintembura*

4- *Reis Jorge dos Santos Silva*

5- *Guilherme Gomes da Rocha*

6- *Juiz do Rocio Macedo*

7- *Geulson Ricardo de Siqueira*

8- *Roberto Soares Vilhano*

9- *Augustina Maria Monteiros*

10- *Vanir Maria Araújo Tocandra*

11- *Ula dos Santos Barros*

12- *Verônica Maria Araújo Barros*

13- *Elide Maria do Nascimento*

14- *Maria Eduarda Gomes de Vasconcelos*

15- *Ula Esmer Gomes dos Santos*



Cartório de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Maceió, 266 - Centro - Fone: 3221-9061
Tabelião de Notas de Nascimento
Dou Fê. Maceió, 17/08/2022 10:11, em testemunho da verdade
Mancei Carlos do Nascimento
AD07673-2P8F Confira em: <https://seio.tjal.jus.br>
Seio Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de: Petrucio do Nascimento
QRCODE

Cartório de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Maceió, 266 - Centro - Fone: 3221-9061
Tabelião de Notas de Nascimento
Dou Fê. Maceió, 17/08/2022 10:11, em testemunho da verdade
Mancei Carlos do Nascimento
AD07673-2P8F Confira em: <https://seio.tjal.jus.br>
Seio Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de: Petrucio do Nascimento
QRCODE

DE R1: DISTRITO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE MACEIO
GABRIEL GOMES DA ROCHA - 102.897.654-14
AC296678-019H

Cartório de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Maceió, 266 - Centro - Fone: 3221-9061
Tabelião de Notas de Nascimento
Dou Fê. Maceió, 17/08/2022 13:07, em testemunho da verdade
Mancei Carlos do Nascimento
AD07734-2P8F Confira em: <https://seio.tjal.jus.br>
Seio Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de: Lohayne Soares Vitorino
QRCODE

Cartório de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Maceió, 266 - Centro - Fone: 3221-9061
Tabelião de Notas de Nascimento
Dou Fê. Maceió, 17/08/2022 13:07, em testemunho da verdade
Mancei Carlos do Nascimento
AD07734-2P8F Confira em: <https://seio.tjal.jus.br>
Seio Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de: Lohayne Soares Vitorino
QRCODE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

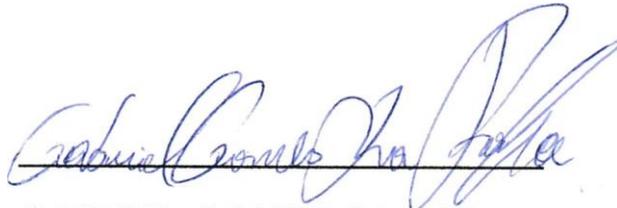
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.546.800/0001-39		MATRIZ	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/11/2022	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ROCHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ROCHA			
PORTES DEMAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SAO BENTO		NÚMERO 900	
COMPLEMENTO *****			
CEP 57.040-150	BAIRRO/DISTRITO JACINTINHO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTATO.COM		TELEFONE (88) 8888-8888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 02/08/2023 às 10:13:19 (data e hora de Brasília).

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, o INSTITUTO ROCHA, com sede nesta capital, CNPJ nº 48.546.800/0001-39, por seu presidente abaixo firmado, COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió 28 de Março de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gabriel Gomes da Rocha', is written over a horizontal line.

GABRIEL GOMES DA ROCHA



INSTITUTO ROCHA

Atividades 2022/2023/2024/2025

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade: INSTITUTO ROCHA
CNPJ: 48.546.800/0001-39
Endereço: RUA SÃO BENTO 900 JACINTINHO, MACEIÓ, ALAGOAS, BRASIL.
Telefone: (82) 9 9973-6854
E-mail: GABRIELJUDOCA20@OUTLOOK.COM

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

O INSTITUTO ROCHA é um instituto sem fins lucrativos de caráter desportivo No âmbito territorial de Alagoas, nosso projeto atende crianças e adolescentes, visando a Criação de condições e oportunidades para que todas as crianças e adolescentes em Situação de vulnerabilidade social possam desenvolver através do esporte, o seu Potencial como pessoas e cidadãos.

O instituto Rocha busca através de aulas de lutas ministradas por profissionais



INSTITUTO ROCHA

Capacitados desenvolver os 3 pilares principais da psicomotricidade parte psicomotora, Cognitiva e afetivo das crianças e jovens praticantes, busca também o acompanhamento dá vida escolar de todas as crianças, e acompanhamento junto aos familiares dos boletins Escolares e comportamento social no ambiente familiar, tendo como um dos principais

Requisitos para poder participar e dar continuidade no projeto estar estudando e manter Boas notas, com isso pretendemos não apenas ensinar a técnica de lutas mas formar Cidadãos de bem dentro e fora dos tatames.

OBJETIVOS

O INSTITUTO, tem como objetivo desenvolver a educação e o ensino, desenvolver a ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, como instrumento de Melhoria da qualidade de vida das pessoas; assistência social para os mais necessitados em todos os aspectos; a cidadania e a defesa de direitos, ofertar cultura e o lazer Recreativo e esportivo, não exaurindo este direcionamento as potencialidades da entidade.

INFRAESTRUTURA

Nossa entidade com cede na rua são bento número 900 jacintinho Maceió alagoas, Brasil, dispõe de um prédio em caráter de locação, de aproximadamente 150 metros quadrados, mais sala auxiliar de equipamentos e banheiros , com disponibilidade para banho.

Contamos atualmente com equipamentos para atividades lúdicas (recreação infantil e juvenil e aulas de judô) e atividade física para terceira idade, 40 peças de tatme EVA 30 mm, 2 camas elásticas, 4 anilhas 10kg, 4 anilhas 5 kg, 2 anilhas de 3 kg, 10 pesos de 1 kilo, 4 caixotes, 2 barras fixas, mini band para ginastica laboral, 1 quadro para aulas do reforço escolar, 4 ventiladores, 1 trx, 1 impressora, 1 notebook.

**QUADRO DE RECURSOS HUMANOS (nome, função, carga horária e vínculo)**

- Gabriel Gomes da rocha, presidente, educador físico e recriador, 20 horas semanais, voluntario.
- Lohayne soares viturino, tesoureira, educadora física, professora de judô, 20 horas semanais, voluntaria.

– PLANEJAMENTO DAS AÇÕES**SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

Ações/Atividades (o quê)	Objetivos (para quê)	Desenvolvimento (como)	Dias da semana	Horários	Responsável pela atividade	Público Alvo	Meta	Recursos Financeiros (quanto custa)
Ortoga de faixas e graduações.	Evento que oficializa a mudança de graduação dos alunos praticantes da parte de judô do instituto.	Junto com os responsáveis reunimos os alunos e fazemos uma grande confraternização onde eles demonstram o que eles aprenderam no esporte e ao final os responsáveis retiram as graduações de suas cinturas e amarram uma nova graduação.	semestral	08:00 As 12:00	gabriel gomes da rocha lohayne soares viturino	Todos os alunos assistidos pelo projeto	Meta e tornar os alunos faixa preta e conseguir a licença para virar professor.	Custo da faixa e do certificado



<p>Aulas de judô</p>	<p>Para que os praticantes adquiram e exerçam, Socialização, fortalecimento do aspecto físico (corpo), cognitivo (mente) e afetivo (convivência social), através da cooperação, da disciplina do respeito e do aprendizado do significado de hierarquia.</p>	<p>Atividade lúdica em grupo, onde ensinamos o princípio da inclusão social, e respeito e aceitação ao próximo independente das suas limitações, e socialização com os jogos cooperativos fazendo a criança entender que precisamos uns dos outros</p>	<p>segunda terça quarta quinta</p>	<p>18:00 as 19:00 16:30 as 20:30 18:00 as 19:00 16:30 as 20:30</p>	<p>Gabriel Gomes da rocha Lohayne Soares viturino Ex atletas da seleção brasileira de judô, provenientes de projeto social, formados no ensino superior em educação física, com bolsa de estudo cedida</p>	<p>Todas as idades</p>	<p>Ascensão social através do esporte</p>	<p>Aulas gratuitas</p>
		<p>para que possamos evoluir juntos.</p>			<p>através dos méritos conquistados no esporte.</p>			
<p>Festival esportivo</p>	<p>para que possam estreitar as relações com a comunidade, ter contato e aprender aspecto de convivência social, e ter momentos de interação com seus familiares e amigos aumentando assim seu sentimento de pertencimento e aceitação.</p>	<p>Com jogos cooperativos onde os responsáveis participam juntamente com a criança, durante os eventos disponibilizamos lanche e no final do evento o responsável premia a criança com a premiação disponibilizada pelo instituto.</p>	<p>Mensal</p>	<p>8:00 As 17:00</p>	<p>Gabriel rocha Lohayne viturino gomes da soares</p>	<p>Jovens E seus Familiares.</p>	<p>Formata A pratica De atividades lúdicas entre as famílias e aproximação do leito familiar.</p>	<p>Gratuito para os alunos Em media 2 mil gastos por evento pago pelo instituto.</p>



Ortoga de faixas e graduações.	Evento que oficializa a mudança de graduação dos alunos praticantes da parte de judô do instituto.	 Junto com os responsáveis reunimos os alunos e fazemos uma grande confraternização onde eles demonstram o que eles aprenderam no esporte e ao final os responsáveis retiram as graduações de suas cinturas e amarram uma nova graduação.	semestral	08:00 As 12:00	gabriel gomes da rocha lohayne soares viturino	Todos os alunos assistidos pelo projeto	Meta e tornar os alunos faixa preta e conseguir a licença para virar professor.	Custo da faixa e do certificado
---------------------------------------	---	--	------------------	-------------------------------	--	--	--	--



Exame e troca de faixa 22 de outubro de 2022, trazendo a família cada dia mais perto dos nossos alunos, os pais conseguem acompanhar de perto a evolução de cada um tendo o conhecimento através das palestras sobre as oportunidades que os projetos institucionais podem acarretar na vida de cada um deles, fazendo a criança se sentir mais acolhida e inserida no meio familiar.



Dia

09/11/2022 os alunos após a aula recebendo suas garrafinhas que receberam de brinde evitando o uso de copos descartáveis e aprendendo como fazer o bem para natureza, utilizando a partir desse dia suas garrafinhas retornáveis com os seus nomes personalizados.



José Ayrton lima, foi nosso primeiro atleta a ser campeão brasileiro adulto, o melhor resultado do estado de alagoas no judô em todos os tempo, de família humilde e de projeto social, ganhou destaque





INSTITUTO ROCHA

nacionalmente e seguindo os passos do seu professor integrou a seleção brasileira, atualmente mora no rio de janeiro integrando tanto o instituto reação do medalhista olímpico flavio canto quanto a seleção brasileira, cursa o ensino superior em educação física com bolsa de 100%, e tem todos os seus custos e moradia custeados pelo seu clube. (foto tirada 22 de novembro de 2022).



Igor e ryan são irmãos gêmeos que são portadores do aspecto autista, assistidos desde o início do nosso projeto pelo nosso instituto, conseguiu desenvolver seus aspectos físicos, motor e principalmente cognitivos, diminuindo sua agressividade, e conseguindo realizar tarefas complexas que antes da assistência não conseguiam,

(foto de 20/09/2022) atenção todas as fotos que estão sendo usadas nesse arquivo tem autorização previa das pessoas das fotos ou dos seus respectivos responsáveis.



INSTITUTO ROCHA



Celebração do dia das mães, 9 de maio 2022, tivemos um aulão de dança e palestra sobre como buscar cuidar da saúde através da rede pública de assistência social, pelo professor gabriel rocha, educador físico pelo centro universitário celso Lisboa rio de janeiro.



OUTRAS OFERTAS

Ações de Promoção da Integração ao Mercado de trabalho.

Ações/Atividades (o quê)	Objetivos (para quê)	Desenvolvimento (como)	Dias da semana	Horários	Responsável pela atividade	Público Alvo (pra quem)	Meta	Recursos Financeiros (quanto custa)
Curso de formação de professores de judô.	Inserir e oportunizar jovens e adultos a serem inseridos no mercado de trabalho através da área desportiva, obtendo mudança no seu aspecto social e econômico.	O curso ensina e direciona o aluno através da confederação brasileira de judô na qual nossos professores são vinculados, até chegar na faixa preta e receber assim a licença para ministrar aulas de judô em escolas, clubes e academias, pois a Lei 9.696 determina a não obrigatoriedade de formação de ensino superior para professores de lutas,	Segundas E quartas	18:00 horas	Gabriel gomes da rocha	Alunos da assistidos pelo esporte de lutas do instituto que já possui graduação superior a faixa laranja ou mais de 2 anos de pratica esportiva.	Inserir e mudar a realidade social e sócio econômica de jovens de baixa renda.	Anuidade da federação alagoana de judô vinculada a confederação brasileira de judô.



		facilitando a entrada desses profissionais						
		no mercado de trabalho.						



Parcerias com instituições de ensino privadas, tanto no âmbito escolar quanto no ensino superior.	Através dessas parcerias conseguir bolsas de estudo para os alunos assistidos pelo projeto, proporcionando assim uma melhor qualidade de aprendizado e facilitando sua vida profissional, e no ensino superior oportunizando uma profissão que seja melhor remunerado e que facilite sua acessão social sua e de seu âmbito familiar.	Através do âmbito social, marketing, e resultados esportivos, hoje temos mais de 10 alunos que são bolsistas em escolas particulares através do instituto, e uma aluna que ingressou no ensino superior em educação física no centro universitário Mário ponte jucá através do programa bolsa atleta que conseguimos em parceria com a instituição.	Seg a sexta.	Integral	Lohayne soares viturino	Alunos estudantes e do ensino infantil ao médio e formandos ingressantes aos centros universitários.	Oportunizar a ascensão sócio econômica dos alunos através do estudo e dos cursos de formação do ensino superior.	Gratuito, bolsa de 100%
--	--	--	---------------------	-----------------	--------------------------------	---	---	--------------------------------



Foto postada nas redes sociais da escola parceira do nosso projeto com o nosso presidente do instituto rocha em comemoração ao dia do educador físico, através dessa parceria conseguimos bolsas de estudo para alunos em situação de vulnerabilidade, e alunos que por algum motivo não estavam frequentando o ambiente escolar.



Foto das nossas alunas do instituto rocha no festival escolar de judô representando suas instituições de ensino, fomentando o esporte e incentivando ainda mais a distribuição de bolsas de estudo para alunos em situação de vulnerabilidade.



Atividades 2024

PLANO DE AÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade: INSTITUTO ROCHA
CNPJ: 48.546.800/0001-39
Endereço: RUA SÃO BENTO 900 JACINTINHO, MACEIÓ, ALAGOAS, BRASIL.
Telefone: (82) 9 9973-6854
E-mail: GABRIELJUOCA20@OUTLOOK.COM

ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos fundamentais para manutenção e cuidados com o instituto partem única e exclusivamente de doações voluntárias.



INFRAESTRUTURA mantivesse estrutura anos anteriores,

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

- **Gabriel Gomes da rocha, presidente, ensino superior completo, educador físico, 20 horas semanais, voluntario.**
- **Lohayne soares viturino, tesoureira, ensino superior completo, educadora física, professora de judô, 20 horas semanais, voluntaria.**
- **João vitor Freitas, ensino superior em curso, professor do reforço, professor de dança, 5 horas, voluntario.**
- **Silvana araujó, ensino médio em curso, instrutora de judô e auxiliar de recreação infantil, 10 horas, voluntaria.**



PLANEJAMENTO DAS

SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ações/Atividades (o quê)	Objetivos (para quê)	Desenvolvimento (como)	Dias da semana	Horá rios	Responsável atividade	pela	Público Alvo	Meta	Recurso s Financei ros (quanto custa)
aulas de judô	Para que os praticantes adquiram e exerçam, Socialização, fortalecimento do aspecto físico (corpo), cognitivo (mente) e afetivo (convivência social), através da cooperação, da disciplina do respeito e do aprendizado do significado de hierarquia.	Atividade lúdica em grupo, onde ensinamos o princípio da inclusão social, e respeito e aceitação ao próximo independente das suas limitações, e socialização com os jogos cooperativos fazendo a criança entender que precisamos um dos outros para que possamos evoluir juntos.	segunda terça quarta quinta	18:00 as 19:00 16:30 as 20:30 18:00 as 19:00 16:30 as 20:30	Gabriel Gomes da rocha Lohayne Soares viturino Ex atletas da seleção brasileira de judô, provenientes de projeto social, formados no ensino superior em educação física, com bolsa de estudo cedida através dos méritos conquistados no esporte.		Todas as idades	Ascensão social através do esporte	Aulas gratuitas



OUTRAS OFERTAS

6.5.2 Ações de Promoção da Integração ao Mercado de trabalho.

Ações/Atividades (o quê)	Objetivos (para quê)	Desenvolvimento (como)	Dias da semana	Horários	Responsável pela atividade	Público Alvo (pra quem)	Meta	Recursos Financeiros (quanto custa)
-------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	---------------------------	-----------------	---------------------------------------	------------------------------------	-------------	--



<p>Curso de formação de professores de judô.</p>	<p>Inserir e oportunizar jovens e adultos a serem inseridos no mercado de trabalho através da área desportiva, obtendo mudança no seu aspecto social e econômico.</p>	<p>O curso ensina e direciona o aluno através da confederação brasileira de judô na qual nossos professores são vinculados, até chegar na faixa preta e receber assim a licença para ministrar aulas de judô em escolas, clubes e academias, pois a Lei 9.696 determina a não obrigatoriedade de formação de ensino superior para professores de lutas, facilitando a entrada desses profissionais</p>	<p>Segundas E quartas</p>	<p>18:00 horas</p>	<p>Gabriel gomes da rocha</p>	<p>Alunos da assistidos pelo esporte de lutas do instituto que já possui a graduação superior a faixa laranja ou mais de 2 anos de pratica esportiva.</p>	<p>Inserir e mudar a realidade social e sócio econômica de jovens de baixa renda.</p>	<p>Anuidade da federação alagoana de judô vinculada a confederação brasileira de judô.</p>
		<p>no mercado de trabalho.</p>						



Parcerias com instituições de ensino privadas, tanto no âmbito escolar quanto no ensino superior.	Através dessas parcerias conseguir bolsas de estudo para os alunos assistidos pelo projeto, proporcionando assim uma melhor qualidade de aprendizado e facilitando sua vida profissional, e no ensino superior oportunizando uma profissão que seja melhor remunerado e que facilite sua acessão social sua e de seu âmbito familiar.	Através do âmbito social, marketing, e resultados esportivos, hoje temos mais de 10 alunos que são bolsistas em escolas particulares através do instituto, e uma aluna que ingressou no ensino superior em educação física no centro universitário Mário ponte jucá através do programa bolsa atleta que conseguimos em parceria com a instituição.	Seg a sexta.	Integral	Lohayne soares viturino	Alunos estudantes e do ensino infantil ao médio e formandos ingressantes aos centros universitários.	Oportunizar a ascensão sócio econômica dos alunos através do estudo e dos cursos de formação do ensino superior.	Gratuito, bolsa de 100%
--	--	--	---------------------	-----------------	--------------------------------	---	---	--------------------------------



Atividades praticas e seus anexos: 2024.

- Aulas de atividade física e e dança voltada a promoção da saúde de diversas idades para toda comunidade, e palestras com indicativo para área da saúde.



Atividade física proposta pelo professor educador Gabriel rocha, em homenagem ao dia das mães, no dia 12 de maio de 2024, na oportunidade as alunas ganharam garrafas e sorteamos brindes para todas as mães presentes.





19 de fevereiro de 2024 tivemos a oportunidade de ter atendimento de acupuntura com nossos alunos, terapia ministrada pelo professor e terapeuta David kaled leão na oportunidade todos os alunos presentes foram atendidos com sessões de ventosa terapia e aculputura.





3 de junho encerramos o nosso desafio da saúde em dias, o desafio durou 3 meses de atividades diárias acompanhadas pelos nossos professores, que tinha como foco melhorar a saúde das pessoas assistidas pelo nosso projeto, e finalizamos com uma premiação simbólica para as alunas que mais se destacaram no desafio, como uma forma de incentivo a pratica da atividade física e saúde.



Modalidade judô 2024.



INSTITUTO ROCHA

Na modalidade judô nosso instituto atende os alunos de segunda a quinta feira em varias turmas diferentes, e em horários diferentes, devido a alta quantidade de alunos assistidos, para melhor aproveitamento da aula e segurança dos próprios alunos.



Atualmente temos alunos do iniciante a turma avançada.

Eventos em que nossa equipe esteve presente:



10 de janeiro de 2024, recebemos a visita do nosso atleta da seleção brasileira de judô José Ayrton, que atualmente é atleta do Instituto Rocha e reside no Rio de Janeiro, que ministrou para os nossos atuais alunos uma palestra sobre a importância do esporte no desenvolvimento social, e o esporte como meio de mudança de vida.



11 de janeiro recebemos o ex-atleta da seleção brasileira e campeão brasileiro e europeu David Kaled Leão para ministrar uma palestra e treinamento, sobre a prática do esporte como desenvolvimento do ser humano e suas contemporaneidades. (hoje David Kaled faz parte da nossa equipe de comissão técnica)



17 de fevereiro nossa comissão técnica esteve presente no congresso técnico estadual realizado pela faju federação alagoana de judô vinculada a federação brasileira de judo, com o fim de que nossos alunos participassem das etapas oficiais dos campeonatos alagoanos e trilhassem caminhos mais altos no esporte e na vida.



INSTITUTO ROCHA



25 de fevereiro, nossos alunos participam do campeonato alagoano de judô, realizado pela federação alagoana de judô e com um excelente resultado, se classificam para o campeonato brasileiro regional em fortaleza ceara.



INSTITUTO ROCHA



1 de março campeonato brasileiro regional em fortaleza ceara, nossa delegação viaja com 10 representantes para representar o nosso time e o estado de alagoas no campeonato da confederação brasileira de judô.



INSTITUTO ROCHA



17 de março, treinamento da seleção alagoana de judô 2024 organizado pela federação alagoana de judô



INSTITUTO ROCHA



23 de março de 2024, nossa comissão técnica participou do evento organizado pela federação alagoana de judô, seminário de arbitragem, com ênfase na atualização das regras para melhor instruir nossos alunos.



26 de março, recebemos a visita da TV GAZETA DE ALAGOAS para uma reportagem com ênfase em mostrar um pouco do trabalho realizado pela comunidade do jacintinho.



INSTITUTO ROCHA



21 de abril nossa equipe e alunos tiveram disputando a copa rosa mística de judô.



1 de maio, recebemos a visita do renomado técnico Floriano Peixoto de Almeida, técnico da seleção brasileira de judô, técnico do Minas Tênis Clube e com várias medalhas olímpicas como técnico, veio ministrar um treinamento e incentivar os alunos na prática do esporte em Maceió.



11 de maio, nosso instituto esteve presente com nossos alunos no meeting estadual de judô competição seletiva para o campeonato brasileiro fase final que ocorrerá no parana em setembro.



18 de maio nossa equipe esteve presente pra disputa o campeonato grand prix de judo no colégio d lins Maceió.



INSTITUTO ROCHA





INSTITUTO ROCHA

Dia 22 de junho, nosso time de atletas alunos esteve entre os melhores atletas do estado de alagoas lutando o JEAL 2024 ONDE NOSSA EQUIPE SE CONSAGROU CAMPEÃ. Sempre fomentando nos nossos alunos a importância pelos estudos.





INSTITUTO ROCHA



20 de setembro, Recife, Pernambuco.



20 de setembro, Recife, Pernambuco.



20 de setembro, Recife, Pernambuco.

Campeonato brasileiro escolar que foi realizado dia 20 de setembro na cidade de pernambuco recife. Na ocasião a secretaria de esporte do estado de alagoas convocou a seleção alagoana de judô e entre a seleção foram convocados nossos dois atletas que já haviam sido campeões alagoanos escolares, e nossa professora lohayne soares que pela primeira vez foi convocada para representar com o comando de técnica a seleção alagoana de judô, nossa equipe na ocasião do campeonato alagoano escolar foi campeã do estado na catergoa feminino escolar.



Dia 03/10 Quinta feira às 19:00
DIA DAS
CRIANÇAS

- PULA PULA
- ALGODÃO DOCE
- PIPOCA
- Apresentação (projeto 2025)
- E muito mais

INSTITUTO ROCHA ESPORTE

No dia 03 do 10 de 2024 foi realizado o evento comemorativo ao dia das crianças, onde tivemos diversos eventos para crianças da nossa comunidade, com entregas de brinquedos, e alimentação inteiramente gratuita promovendo o lazer e cidadania que elas merecem.



 institutorocha_sport 22 sem
🎵 Pedro Henrique · Descendência



No dia 22 de setembro nossa equipe participou do open inclusivo de judô, na ocasião a nossa equipe teve a oportunidade de por em ação nossos alunos portadores de aspecto autista, onde pudemos oportunizar uma nova experiência competitiva, onde nossa equipe brilhou nos tatames e nos consagramos campeões, na ocasião nossa professora recebe o troféu de campeã do evento.



Dia 19 de setembro nosso clube realizou um treinamento de campo com outras equipes dentro do parque aquático Lindo Momento, onde tiveram a oportunidade de trocas de experiências, e após o evento, tiveram o dia livre de muita atividade física, e lazer, aproveitando as piscinas e toda estrutura do parque.



institutorocha_sport 17 sem



No dia 17 de setembro nosso coordenador técnico, Gabriel Gomes da Rocha, foi convidado pelo Colégio Rosalvo Ribeiro a participar do prêmio como homenageado dos melhores do ano do esporte, onde premia todo o trabalho realizado com as crianças da nossa querida comunidade, promovendo sempre esporte, educação e cidadania.



15/12/2025 realizamos o exame de faixa dos alunos, dia em que marca sua troca de conhecimentos, eles tem a oportunidade de demonstrar o conhecimento adquirido durante o ano, e muda sua graduação, essa ação tem como futuro formar faixas pretas, e habilitalos para o mercado de trabalho.



institutorocha_sport 12 sem



...

EM JANEIRO INICIAMOS UMA PARCERIA COM A UNIVERSIDADE UMJ UNIVERSIDADE MARIO PONTE JUCA, ONDE NOSSOS ALUNOS INICIARAM SEUS TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ESSA AÇÃO VISA OPORTUNIZAR A SAÚDE BUCAL DE DEZENAS DE CRIANÇAS QUE ANTES NÃO TINHAM ACESSO A ESSE TIPO DE SERVIÇO.



instituto-rocha_sport 9 sem

...

JUNTAMENTE COM O RESULTADO DA NOTA DO ENEM NOSSO ALUNO MIGUEL CHICUTA VIRA NOSSO PRIMEIRO ALUNO A SER UM ALUNO FERA UFAL, ALUNO QUE SAIU DO NOSSO PROJETO DIRETO PARA CURSAR UMA UNIVERSIDADE FEDERAL, MOSTRANDO SEMPRE QUE O ESPORTE E OS ESTUDOS ANDAM LADO A LADO, FICAMOS MUITO FELIZES EM FAZER PARTE DESSAS HISTORIAS QUE TRANSFORMAM A VIDA DESSES ALUNOS.





institutorocha_sport e _isprana 5 sem



NOS SOA ALUNOS EM FEVEREIRO DE 2025 LUTARAM O CAMPEONATO ALAGOANO 2025, ONDE NOS CONSAGRAMOS VÁRIOS CAMPEÕES, ENTRE ELES 8 ALUNOS SE CLASSIFICARAM PARA O CAMPEONATO BRASILEIRO REGIONAL ORGANIZADO PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ, QUE SERÁ REALIZADO EM ARACAJU RECIFE.



EM 22 DE FEVEREIRO NOSSOS ALUNOS PARTICIPARAM JUNTAMENTE COM A PROFESSORA VIVIANE NASCIMENTO DO TREINAMENTO DE CAMPO REALIZADO PELA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE JUDÔ, EM PREPARAÇÃO PARA O CAMPEONATO BRASILEIRO DE JUDÔ.



DIA 29 DE MARÇO, NOSSOS ALUNOS LUTARAM O CAMPEONATO BRASILEIRO REGIONAL DE JUDÔ, NO TOTAL DE 8 ATLETAS REPRESENTANDO A SELEÇÃO ALAGOANA DE JUDÔ, ONDE ESTÃO OS MELHORES ATLETAS DO BRASIL, E MESMO SENDO PROVINIENTE DE UM PROJETO SOCIAL NOSSOS ALUNOS KAUÃ LOPES E MARIA VITÓRIA, CONSEGUIRAM A CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIRO LUGAR EM UM DOS EVENTOS MAIS DIFÍCEIS DO PAÍS, MOSTRANDO QUE O JUDÔ ESTÁ OPORTUNIZANDO NOSSOS ALUNOS A CHEGAR EM LUGARES ANTES INALCANÇÁVEIS.

Gabriel Gomes da Rocha
(presidente)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

REGISTRO GERAL 32.774.785-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/10/2016

NOME GABRIEL GOMES DA ROCHA

FILIAÇÃO JOSÉ CICERO GOMES DA SILVA

MATILDE DA ROCHA MACÊDO

NATURALIDADE MACEIÓ/AL DATA DE NASCIMENTO 13/09/1995

DOC. ORIGEM C. NASC LIV 00080A FLS 406 TERM 0085651

MACEIÓ AL

CPF 001 1 Via

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID 05546885

0823

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0823

Polegar Direito

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
102.597.654-14

Nome
GABRIEL GOMES DA ROCHA

Nascimento
13/09/1995



DANFSE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.
 CNPJ: 12.272.084/0001-00 | Insc. Estadual: 24.007.177-8
 Av. Fernandes Lima, 3349
 Gruta de Lourdes - Maceió - AL CEP: 57.052-902

2ª Via
 Página 1/1

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Mín: 202 V Lim Max: 231 V		
GABRIEL GOMES DA ROCHA INSTALAÇÃO: 16984960 CPF: ***.597.65*-** TV SAO BENTO, 203, A CEP: 57040-155 JACINTINHO - MACEIO - AL		
Parceiro de Negócio		16529910
Conta Contrato		16984960
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
03/2025	01/04/2025	R\$ 102,94

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02				
Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	24/02/2025	25/03/2025	29	24/04/2025

NOTA FISCAL Nº 049007354 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 25/03/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 chave de acesso:
 27250312272084000100660000490073542098795580
 Protocolo de autorização: 327250003939289 -
 25/03/2025 às 11:43:22

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- DEBITOS: 02/2025 R\$104,31
- Periodos: Band. Tarif.: Verde : 25/02 - 25/03
- BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R\$ 36,85

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	30	0,337667	0,266819	0,22	1,92	10,13	ICMS	104,41	19,0000	19,83
Consumo (kWh)	70	0,579857	0,457404	0,88	7,71	40,59	PIS	84,58	0,4740	0,40
Consumo (kWh)	8	0,868750	0,686106	0,15	1,32	6,95	COFINS	84,58	2,1872	1,86
Benefício Tarifário Bruto				1,01	8,88	46,74				
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Ilum Pub Pref Munic						29,50				
Benefício Tarifário Líquido						36,85-				
Ajuste Bonus Itaipu 2023						5,88				

CONSUMO

MAR/24	266
ABR/24	146
MAI/24	102
JUN/24	142
JUL/24	117
AGO/24	140
SET/24	86
OUT/24	170
NOV/24	116
DEZ/24	116
JAN/25	41
FEV/25	104
MAR/25	108

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
16011822324	Consumo	ATIVO TOTAL	4.697	4.805	1,00	108 kWh	8172.AB64.539C.F7B1.F5A1.A075.DDA7.F786		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3326/24	25/03/2025	21303828830

REAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 09/04/2025 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:
 MÊS/ANO VALOR
 02/2025 104,31

REAVISO DE VENCIMENTO

Consulte em nosso sistema contat@ em atraso. Confira sua situação atualizada.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
 Ligue GRÁTIS 0800 082 01 96
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H

Atende a todos os municípios do Brasil

Equatorial AL @equatorialal @equatorialal

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, PIC, DMIC e DCRII a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Ouvidoria Equatorial: 0800 721 0082
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 9h às 18h.

ARSAL: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03373.381106 90448.656174 7 0000000010294	Pague através do PIX.
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL LOCAL DE PAGAMENTO: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIB. DE ENERGIA S.A. BENEFICIÁRIO: GABRIEL GOMES DA ROCHA DATA DOCUMENTO: 25/03/2025 USUÁRIO DO BANCO: 17			É mais facilidade pra você. Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.
DATA DOCUMENTO: 25/03/2025 USUÁRIO DO BANCO: 17	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 0202503049007354 ESPÉCIE DOCUMENTO: DM ESPÉCIE MOEDA: RS	INSTALAÇÃO: 16984960 REFERÊNCIA: 03/2025 ACEITE: N QUANTIDADE: VALOR	VENCIMENTO: 01/04/2025 AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO: NOSSO NÚMERO: 33733811090448656 (+) VALOR DOCUMENTO: 102,94 (-) DESCONTO ABATIMENTO (-) OUTRAS DEDUÇÕES (+) MULTA (+) OUTROS ACRÉSCIMOS (=) VALOR COBRADO
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO PAGAVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JÚROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.			Ficha de Compensação



JOSENILDO DA SILVA BOMFIM

josenildobomfim@hotmail.com

CPF: 008.751.654-35

Telefone: (82)3022-5321

RUA JULIO ALTO,, 344/FINAL DA RUA LADO DIREITO, JACINTINHO - MACEIO/AL • CEP: 57040-340

DADOS DO CLIENTE

Instituto Rocha
CNPJ: 42.025.472/0001-49

COBRANÇA
848721754

VENCIMENTO
30/04/2025

VALOR PARCELA 1/12
R\$ 54,99

DEMONSTRATIVO

	PREÇO UNIT	QTDE	VALOR
Mensalidade	R\$ 54,99	12	R\$ 659,88

⚠ Este boleto foi emitido por www.sejaefi.com.br. As informações são de responsabilidade do sacador.



efi by Gerencianet

364-6

36490.00027 00007.314602 00000.775510 1 00000000005499

Local de pagamento Pagável via bancos, canais digitais e lotéricas mesmo após o vencimento.					Vencimento 30/04/2025
Beneficiário JOSENILDO SILVA BOMFIM CPF: 008.751.654-35					Agência/ Código cedente 0001/ 000073146
Data documento 03/04/2025	Nº documento 77551	Espécie doc 26	Aceite	Data processamento 03/04/2025	Nosso número 00007314600000077551
Uso do banco Carteira	01	Espécie R\$	Quantidade	Valor documento	1(=) Valor documento 54,99
Instruções (texto de responsabilidade do sacador) Sr. Caixa, cobrar juros de 1% ao mês após vencimento. Sr. Caixa, cobrar multa de 2% após vencimento. Não receber após 90 dia(s) do vencimento			Pagar boleto via QR Code Pix 		2(-) Desconto/Abatimentos
					3(-) Outras deduções
					4(+) Mora/ Multa
					5(+) Outros acréscimos
					6(=) Valor cobrado

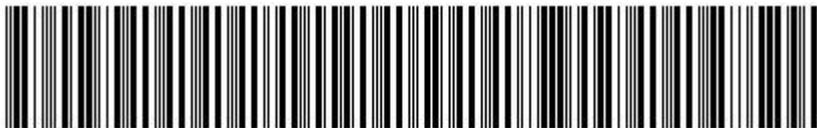
Sacado/ Pagador

Instituto Rocha - CNPJ: 42.025.472/0001-49

Rua São Bento, 900, academia do gabriel. Jacintinho. Maceió - AL. CEP: 57040-150

Sacador/ Avalista: **JOSENILDO DA SILVA BOMFIM - CPF: 008.751.654-35**

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Pague via QR Code Pix e experimente a confirmação instantânea do seu boleto.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04080001 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 161/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ROCHA

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 15 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 15 de abril de 2025 às 09h49.



Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04080001 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 161/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ROCHA

DESPACHO

Maceió/AL, 17 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 17 de abril de
2025 às 14h04.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

ESTATUTO DO INSTITUTO ROCHA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º - O INSTITUTO ROCHA, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro na cidade de Maceió, estado de Alagoas, localizada na Rua São Bento, nº 900 – Bairro: Jacintinho – Maceió/AL – CEP: 57040-150, podendo ter atuação em todo o território alagoano e brasileiro, regendo-se por este estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - É indeterminado o prazo de duração do referido Instituto.

Art. 3º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto, porém, seus diretores e vice respondem pelos atos que excederem aos limites de seus poderes e os praticados com dolo ou culpa que gerarem danos à entidade e/ou a terceiros;

CAPÍTULO II

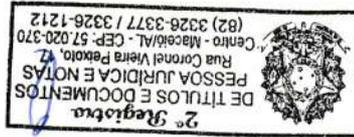
DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

DAS FINALIDADES

Art. 4º - O INSTITUTO ROCHA é um instituto sem fins lucrativos de caráter desportivo no âmbito territorial de Alagoas, nosso projeto atende crianças e adolescentes, visando a criação de condições e oportunidades para que todas as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social possam desenvolver através do esporte, o seu potencial como pessoas e cidadãos.

O Instituto Rocha busca através de aulas de lutas ministradas por profissionais capacitados desenvolver os 3 pilares principais da psicomotricidade parte psicomotora, cognitiva e afetivo das crianças e jovens praticantes, busca também o acompanhamento da vida escolar de todas as crianças, e acompanhamento junto aos familiares dos boletins escolares e comportamento social no ambiente familiar, tendo como um dos principais requisitos para poder participar e dar continuidade no projeto estar estudando e manter boas notas, com isso pretendemos não apenas ensinar a técnica de lutas mas formar cidadãos de bem dentro e fora dos tatames.

07 NOV. 2022



Handwritten signatures in blue ink.

Parágrafo Único: Na implementação das características traçadas para o INSTITUTO, ela deverá desenvolver a **educação e o ensino**, em todos os seus aspectos, de modo a conscientizar e informar e formar acerca das doenças e seus agravos, sejam elas visuais ou não; a **ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico**, como instrumento de melhoria da qualidade de vida das pessoas; a **assistência social** para os mais necessitados em todos os aspectos; a **cidadania e a defesa de direitos, ofertar cultura e o lazer** recreativo e esportivo, não exaurindo este direcionamento as potencialidades da entidade.

DAS ATIVIDADES

Art. 5º - Para o desenvolvimento de suas finalidades do Instituto, poderá desenvolver as seguintes atividades:

I. Abrigar socialmente em sua sede os associados, com ousem acolhimento noturno, servindo de ponto de encontro e de descanso para aqueles vindos do interior, estabelecendo a convivência e o relacionamento integrativo, visando a melhoria de sua qualidade de vida, oferecendo, sempre que possível, opções de lazer da preferência do associado;

II. Representar os seus associados, formular requerimentos administrativos, ações jurídicas, requerer reuniões, promover encontros tendo como objetivo promover e assegurar os direitos de seus associados;

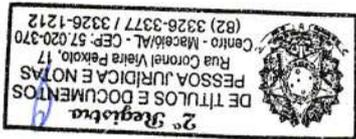
III. Reivindicar direitos e defender os interesses dos associados e da sociedade em geral, especialmente, o direito à saúde e a dignidade da pessoa humana, sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião, assistindo-lhes juridicamente sempre que solicitado e possível;

IV. Proporcionar atividades sociais, culturais, educativas, de lazer e outras que se mostrem social, física e mentalmente proveitosas para os Associados e para a sociedade em geral;

V. Realizar palestras, cursos, oficinas, congressos e concursos culturais ou qualquer outro evento, dentre outras pautas relevantes, gerando o enriquecimento educacional, cultural ou profissionalizante;

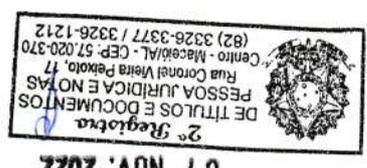
VI. Disponibilizar, sempre que possível, através de convênios, assistência médica, fisioterápica e nutricional, entre outras.

VII. Realizar pesquisas científicas, coleta de dados, pesquisas acadêmicas, de modo independente ou em convênio com outras instituições, na área da saúde e assistência social visando a melhoria da qualidade de vida de seus associados e da sociedade em geral.



07 NOV. 2022

[Handwritten signatures and scribbles]



07 NOV. 2022

Parágrafo segundo: O Instituto poderá prestar assistência à saúde de seus associados através de parcerias, podendo no desenvolvimento da cidadania orientar quanto à forma de acessar o direito constitucional à saúde, disponibilizando pessoa ou equipe para fazer essa conexão entre o serviço e o cidadão.

Parágrafo primeiro: Para efeito de inclusão nos programas e projetos da Associação todos os beneficiários serão atendidos, indistintamente, podendo ser considerada a gratuidade e tarifas diferenciadas para os associados e seus familiares cadastrados ou filiaidos.

V. Criar e/ou administrar biblioteca, centros de informática, laboratórios e equipamentos sociais destinados ao desenvolvimento da ciência e tecnologia, da difusão dos conhecimentos adquiridos e que tenham importância social e comunitária.

IV. Realizar eventos formativos ou informativos, tais como cursos, congressos, simpósios, seminários, palestras e eventos sociais: festas comemorativas ou para arrecadação de fundos, premiações, exposições, lançamentos de produtos do Instituto e/ou divulgar resultados de pesquisas e estudos ligados as suas finalidades;

III. Conceder bolsas ou ajuda de custo para a capacitação de associados, colaboradores, voluntários ou indivíduos devotados à geração e a difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento do instituto;

II. Criar, manter e/ou administrar escolas, centros profissionalizantes, consultórios de psicologia, clínicas e consultórios médicos, quadras e centros esportivos, escritório de lazer social, pontos de cultura, centro sócio familiar, centro de voluntariado ou qualquer estabelecimento que facilite ou possibilite o desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, termo de cooperação, termo de fomento, termo de colaboração e quaisquer outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 6º - Na persecução de suas finalidades a Associação está autorizada ainda a:

X. Os associados poderão participar de eventos esternos em território, estadual, nacional ou internacional como eventos competitivos e esportivos das modalidades oferecidas pelo Instituto, desde que seja autorizado pela Diretoria executiva, e cabe ao associado ou seus respectivos representantes arcar com os custos desses eventos, ficando assim restrito a participação em qualquer evento esportivo pelos associados sem a devida autorização dessa diretoria.

IX. Ofertar, de modo independente ou em convênio com outras instituições, práticas integrativas e complementares de saúde que possam beneficiar seus associados.

VIII. Realizar consultorias, assessorias e cursos dentro da sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro social do Instituto será constituído das seguintes categorias de associados:

- I. Efetivos;
- II. Beneméritos;
- III. Honorários.

Art. 8º - São considerados associados efetivos as pessoas maiores de 18 anos que solicitarem sua inscrição no Instituto nessa condição, se comprometendo a pagar a contribuição mensal no valor estipulado pela Assembleia-Geral, alunos ou seus respectivos responsáveis associados ao projeto”

Art. 9º- São associados Beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços ou doações relevantes para o desenvolvimento das causas defendidas pelo Instituto.

Parágrafo Único: O título de benemérito será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria.

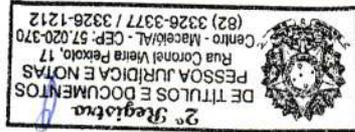
Art. 10º - São associados honorários aqueles assim considerados pela Assembleia Geral, pela atuação e conduta em defesa das causas da Associação, especialmente, o direito à saúde e os direitos humanos.

DA ADMISSÃO

Art. 11º - O associado será admitido por meio de proposta (ficha de inscrição) dirigida à Diretoria, devidamente preenchida e assinada.

Art. 12º - São requisitos para se associar:

- I. Ter 18 anos completos;
- II. Ser indicado por outro associado;
- III. Se comprometer a pagar a taxa de contribuição fixada, se houver;
- IV. Ser considerado apto pela diretoria.



07 NOV. 2022

Art. 13º - Será considerada efetivada a admissão do associado após a aceitação da

Diretoria.

Parágrafo primeiro: Da decisão que rejeitar a admissão do associado haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso, oral ou escrito, com voz na reunião do associado que indicou o postulante.

Parágrafo segundo: A decisão que rejeitar o associado será sempre fundamentada com as razões da diretoria.

Parágrafo terceiro: O recebimento da primeira taxa de contribuição não implica em admissão automática do associado, não sendo o mesmo admitido, a taxa deverá ser devolvida no prazo de 07(sete) dias úteis.

DA EXCLUSÃO

Art. 14º - Serão excluídos do quadro social do Instituto, os associados que:

I. Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral por 03 (três) meses consecutivos;

II. Causarem prejuízo financeiro ou moral a Associação, sendo vedado ao associado denegar o nome da Instituição por qualquer meio ou razão;

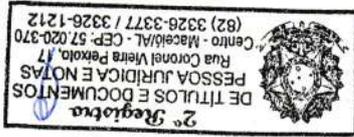
III. Desrespeitarem associados, visitantes ou dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas e/ou verbais;

IV. Desrespeitarem o Estatuto da Associação, seu regimento interno, as leis, ou resoluções, atos ou portarias da Entidade ou de qualquer órgão público com conteúdo normativo ligado à sua área de atuação;

V. Na condição de ex-diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da Entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da diretoria que ocupava, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembleia Geral.

VI. Ser considerado por órgãos de controle governamental ou pelo judiciário inapto para o manuseio de recursos públicos, sob qualquer condição;

VII. Em razão da área de atuação da Associação ter sido acusado de qualquer forma de atentado a vida ou integridade física ou psicológica da pessoa ou ao seu patrimônio.



07 NOV. 2022

Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva do Instituto instaurará procedimento administrativo através de portaria, de ofício ou por provocação, indicando três associados para apurar a acusação. O associado infrator do presente estatuto será comunicado da acusação e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender por escrito e apresentar as provas que desejar ou se retratar, quando for possível. A comissão de inquérito relatará o apurado e encaminhará para a Diretoria Executiva que decidirá sobre a exclusão.

Parágrafo segundo: O associado inadimplente será comunicado do seu débito oficialmente para pagar ou firmar acordo com a diretoria-financeira, no prazo de 15 dias, após os quais, se não fizer o pagamento, acordar ou se justificar, será excluído do quadro de associados da Instituição;

Parágrafo terceiro: Da exclusão do associado cabe recurso para a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. Os documentos, o relatório da comissão administrativa e a decisão da diretoria deverão ser submetidos ao órgão de deliberação máxima da Entidade que dará voz ao associado excluído, se solicitado, e julgará definitivamente a exclusão do Associado.

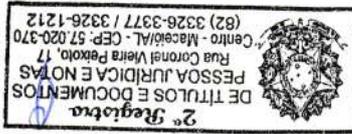
Parágrafo quarto: O Associado excluído só poderá retornar para o quadro social da Associação se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 15º - São Direitos dos Associados:

- I. Usufruir das atividades e direitos assegurados neste Estatuto;
- II. Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizados pela diretoria ou diretor responsável;
- III. Participar das atividades promovidas pela Associação, sozinho ou acompanhado de seus familiares devidamente registrados em ficha cadastral;
- IV. Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou a Assembleia-Geral, sugestões e proposições de interesse da associação ou social;
- V. Ter voz nas assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;
- VI. Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção ou do conselho fiscal, se associado efetivo;
- VII. Ser investido nos cargos para os quais for eleito e receber de seus antecessores os documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos.

07 NOV. 2022



DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

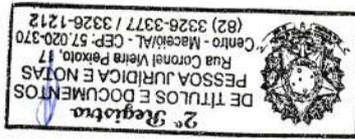
Art. 16º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as leis, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II. Colaborar para o prestígio social da Associação, para a execução bem-sucedida de suas atividades e para o seu desenvolvimento financeiro, tudo fazendo para elevar o seu nome;
- III. Respeitar os membros da Diretoria Executiva e suas decisões;
- IV. Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas associados e seus dependentes e acompanhantes;
- V. Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
- VI. Colaborar na acatitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- VII. Possuir e apresentar, quando for necessário, sua identificação social;
- VIII. Comparecer as reuniões da Assembleia Geral, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
- IX. Zelar pelos bens patrimoniais da associação e para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a entidade.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - O Instituto é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia-Geral;
- II - Diretoria Executiva; (Presidente, Vice-Presidente e Diretor financeiro)



07 NOV. 2022

Handwritten signatures in blue ink.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral é órgão de deliberação máxima da associação, é composta por todos os seus associados e presidida pelo presidente do Instituto.

Art. 19º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo presidente da Associação, nos meses de abril e outubro, para analisar as contas e o orçamento, respectivamente.

Art. 20º - Quadrienalmente, no mês de setembro, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Ordinária para formação de comissão eleitoral para convocar e realizar eleições, na primeira quinzena do mês de novembro.

Parágrafo Único: Se o presidente do Instituto não convocar qualquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva ou 10% (dez por cento) dos associados o farão nos primeiros dias do mês subsequente e a Assembleia será presidida pelo associado mais idoso.

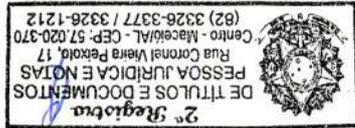
Art. 21º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Associação, pela maioria dos integrantes da Diretoria ou ainda, 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 22º - Quando não forem convocadas pelo Presidente da Associação, as Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente ou pelo membro mais idoso dentre os associados que convocaram a reunião, no caso de ausência do presidente, falta atribuída a ele ou a sua recusa.

Art. 23º - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

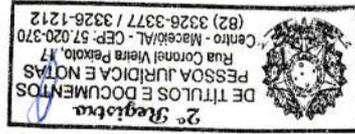
Parágrafo único: A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do órgão ou dos associados que convocarem a reunião e será instalada primeira convocação, com maioria de seus associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número, ressalvado os casos de quórum especial estabelecidos neste Estatuto.

Art. 24º - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas que serão reproduzidas e assinadas pelo diretor-presidente e diretor-secretário e registradas no cartório onde foi registrado o ato constitutivo da Associação e as assinaturas dos presentes serão colhidas em duas vias, uma em livro aberto especialmente para esse fim e outra relação em folha de papel A4, devidamente identificada com a data, hora e pauta da reunião. Todos os registros serão obrigatoriamente digitalizados e armazenados em pasta e arquivo eletrônico da entidade e nas nuvens digitais.



07 NOV. 2022

Art. 27º - Todos os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto em Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 04 (quatro)



07 NOV. 2022

- I. Um diretor presidente;
- II. Um diretor vice-presidente;
- III. Um diretor financeiro;

integrantes, a saber:

Art. 26º - A Diretoria Executiva é órgão de execução do Instituto, composta por 03 (três)

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO II

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

- IX. Escolher comissão eleitoral.
- VIII. Deliberar sobre a extinção do Instituto;
- VII. Aprovar o Regimento Interno do Instituto;
- VI. Aprovar a proposta de orçamento do Instituto;
- V. Fixar a política institucional do Instituto;
- IV. Alterar o Estatuto do Instituto;
- III. Aprovar, após parecer do Diretor Financeiro, as contas e o relatório anual de atividades do Instituto;
- II. Destituir os dirigentes do Instituto;
- I. Eleger os dirigentes do Instituto;

Art. 25º - Compete privativamente a Assembleia-Geral:

Parágrafo único: Das reuniões que constarem estratégias do Instituto dados de negócios ou qualquer pauta que possa fragilizá-la, colocar em risco a sua reputação ou seu funcionamento, serão lavradas as respectivas atas, mas essas não serão registradas, serão arquivadas em arquivo da Entidade com senha e acesso apenas a quem interessar, em razão de ofício, dentro da Associação.

anos, permitida a recondução e tomarão posse perante o mesmo órgão imediatamente após as eleições.

Art. 28º - Os candidatos aos cargos eletivos deverão estar regularmente inscritos como Associados há pelo menos 01 (um) ano e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 29º - Os associados votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30º - Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro diretor, obedecida a ordem estabelecida no Artigo 26º e, sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria Executiva, 03 (três) nomes à Assembleia-Geral, no prazo máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo diretor.

Art. 31º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez no mês, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos orgânicos e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos e tudo que houver em pauta e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo primeiro: A Diretoria será convocada para as reuniões ordinárias, anualmente, através de edital, com calendário de reuniões pre-estabelecidos e os diretores serão avisados pelo diretor secretário com antecedência mínima de dois dias, encaminhando, na ocasião, a pauta da reunião com os respectivos documentos e, extraordinariamente, através de edital acompanhado de pauta da reunião. Todas as convocações poderão ser de modo físico, mediante recibo, por e-mail ou WhatsApp, de modo que possa o diretor secretário comprovar o recebimento.

Parágrafo segundo: Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas atas digitais e impressas, assinadas por todos os que estiverem presentes. Após, registradas ou não em cartório, deverão ser digitalizadas e arquivadas em porta arquivo digital e armazenadas nas nuvens em pasta da Entidade que, se necessário, deverá ter senha com conhecimento de pelo menos dois dos dirigentes.

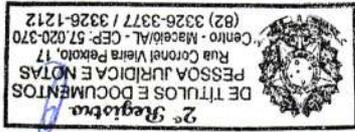
Art. 32º - Compete a Diretoria Executiva:

I. Gerir atividades que requeriram atuação coletiva;

II. Elaborar e propor alterações no Regimento Interno da Associação, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

III. Supervisionar a elaboração e execução do planejamento de atividades e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia-Geral;

07 NOV. 2022



IV. Supervisionar a elaboração e apresentação a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação da Diretoria Executiva e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral;

V. Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembleia-Geral;

VI. Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para o Instituto;

VII. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor.

Art. 33º - Compete ao diretor presidente do Instituto:

I. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, podendo delegar esta atribuição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;

II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas emanadas da Assembleia-Geral e da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia-Geral;

IV. Orientar, gerir e supervisionar a execução do orçamento e as atividades da Associação, segundo a política institucional fixada pela Assembleia-Geral;

V. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a Associação;

VI. Elaborar o Regimento Interno e Eleitoral da Associação, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;

VII. Organizar os serviços administrativos;

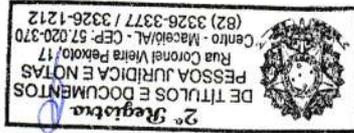
VIII. Fixar os salários e as atribuições do pessoal;

IX. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho;

X. Constituir órgãos singulares ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas específicas da Associação;

XI. Admitir, promover, transferir e demitir funcionários do Instituto;

XII. Assinar juntamente com o diretor-financeiro, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com entidades públicas e privadas, e demais documentos da Associação pertinentes à receita de qualquer natureza, e sozinho os demais documentos.



07 NOV. 2022

Art. 34º - Os membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da Associação, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo ou culpa.

Art. 35º - Compete ao Vice-Presidente do Instituto:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II. Elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades do Instituto;

III. Assistir aos supervisores ou gerentes de projetos na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 36º - Compete ao Diretor Financeiro do Instituto:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Associação;
- IV. Elaborar e apresentar balanços trimestrais para exame pela Diretoria Executiva.

IV. Movimentar contas bancárias, assinando cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com entidades públicas e privadas, e demais documentos da Associação pertinentes a receita de qualquer natureza, bem como recibos, juntamente com o diretor-presidente;

V. Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Associação;

VI. Supervisionar a elaboração e execução orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração do Instituto;

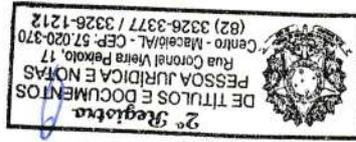
VII. Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;

VIII. Elaborar balanço anual para apreciação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IX. Receber contribuições, donativos e valores devidos à Associação, preferencialmente, via transações bancárias;

X. Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos de Diretor do Instituto;

Parágrafo primeiro - A movimentação bancária da Associação será efetuada em conjunto pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, devendo constar duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.



07 NOV. 2022

SEÇÃO III

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

DO PATRIMÔNIO

Art. 37º - O Patrimônio do Instituto será constituído:

- I. Pelo resultante de doações, auxílios, emendas e legados que lhe sejam destinados;
- II. Pelos bens móveis ou imóveis adquiridos pela Associação;
- III. Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo Instituto.

DA RECEITA

Art. 38º - Constituem receitas para manutenção do Instituto:

- I. A contribuição dos Associados;

II. As receitas provenientes de seus bens patrimoniais;

III. As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;

IV. Os auxílios, emendas e as subvenções do Poder Público;

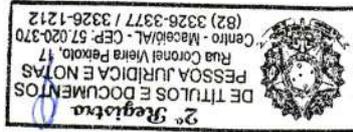
V. As receitas resultantes de suas atividades de congressos, cursos, resultado de estudos e publicações, de sites, de festas, bailes, passeios e demais ações realizadas com supervênto revertidos para a manutenção do Instituto;

VI. Os recursos originários de convênios com entidades privadas ou órgãos públicos;

Art. 39º - As receitas do Instituto somente serão aplicadas na realização de seus fins ou para acréscimo de seu patrimônio.

Art. 40º - É permitido a Associação receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo único: As doações e contribuições com encargos só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia-Geral;



07 NOV. 2022

Art. 41º - Os bens do Instituto somente poderão ser alienados em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social da Associação, se própria.

CAPITULO V

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 42º - O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil;

Art. 43º - Até o dia 05 de agosto de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a Assembleia-Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida.

Parágrafo primeiro - O orçamento conterá: planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da Associação).

Parágrafo segundo - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 44º - A Assembleia Geral Ordinária, convocada exclusivamente para esse fim, poderá solicitar a convocação de outra Assembleia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos para cobri-las.

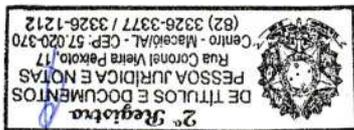
Art. 45º - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 46º - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais ou especiais pela Assembleia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 47º - A prestação anual de contas será entregue a Diretoria Executiva até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo segundo - A Diretoria Financeira, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembleia Geral as contas da Associação.



07 NOV. 2022

Parágrafo terceiro - A prestação de contas da Associação será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatórios circunstanciados de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- V. Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Parágrafo quarto - A prestação de Contas da Associação será acompanhada de Declaração de regularidade junto à Receita Federal, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

Art. 48º - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembleia-Geral das contas da Associação dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as aos órgãos Públicos conveniados, se houver, colocando-as à disposição de qualquer associado para exame na sede da Entidade.

Art. 49º - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio, termo de parceria ou qualquer outro instrumento, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

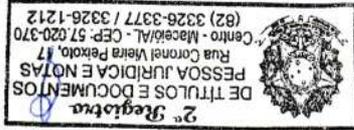
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DO INSTITUTO

DA ALTERAÇÃO

Art. 50º - O Estatuto do Instituto poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive, no que se refere à forma de administrar.

Art. 51º - A alteração será discutida por sugestão do presidente, diretor ou de qualquer Associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna.

Art. 52º - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva para a alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim.



07 NOV. 2022

Art. 53º - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre alteração de Estatuto se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com qualquer número e deliberará com o voto concorde de pelo menos metade mais um dos associados presentes.

DA EXTINÇÃO

Art. 54º - O Instituto se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção, por deliberação de seus associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com dois terços de seus associados em primeira convocação, e com maioria simples, na seguinte, trinta minutos após e deliberará por dois terços dos presentes.

Art. 55º - Deliberando-se sobre a extinção do Instituto, a Diretoria Executiva procederá a sua liquidação, sob o acompanhamento de comissão de liquidação eleita em Assembleia Geral, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 56º - Após a liquidação, o patrimônio remanescente irá para uma ou outra Associação ou Fundação da cidade de Macaé, com finalidades semelhantes.

Art. 57º - A escolha deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e se qualificada for a Associação como OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

Art. 58º - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de Associados em qualquer circunstância.

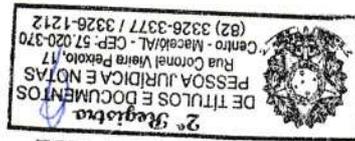
Art. 59º - Os membros da Assembleia Geral não serão remunerados ou receberão, a qualquer título, distribuição de lucros ou dividendos.

Art. 60º - É vedada a acumulação dos cargos de membro da Diretoria Executiva.

Art. 61º - Os integrantes dos órgãos da Associação com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

I. Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da Associação;

II. Infringirem a lei, as Resoluções do Ministério Público ou as normas contidas neste Estatuto;



07 NOV. 2022

III. Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da Associação.

Art. 62º - É terminantemente proibido aos Dirigentes do Instituto concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da AAPG.

Art. 63º - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 64º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos pela Diretoria Executiva, dependendo da alçada do problema, de acordo com a Lei, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Procuradoria-Geral de Justiça pertinentes à espécie e os costumes e, se necessário, os submetem para confirmação a Assembleia-Geral;

Art. 65º - O Anexo I contendo o nome e individualização de seus dirigentes e aos integrantes deste Estatuto.

Art. 66º - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Gabriel Gomes da Rocha
PRESIDENTE
CPF nº 102.597.654-14

Gabriel Gomes da Rocha
6º OFÍCIO

Lohayne Soares Viturnino
DIRETORA FINANCEIRA
CPF nº 171.782.147-24

Petrônio do Nascimento
VICE-PRESIDENTE
Petrônio do Nascimento
CPF nº 228.833.124-00



Tabellionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 256 - Centro - Fone: 82 3221-9061
 Poder Judiciário - Estado de Alagoas
 Endereço: https://sao.faljus.br
 Site Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azuli, reconhecimento de firma e Soares Viturnino, Petrucio do Nascimento
 Dou Fé, Macaio, 07/10/2022 09:32, em testemunho da verdade
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escritor Autorizado
 Manoel Carlos do Nascimento
 agosascartorio@outlook.com

Reconheço a(s) Firma(s)
 Reconheço a(s) Firma(s)
 Em Teste da verdade
 07 OUT. 2022
 Serviço Registral e Notarial
 1º DISTRITO MACAIO-AL - Centro
 Rua Dias Cabral, nº 199

Macaio, 08 de agosto de 2022

07 NOV. 2022

2ª Registoria
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PESSOA JURÍDICA E NOTAS
 Rua Coronel Vieira Póximo, 17
 Centro - Macaio/AL - CEP: 57.020-370
 (82) 3326-3377 / 3326-1212

Donald Wilson da Rocha Mota
082 3326-3377



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 161 / 2025

PROCESSO DE Nº: 04080001 / 2025

AUTOR: VEREADOR JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO (PL)

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ROCHA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de n.º 161/2025, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Canuto (PL), que tem por objetivo conferir o título de utilidade pública municipal ao Instituto Rocha, entidade sem fins lucrativos com sede na cidade de Maceió/AL.

Segundo a justificativa e documentos anexos, a entidade atua no atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com ações voltadas ao esporte, à educação, ao reforço escolar e à inclusão social.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Competência Legislativa

A Constituição Federal (CF), em seu art. 30, inciso I, confere aos municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local. O reconhecimento de utilidade pública é um ato de competência do Poder Legislativo, sendo utilizado como forma de incentivar e reconhecer entidades que prestam relevantes serviços à comunidade.

Além disso, o presente projeto não invade competência da União ou do Estado, respeitando o princípio do federalismo cooperativo, que permite que diferentes entes federativos atuem conjuntamente na promoção do bem-estar social.

Constitucionalidade e Legalidade

O presente Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal (CF) e não apresenta vícios formais ou materiais, pois: não contraria normas superiores, estando alinhado com a legislação vigente; atende ao interesse público, pois reconhece uma entidade que presta serviços de assistência social, saúde e educação; respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal (CF) e; não gera impacto financeiro ou





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

obrigações para o Município de Maceió, tratando-se apenas de um reconhecimento oficial da importância da entidade.

Preenchimento dos Requisitos para a Declaração de Utilidade Pública

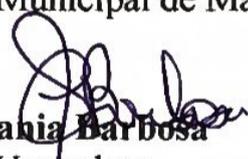
A forma como o Projeto de Lei fora apresentado atende a todos os requisitos previstos na Instrução Normativa de n.º 01/2023 e demais legislações sobre o tema, conforme se observa com uma simples análise nos documentos anexos, na qual são evidenciadas suas ações em inclusão social, assistência a pessoas em vulnerabilidade e atividades educacionais e de saúde.

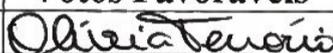
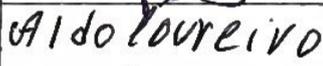
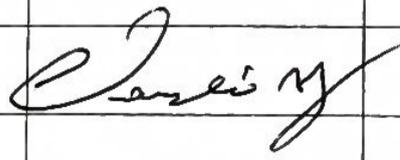
Além disso, o reconhecimento de utilidade pública pode proporcionar à entidade benefícios administrativos e fiscais, como a possibilidade de firmar convênios com o Poder Público, ampliando sua capacidade de atuação e impacto social.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de nº 161 / 2025, pelos seguintes motivos: o projeto está dentro da competência municipal e respeita a legislação vigente; a matéria é de interesse público e reconhece a relevância social da entidade; não há qualquer vício de constitucionalidade ou legalidade na proposição e; entendemos que a declaração de utilidade pública trará benefícios à entidade sem gerar custos para o município. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de abril de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04080001 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 161/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ROCHA

DESPACHO

Maceió/AL, 05 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 05 de maio de
2025 às 15h59.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 04080001 / 2025.

PARECER

POJETO DE LEI DE Nº: 161 / 2025

PROCESSO DE Nº: 04080001 / 2025.

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ EDUARDO ACCIOLY
CANUTO (PL)**

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA O INSTITUTO ROCHA.

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
(SOLIDARIEDADE)**

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de n.º 161/2025, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Canuto (PL), que tem por objetivo **conferir o título de utilidade pública municipal ao Instituto Rocha**, entidade sem fins lucrativos com sede na cidade de Maceió/AL.

Segundo a justificativa e documentos anexos, a entidade atua no atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com ações voltadas ao esporte, à educação, ao reforço escolar e à inclusão social.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Competência Legislativa

A Constituição Federal (CF), em seu art. 30, inciso I, confere aos municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local. O reconhecimento de utilidade pública é um ato de competência do Poder Legislativo, sendo utilizado como forma de incentivar e reconhecer entidades que prestam relevantes serviços à comunidade.

Além disso, o presente projeto não invade competência da União ou do Estado, respeitando o princípio do federalismo cooperativo, que permite que diferentes entes federativos atuem conjuntamente na promoção do bem-estar social.

Constitucionalidade e Legalidade

O presente Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal (CF) e não apresenta vícios formais ou materiais, pois: não contraria normas superiores, estando alinhado com a legislação vigente; atende ao interesse público, pois reconhece uma entidade que presta serviços de assistência social, saúde e educação; respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal (CF) e; não gera impacto financeiro ou obrigações para o Município de Maceió, tratando-se apenas de um reconhecimento oficial da importância da entidade.

Preenchimento dos Requisitos para a Declaração de Utilidade Pública

A forma como o Projeto de Lei fora apresentado atende a todos os requisitos previstos na Instrução Normativa de n.º 01/2023 e demais legislações sobre o tema, conforme se observa com uma simples análise nos documentos anexos, na qual são evidenciadas suas ações em inclusão social, assistência a

pessoas em vulnerabilidade e atividades educacionais e de saúde.

Além disso, o reconhecimento de utilidade pública pode proporcionar à entidade benefícios administrativos e fiscais, como a possibilidade de firmar convênios com o Poder Público, ampliando sua capacidade de atuação e impacto social.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de nº 161 / 2025, pelos seguintes motivos: o projeto está dentro da competência municipal e respeita a legislação vigente; a matéria é de interesse público e reconhece a relevância social da entidade; não há qualquer vício de constitucionalidade ou legalidade na proposição e; entendemos que a declaração de utilidade pública trará benefícios à entidade sem gerar custos para o município. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de abril de 2025.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E9DBFFFF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/05/2025. Edição 7159

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER Nº 006/2025 GVCM

Processo: 04080001

Projeto de Lei: 161/2025

Autor(a): Vereador Eduardo Canuto

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 161/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Eduardo Canuto, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ROCHA”.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ROCHA”, foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

Apesar de o estatuto não prever explicitamente a não remuneração dos membros da Diretoria, o requerente apresentou diretamente a esta Comissão termo de declaração, declarando, para todos os fins, que nenhum membro da é remunerado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

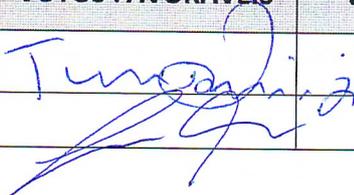
III - VOTO:

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 161/2024, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2025.


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
THALES DINIZ			
LEONARDO DIAS			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PROCESSO: 04080001.

PARECER Nº 006/2025 GVCM

Processo: 04080001.

Projeto de Lei: 161/2025

Autor(a): Vereador Eduardo Canuto

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 161/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Eduardo Canuto, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ROCHA”.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ROCHA”, foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

Apesar de o estatuto não prever explicitamente a não remuneração dos membros da Diretoria, o requerente apresentou diretamente a esta Comissão termo de declaração, declarando, para todos os fins, que nenhum membro da é remunerado.

III - VOTO:

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 161/2024, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: Thales Diniz e Leonardo Dias

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF6C58C4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/06/2025. Edição 7180

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre a inclusão de material ilustrativo contendo informações sobre a Manobra de Heimlich em site oficial da Prefeitura do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de material ilustrativo contendo informações sobre a Manobra de Heimlich em site oficial da Prefeitura do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, o material deverá conter:

I - ilustrações passo a passo da Manobra de Heimlich;

II - o número de telefone do serviço móvel de socorro SAMU - 192.

§ 2º - Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se sítios oficiais da Administração Pública Direta os sites mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de Maceió.

Art. 2º - Poderão ser realizadas campanhas informativas e de treinamento para a aplicação da Manobra de Heimlich, tendo como público-alvo trabalhadores de estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo local, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres do Município de Maceió, bem como servidores e empregados de equipamentos de ensino públicos e privados.

Parágrafo único: Para a realização das campanhas referidas no "caput" deste artigo, poderá a Prefeitura do Município de Maceió celebrar convênios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de janeiro de 2025.


Sylvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa levar ao conhecimento de toda a população a “manobra de Heimlich”, a qual pode salvar muitas vidas.

A “Manobra de Heimlich” pode ser útil e salvar uma vida quando um corpo estranho bloqueia a passagem de ar para os pulmões. A asfixia é uma causa comum de morte após engasgo com alimentos e, provocada por uma súbita queda de oxigenação, pode levar à morte em poucos minutos, se não solucionada rapidamente. Balas, doces, bombons e alimentos diversos podem ser responsáveis por este evento. Ao ser deglutido de forma inadequada, o alimento pode bloquear as vias respiratórias e a passagem de ar para os pulmões ao impactar na garganta. Quando algo bloqueia a passagem de ar, não há tempo suficiente para esperar pela chegada de um socorro médico. A pessoa mais próxima precisa agir rapidamente.

A “Manobra de Heimlich” pode ser salvadora neste momento. Inicialmente reconhecida pela Cruz Vermelha, foi adotada e difundida mundialmente como uma manobra salvadora de vidas. É uma tosse “artificial” ou “auxiliada”, com o intuito de expelir o objeto ou alimento da traquéia da pessoa.

Esta manobra já é de domínio público em vários países onde é comum encontrarmos cartazes com estas instruções, especialmente em restaurantes.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 01310020 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 9/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DIPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MATERIAL ILUSTRATIVO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A MANOBRA DE HEIMLICH EM SITE OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 18 de fevereiro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 18 de fevereiro de 2025 às 12h23.



Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Aldo Loureiro

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 03/2025 - CCJRF

PROCESSO Nº: 01310020/2025

PROJETO DE LEI Nº 9/2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 9/2025, protocolizado através do Processo nº 01310020/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **"DIPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MATERIAL ILUSTRATIVO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A MANOBRA DE HELMLICH EM SITE OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS."**

II - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, a nobre Vereadora afirma que, o Projeto de Lei em estudo, pretende levar ao conhecimento da população a "Manobra de Helmlish", e, sendo utilizada para ajudar a salvar vidas.

Afirma, ainda que, a asfixia é uma causa comum, quando um corpo estranho bloqueia a passagem de ar para os pulmões provoca uma queda de oxigenação, o que pode levar à morte.

A "Manobra de Helmlish" pode ser a solução para o momento e salvar a vida de uma pessoa. Inicialmente reconhecida pela Cruz Vermelha, foi adotada e difundida como uma manobra salvadora de vidas.

Tal manobra, consiste em uma "tosse artificial ou auxiliada", que tem o objetivo de expelir o alimento ou objeto que está obstruindo a traqueia da pessoa engasgada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Aldo Loureiro

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Cabe ainda informar que tal matéria já está positivada no Município de São Paulo, através da Lei nº 18.283, de 18 de dezembro de 2024, como também no Município de Guaíba - RS, através da Lei nº 4.682, de 25 de fevereiro de 2025.

III - VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº 9/2025, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 13 de MARÇO de 2025.

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO

Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
SILVANIA BARBOSA			
THIAGO PRADO	<i>TP</i>		
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS	<i>LD</i>		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº: 01310020/2025.

PARECER Nº 03/2025 - CCJRF
PROCESSO Nº: 01310020/2025.
PROJETO DE LEI Nº 9/2025
AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 9/2025, protocolizado através do Processo nº 01310020/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“DIPOÊ SOBRE A INCLUSÃO DE MATERIAL ILUSTRATIVO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A MANOBRA DE HELMLICH EM SITE OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.”**

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, a nobre Vereadora afirma que, o Projeto de Lei em estudo, pretende levar ao conhecimento da população a “Manobra de Helmlish”, e, sendo utilizada para ajudar a salvar vidas.

Afirma, ainda que, a asfixia é uma causa comum, quando um corpo estranho bloqueia a passagem de ar para os pulmões provoca uma queda de oxigenação, o que pode levar à morte.

A “Manobra de Helmlish” pode ser a solução para o momento e salvar a vida de uma pessoa. Inicialmente reconhecida pela Cruz Vermelha, foi adotada e difundida como uma manobra salvadora de vidas.

Tal manobra, consiste em uma “tosse artificial ou auxiliada”, que tem o objetivo de expelir o alimento ou objeto que está obstruindo a traqueia da pessoa engasgada.

Cabe ainda informar que tal matéria já está positivada no Município de São Paulo, através da Lei nº 18.283, de 18 de dezembro de 2024, como também no Município de Guaíba – RS, através da Lei nº 4.682, de 25 de fevereiro de 2025.

III – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº 9/2025, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Março de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

Votos Favoráveis:

OLÍVIA TENÓRIO

DELEGADO THIAGO PRADO

LEONARDO DIAS

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/03/2025. Edição 7129
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 01310020 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 9/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DIPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MATERIAL ILUSTRATIVO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A MANOBRA DE HEIMLICH EM SITE OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

DESPACHO

Encaminha-se para o vereador Samyr Malta para emitir o parecer

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N° 227.759.194-72 em 06 de junho de 2025 às 10h58.



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora



PARECER Nº 007/2025

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 01310020/2025

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei que tramita sob nº 9/2025 nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01310020/2025, de autoria da Vereador Silvania Barbosa, que dispõe sobre a inclusão de material ilustrativo contendo informações sobre a manobra de Heimlich em site oficial da Prefeitura do Município de Maceió.

A proposta visa à disseminação de conhecimento essencial à população, com potencial de salvar vidas em situações emergenciais, tendo como público-alvo os trabalhadores de estabelecimentos de consumo alimentício, bem como, aos servidores e empregados de equipamentos de ensino público e privado.

No âmbito constitucional, a proposta foi considerada compatível com a ordem jurídica vigente, inexistindo impedimentos para sua regular tramitação e apreciação de mérito. Cabendo a esta comissão temática apenas a análise do mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A matéria em análise reveste-se de inegável relevância do ponto de vista da saúde pública e da prevenção de acidentes. A manobra de Heimlich é uma técnica simples, mas que, quando aplicada corretamente, pode evitar asfixia e morte por obstrução das vias respiratórias.

Ao prever a divulgação de material educativo por meio do site oficial da Prefeitura, o projeto adota uma solução de baixo custo, ampla capilaridade e alto alcance informativo, compatível com a política de democratização do acesso a informações de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

Cabe destacar que medidas semelhantes já vêm sendo adotadas em diversos municípios brasileiros como forma de conscientização e orientação da população sobre procedimentos de primeiros socorros. A proposta, ora discutida, encontra respaldo no princípio da proteção à vida e na promoção da saúde preventiva, em consonância com o que preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, entendemos que a propositura está em consonância com os princípios da saúde pública, tratando-se de matéria de interesse local e de competência concorrente, cuja finalidade é informativa e educativa, sem criação de despesas ou interferência na estrutura administrativa do Executivo.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos, e considerando que a análise desta Comissão se restringe ao mérito da matéria, sem adentrar na seara da constitucionalidade, opinamos favoravelmente à regular tramitação e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 9/2025.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 01310020 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 9/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DIPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MATERIAL ILUSTRATIVO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A MANOBRA DE HEIMLICH EM SITE OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

DESPACHO

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 06 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N° 227.759.194-72 em 09 de junho de 2025 às 09h29.



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº 01310020/2025.

PARECER

PROCESSO Nº 01310020/2025.

PROJETO DE LEI DE Nº: 9 / 2025

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BRABOSA

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei que tramita sob nº 9/2025 nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01310020/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a inclusão de material ilustrativo contendo informações sobre a manobra de Heimlich em site oficial da Prefeitura do Município de Maceió.

A proposta visa à disseminação de conhecimento essencial à população, com potencial de salvar vidas em situações emergenciais, tendo como público-alvo os trabalhadores de estabelecimentos de consumo alimentício, bem como, aos servidores e empregados de equipamentos de ensino público e privado.

No âmbito constitucional, a proposta foi considerada compatível com a ordem jurídica vigente, inexistindo impedimentos para sua regular tramitação e apreciação de mérito. Cabendo a esta comissão temática apenas a análise do mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A matéria em análise reveste-se de inegável relevância do ponto de vista da saúde pública e da prevenção de acidentes. A manobra de Heimlich é uma técnica simples, mas que, quando aplicada corretamente, pode evitar asfixia e morte por obstrução das vias respiratórias.

Ao prever a divulgação de material educativo por meio do site oficial da Prefeitura, o projeto adota uma solução de baixo custo, ampla capilaridade e alto alcance informativo, compatível com a política de democratização do acesso a informações de saúde.

Cabe destacar que medidas semelhantes já vêm sendo adotadas em diversos municípios brasileiros como forma de conscientização e orientação da população sobre procedimentos de primeiros socorros. A proposta, ora discutida, encontra respaldo no princípio da proteção à vida e na promoção da saúde preventiva, em consonância com o que preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, entendemos que a propositura está em consonância com os princípios da saúde pública, tratando-se de matéria de interesse local e de competência concorrente, cuja finalidade é informativa e educativa, sem criação de despesas ou interferência na estrutura administrativa do Executivo.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos, e considerando que a análise desta Comissão se restringe ao mérito da matéria, sem adentrar na seara da constitucionalidade, opinamos favoravelmente à regular tramitação e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 9/2025.

SAMYR MALTA AMARAL

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fátima Santiago

Zé Marcio Filho
Marcelo Palmeira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD63B315

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Maceió no dia 09/06/2025. Edição 7183
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES/PL-AL)

Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2025

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA VEREADOR OTACÍLIO
HOLANDA AO SENHOR CARLOS
ANDRÉ GOMES DA SILVA.”**

**Art. 1º - Fica concedida a COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA
AO SENHOR CARLOS ANDRÉ GOMES DA SILVA.**

**Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença
do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido
pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.**

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de abril de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

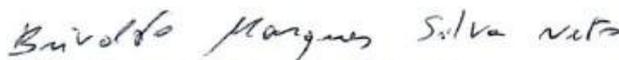
Nascido em Maceió-AL, Carlos André Gomes da Silva é filho da professora Lenira Marques da Silva e do agricultor Crispim Marques da Silva. Desde muito jovem, aprendeu com os pais o valor do trabalho, da educação e da perseverança. Movido pelo desejo de transformar sua realidade e alcançar novos horizontes, aos 18 anos partiu para São Paulo em busca de oportunidades.

Lá, enfrentou inúmeros desafios, mas nunca perdeu a determinação. Em 1999, fundou sua primeira empresa no setor de transporte de veículos. Após cinco anos de atividade, passou por dificuldades financeiras, mas sua capacidade de resiliência o impulsionou a seguir em frente. Reinventou-se e, em 2020, deu um novo passo em sua trajetória empreendedora ao fundar a BR LOGIS, empresa de logística, e a Seven Live MKT, especializada em eventos. Ambas se destacam pela inovação e pelo impacto positivo que geram, sendo responsáveis pela criação de inúmeros empregos tanto em São Paulo quanto em Alagoas.

Carlos André é um exemplo de empresário que alia coragem, visão e responsabilidade social. Aos 48 anos, intensifica seus investimentos em sua terra natal, Maceió, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e incentivando o empreendedorismo regional.

Seu percurso é um testemunho de superação, compromisso com o progresso e amor por suas raízes. Por isso, é mais do que merecedor desta comenda, que reconhece não apenas sua trajetória de sucesso, mas, sobretudo, seu impacto na vida de tantas pessoas.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 23 de abril de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04230013 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 72/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SENHOR CARLOS ANDRÉ GOMES DA SILVA.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 01 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 01 de maio de 2025 às 11h21.



Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04230013 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 72/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SENHOR CARLOS ANDRÉ GOMES DA SILVA.

DESPACHO

Maceió/AL, 06 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 06 de maio de
2025 às 16h59.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 031/2025 GVCM

Processo: 04230013

Projeto de Decreto Legislativo: 72/2025

Autor(a): Vereador Brivaldo Marques

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 72/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SENHOR CARLOS ANDRÉ GOMES DA SILVA".

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Assim, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, o presente projeto não possui vícios formais.

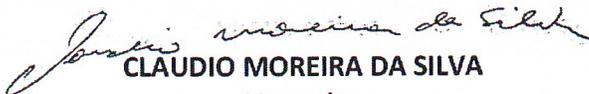
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

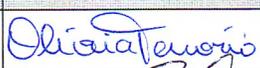
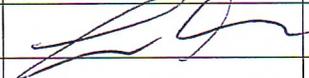
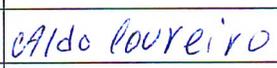
III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo PROSSEGUIMENTO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SENHOR CARLOS ANDRÉ GOMES DA SILVA”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04230013 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 72/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SENHOR CARLOS ANDRÉ GOMES DA SILVA.

DESPACHO

Maceió/AL, 14 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 14 de maio de
2025 às 14h47.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 04230013.

PARECER

Processo: 04230013.

Projeto de Decreto Legislativo: 72/2025

Autor(a): Vereador Brivaldo Marques

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 72/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SENHOR CARLOS ANDRÉ GOMES DA SILVA”.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Assim, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, o presente projeto não possui vícios formais.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo PROSSEGUIMENTO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SENHOR CARLOS ANDRÉ GOMES DA SILVA”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívia Tenório

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DE7EFF33

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/05/2025. Edição 7166

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04230013 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 72/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SENHOR CARLOS ANDRÉ GOMES DA SILVA.

DESPACHO

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 29 de maio de
2025 às 14h31.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 029/2025 – CECTE

Processo Nº: 04230013

Projeto de Decreto Legislativo Nº 072/2025

Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SENHOR CARLOS ANDRÉ GOMES DA SILVA.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 072/2025, de autoria da VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que concede a COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SENHOR CARLOS ANDRÉ GOMES DA SILVA.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SENHOR CARLOS ANDRÉ GOMES DA SILVA.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 072/2025.

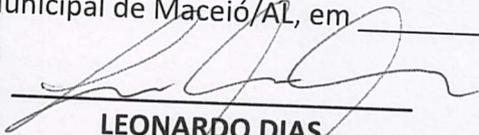


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

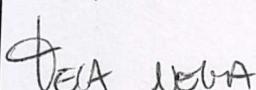
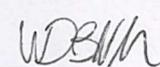
III - VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.



LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04230013 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 72/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SENHOR CARLOS ANDRÉ GOMES DA SILVA.

DESPACHO

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 29 de maio de
2025 às 14h31.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 04230013.

PARECER Nº 029/2025 – CECTE

Processo Nº: 04230013.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 072/2025

Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SENHOR CARLOS ANDRÉ GOMES DA SILVA.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 072/2025, de autoria da VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que concede a COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SENHOR CARLOS ANDRÉ GOMES DA SILVA.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SENHOR CARLOS ANDRÉ GOMES DA SILVA.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 072/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

TECA NELMA

JEANNYNE BELTRÃO

DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4911929A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/05/2025. Edição 7176
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04230013 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 72/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SENHOR CARLOS ANDRÉ GOMES DA SILVA.

DESPACHO

Maceió/AL, 29 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 29 de maio de
2025 às 14h31.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA
DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES
À PROFESSORA VICENTINA ESTEVES
WANDERLEY.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães (Decreto Legislativo nº 07/1983) à Professora Vicentina Esteves Wanderley como forma de reconhecimento à significativa contribuição aos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 24 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA
DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À
PROFESSORA VICENTINA ESTEVES
WANDERLEY.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 07 de 11/10/1983, foi instituída por esta casa a Comenda Desembargador Mário Guimarães, destinada ao reconhecimento dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães à Professora Vicentina Esteves Wanderley.

A Profa. Dr^a. Vicentina Esteves Wanderley nasceu em Maceió, AL, filha de Pedro Rodrigues Wanderley e Alzira Esteves Wanderley. Iniciou seus estudos no Grupo Escolar D. Pedro Segundo e continuou no Colégio Estadual Moreira e Silva e no Instituto de Educação.

No ano de 1972, passou no vestibular para o curso de Medicina da Universidade Federal de Alagoas. Sua escolha pela Medicina se deu pela vontade de cuidar da saúde das pessoas.

Iniciou sua Residência em Clínica Médica no Rio de Janeiro, em 1978, e ao longo de sua carreira, especializou-se em diversas áreas, incluindo Medicina do Trabalho, Histologia e Embriologia, Hepatologia, Endoscopia Digestiva, Educação Médica, Gestão Pedagógica em Saúde e Ética Médica (na Universidade do Porto, Portugal).

Em 2005, fez Mestrado em Ensino em Ciências da Saúde na UNIFESP, concluindo em 2016 o Doutorado em Interdisciplinaridade em Ciências da Saúde pela



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

mesma instituição.

Sua trajetória profissional começou em Alagoas, atuando na FSESP, no município de Campo Alegre. Trabalhou pelo antigo INAMPS, por alguns anos, no PAM Salgadinho, na área de Gastroenterologia.

Vicentina se inspirou em suas tias educadoras e ingressou, por concurso, para professora na área de Histologia da UFAL. Depois passou a compor o quadro de professores das disciplinas de Gastroenterologia e Uso Racional de Medicamentos. Atuou, também, como Diretora Adjunta e Vice-Diretora da FAMED/UFAL (2006-2008) e, em 2018, foi nomeada Gerente de Ensino do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes – HUPAA.

A médica e educadora Vicentina Esteves Wanderley dedicou sua vida à promoção de uma educação médica transformadora, focada na ética, no saber e no compromisso com uma medicina de qualidade e equidade. Após a sua aposentadoria, continua cuidando com muito amor e dedicação da saúde de suas irmãs idosas e das pessoas ao seu redor.

Por todo exposto, estamos indicando à Professora Vicentina Esteves Wanderley, como forma de reconhecimento à significativa contribuição aos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade para receber a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 24 de Fevereiro de 2025.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02240051 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 17/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À PROFESSORA VICENTINA ESTEVES WANDERLEY

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 26 de fevereiro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 26 de fevereiro de 2025 às 00h25.



Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02240051 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 17/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À PROFESSORA VICENTINA ESTEVES WANDERLEY

DESPACHO

Maceió/AL, 07 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 07 de maio de
2025 às 13h02.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 02240051/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2025

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães à Professora Vicentina Esteves Wanderley.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 17/2025 QUE CONCEDE
COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO
GUIMARÃES À PROFESSORA VICENTINA
ESTEVES WANDERLEY. **PELA
CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2025 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que concede a comenda Desembargador Mário Guimarães à Professora Vicentina Esteves Wanderley.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2025 concede a comenda Desembargador Mário Guimarães à Professora Vicentina Esteves Wanderley, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães (Decreto Legislativo nº 07/1983) à Professora Vicentina Esteves Wanderley como forma de reconhecimento à significativa contribuição aos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 17/2025.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/
PROCESSO Nº. 02240051/2025.

PARECER

PROCESSO Nº. 02240051/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2025

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães à Professora Vicentina Esteves Wanderley.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 17/2025 QUE CONCEDE
COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO
GUIMARÃES À PROFESSORA VICENTINA
ESTEVES WANDERLEY. PELA
CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2025 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que concede a comenda Desembargador Mário Guimarães à Professora Vicentina Esteves Wanderley.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2025 concede a comenda Desembargador Mário Guimarães à Professora Vicentina Esteves Wanderley, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães (Decreto Legislativo nº 07/1983) à Professora Vicentina Esteves Wanderley como forma de reconhecimento à significativa contribuição aos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 17/2025.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDBA7310

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/05/2025. Edição 7162

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02240051 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 17/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À PROFESSORA VICENTINA ESTEVES WANDERLEY

DESPACHO

Maceió/AL, 12 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca
Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 12 de maio de 2025 às
10h23.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 011/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 02240051/2025

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, tramitando sob nº 17/2025, que dispõe sobre concessão da comenda Desembargador Mário Guimarães à Professora Vicentina Esteves Wanderley.

A presente propositura visa Concede a Comenda Arthur Ramos (Decreto Legislativo nº 07/1983) à Professora Vicentina Esteves Wanderley como forma de reconhecimento à significativa contribuição aos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Olivia Tenório votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães, instituída pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11 de outubro de 1983, destina-se ao reconhecimento de personalidades que tenham prestado relevantes serviços à cidade de Maceió, em qualquer ramo de atividade. Nesse contexto, a presente análise tem por objetivo avaliar o mérito da indicação da Professora Doutora Vicentina Esteves Wanderley para recebimento da honraria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Natural de Maceió, a homenageada possui uma trajetória pessoal e profissional profundamente enraizada na capital alagoana, destacando-se pela dedicação à medicina e à formação acadêmica de excelência. Desde os primeiros anos escolares no Grupo Escolar D. Pedro Segundo, Colégio Estadual Moreira e Silva e Instituto de Educação, até a aprovação no curso de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 1972, sua formação revela uma história de comprometimento com o saber.

A Dra. Vicentina aprofundou seus conhecimentos ao longo dos anos, com especializações em áreas diversas da medicina, como Medicina do Trabalho, Histologia, Embriologia, Hepatologia, Endoscopia Digestiva, Educação Médica e Ética Médica — esta última realizada na Universidade do Porto, em Portugal. Também é mestre e doutora em Ciências da Saúde pela UNIFESP, evidenciando seu contínuo aperfeiçoamento técnico e acadêmico.

Seu percurso profissional iniciou-se no interior do Estado, em Campo Alegre, e posteriormente em Maceió, pelo antigo INAMPS e no PAM Salgadinho. Sua carreira docente teve início na UFAL, por concurso, como professora de Histologia, vindo a lecionar também em Gastroenterologia e Uso Racional de Medicamentos. Além disso, desempenhou funções administrativas de destaque na Faculdade de Medicina da UFAL (FAMED), como Vice-Diretora e Diretora Adjunta, e posteriormente no Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes – HUPAA, onde atuou como Gerente de Ensino.

Importante frisar que, mesmo após sua aposentadoria, a homenageada mantém sua vocação de cuidado e solidariedade, dedicando-se à saúde de familiares e pessoas próximas, o que revela não apenas uma excelência técnica, mas um profundo compromisso ético e humano com o próximo.

Dessa forma, a trajetória da Professora Vicentina Esteves Wanderley representa, com notável clareza, os valores que inspiraram a criação da Comenda Desembargador Mário Guimarães: compromisso com o desenvolvimento de Maceió, dedicação ao serviço público e contribuição efetiva para a formação de profissionais da saúde que atuam em benefício da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Sendo assim, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória da homenageada e sua expressiva contribuição à medicina, à educação e ao desenvolvimento humano e social da cidade de Maceió, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Arthur Ramos.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS:

FAVORÁVEIS

DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÕES



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02240051 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 17/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À PROFESSORA VICENTINA ESTEVES WANDERLEY

DESPACHO

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 02 de junho de
2025 às 09h08.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº 02240051/2025.

PARECER Nº 011/2025

PROCESSO Nº 02240051/2025.

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, tramitando sob nº 17/2025, que dispõe sobre concessão da comenda Desembargador Mário Guimarães à Professora Vicentina Esteves Wanderley.

A presente propositura visa Conceder a Comenda Arthur Ramos (Decreto Legislativo nº 07/1983) à Professora Vicentina Esteves Wanderley como forma de reconhecimento à significativa contribuição aos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Olivia Tenório votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães, instituída pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11 de outubro de 1983, destina-se ao reconhecimento de personalidades que tenham prestado relevantes serviços à cidade de Maceió, em qualquer ramo de atividade. Nesse contexto, a presente análise tem por objetivo avaliar o mérito da indicação da Professora Doutora Vicentina Esteves Wanderley para recebimento da honraria.

Natural de Maceió, a homenageada possui uma trajetória pessoal e profissional profundamente enraizada na capital alagoana, destacando-se pela dedicação à medicina e à formação acadêmica de excelência. Desde os primeiros anos escolares no Grupo Escolar D. Pedro Segundo, Colégio Estadual Moreira e Silva e Instituto de Educação, até a aprovação no curso de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 1972, sua formação revela uma história de comprometimento com o saber.

A Dra. Vicentina aprofundou seus conhecimentos ao longo dos anos, com especializações em áreas diversas da medicina, como Medicina do Trabalho, Histologia, Embriologia, Hepatologia, Endoscopia Digestiva, Educação Médica e Ética Médica — esta última realizada na Universidade do Porto, em Portugal. Também é mestre e doutora em Ciências da Saúde pela UNIFESP, evidenciando seu contínuo aperfeiçoamento técnico e acadêmico.

Seu percurso profissional iniciou-se no interior do Estado, em Campo Alegre, e posteriormente em Maceió, pelo antigo INAMPS e no PAM Salgadinho. Sua carreira docente teve início na UFAL, por concurso, como professora de Histologia, vindo a lecionar também em Gastroenterologia e Uso Racional de Medicamentos. Além disso, desempenhou funções administrativas de destaque na Faculdade de Medicina da UFAL (FAMED), como Vice-Diretora e Diretora Adjunta, e posteriormente no Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes – HUPAA, onde atuou como Gerente de Ensino.

Importante frisar que, mesmo após sua aposentadoria, a homenageada mantém sua vocação de cuidado e solidariedade, dedicando-se à saúde de familiares e pessoas próximas, o que revela não apenas uma excelência técnica, mas um profundo compromisso ético e humano com o próximo.

Dessa forma, a trajetória da Professora Vicentina Esteves Wanderley representa, com notável clareza, os valores que inspiraram a criação da Comenda Desembargador Mário Guimarães: compromisso com o desenvolvimento de Maceió, dedicação ao serviço público e

contribuição efetiva para a formação de profissionais da saúde que atuam em benefício da população.

Sendo assim, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória da homenageada e sua expressiva contribuição à medicina, à educação e ao desenvolvimento humano e social da cidade de Maceió, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Arthur Ramos.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Leonardo Dias

Jeannyne Beltrão

Jônatas Omena

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CBF00553

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/05/2025. Edição 7176

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02240051 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 17/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À PROFESSORA VICENTINA ESTEVES WANDERLEY

DESPACHO

Maceió/AL, 02 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 02 de junho de
2025 às 09h08.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2025

cria a Comenda de Mérito Desportivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no município de Maceió a **COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO** destinada a homenagear treinadores e treinadoras que tenham se destacado em competições esportivas, no desenvolvimento e promoção do esporte.

Art. 2º - A **COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO** será entregue anualmente, cabendo uma indicação por ano a cada Parlamentar.

Parágrafo Único: O Projeto de Decreto Legislativo deverá vir acompanhado de currículo e/ou justificativa sobre os critérios da escolha do treinador ou treinadora; contendo seus desempenhos e resultados; o impacto no desenvolvimento dos atletas; sua capacidade de liderança e inspiração; sua contribuição ao desenvolvimento do esporte; sua conduta ética esportivo e se existe algum trabalho comunitário que contribuiu para popularização e acesso ao esporte.

Art. 3º - Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de fevereiro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa em tela visa instituir nesse Poder Legislativo a **COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO** destinada a homenagear treinadores e treinadoras que tenham se destacado em competições esportivas, no desenvolvimento e promoção do esporte.

É uma forma de reconhecer e valorizar o papel fundamental que os treinadores desempenham no sucesso e desenvolvimento dos atletas e das equipes. Essa honraria destaca não apenas os resultados alcançados, mas também a contribuição mais ampla que o treinador faz para o esporte e a comunidade.

Na apresentação da comenda, o Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado de currículo e/ou justificativa sobre os critérios da escolha da personalidade, tais como:

- Reconhecimento por levar suas equipes a conquistas significativas, como campeonatos, títulos ou medalhas em competições relevantes;
- Melhoria notável nas habilidades e no desempenho dos atletas sob sua orientação; e Introdução de métodos de treinamento inovadores ou eficazes que contribuem para o avanço do esporte.
- Criação ou apoio a programas que promovem a formação de novos talentos e o desenvolvimento contínuo de atletas.
- Capacidade de inspirar e motivar atletas e equipes, ajudando-os a alcançar seu potencial máximo; E sua competência em gerenciar e organizar equipes de forma eficaz, promovendo um ambiente de trabalho positivo e produtivo.
- Promoção e prática de valores éticos no esporte, como respeito, honestidade e justiça; e a capacidade de enfrentar e superar desafios, mantendo a integridade e o espírito esportivo.
- Envolvimento em iniciativas que promovem o esporte na comunidade, como clínicas para jovens, eventos comunitários ou programas de inclusão e contribuição para a melhoria do ambiente esportivo e social, servindo como um modelo positivo para atletas e para a comunidade em geral.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

A Resolução mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria.

Art. 220. Os Projetos de Resolução se dividem em:

II - resoluções dos Vereadores;

Parágrafo único. Constituem matéria de Projetos de Resoluções:

X - instituição de Comendas e Medalhas.

(RESOLUÇÃO Nº 516/1991 - Regimento Interno)

A iniciativa desta proposição compete a qualquer vereador, conforme art. 231, inciso III, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

III - Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

a) a qualquer vereador;

(RESOLUÇÃO Nº 516/1991 - Regimento Interno)

A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

Sabe-se que o êxito de uma lei nova depende do cenário econômico, social, político e cultural; deve obedecer a viabilidade financeira e orçamentária, o impacto ambiental, a equibilidade e o potencial de aceitação das normas pela população.

Essa comenda não apenas celebra o sucesso do treinador, mas também destaca o impacto positivo que ele tem no esporte e na vida dos atletas e da comunidade, reconhecendo o papel essencial que desempenha no desenvolvimento e na promoção do esporte.

É esse o escopo do presente projeto de resolução.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02130012 / 2025

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 6/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : CRIA A COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 18 de fevereiro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 18 de fevereiro de 2025
às 12h23.*



Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

02130012

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6./2025

CRIA A COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no município de Maceió a **COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO** destinada a homenagear treinadores e treinadoras que tenham se destacado em competições esportivas, no desenvolvimento e promoção do esporte.

Art. 2º - A **COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO** será entregue anualmente, cabendo uma indicação por ano a cada Parlamentar.

Parágrafo Único: O Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado de currículo e/ou justificativa sobre os critérios da escolha do treinador ou treinadora; contendo seus desempenhos e resultados; o impacto no desenvolvimento dos atletas; sua capacidade de liderança e inspiração; sua contribuição ao desenvolvimento do esporte; sua a conduta ética espírito esportivo e se existe algum trabalho comunitário que contribuiu para popularização e acesso ao esporte.

Art. 3º - Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de fevereiro de 2025.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa em tela visa instituir nesse Poder Legislativo a **COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO** destinada a homenagear treinadores e treinadoras que tenham se destacado em competições esportivas, no desenvolvimento e promoção do esporte.

É uma forma de reconhecer e valorizar o papel fundamental que os treinadores desempenham no sucesso e desenvolvimento dos atletas e das equipes. Essa honraria destaca não apenas os resultados alcançados, mas também a contribuição mais ampla que o treinador faz para o esporte e a comunidade.

Na apresentação da comenda, o Projeto de Decreto Legislativo deverá vir acompanhado de currículo e/ou justificativa sobre os critérios da escolha da personalidade, tais como:

- Reconhecimento por levar suas equipes a conquistas significativas, como campeonatos, títulos ou medalhas em competições relevantes;
- Melhoria notável nas habilidades e no desempenho dos atletas sob sua orientação; e
- Introdução de métodos de treinamento inovadores ou eficazes que contribuem para o avanço do esporte.
- Criação ou apoio a programas que promovem a formação de novos talentos e o desenvolvimento contínuo de atletas.
- Capacidade de inspirar e motivar atletas e equipes, ajudando-os a alcançar seu potencial máximo; E sua competência em gerenciar e organizar equipes de forma eficaz, promovendo um ambiente de trabalho positivo e produtivo.
- Promoção e prática de valores éticos no esporte, como respeito, honestidade e justiça; e a capacidade de enfrentar e superar desafios, mantendo a integridade e o espírito esportivo.
- Envolvimento em iniciativas que promovem o esporte na comunidade, como clínicas para jovens, eventos comunitários ou programas de inclusão e contribuição para a melhoria do ambiente esportivo e social, servindo como um modelo positivo para atletas e para a comunidade em geral.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

A Resolução mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria.

Art. 220. Os Projetos de Resolução se dividem em:

II - resoluções dos Vereadores;

Parágrafo único. Constituem matéria de Projetos de Resoluções:

X - instituição de Comendas e Medalhas.

(RESOLUÇÃO Nº 516/1991 - Regimento Interno)

A iniciativa desta proposição compete a qualquer vereador, conforme art. 231, inciso III, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

III - Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

a) a qualquer vereador;

(RESOLUÇÃO Nº 516/1991 - Regimento Interno)

A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

Sabe-se que o êxito de uma lei nova depende do cenário econômico, social, político e cultural; deve obedecer a viabilidade financeira e orçamentária, o impacto ambiental, a exequibilidade e o potencial de aceitação das normas pela população.

Essa comenda não apenas celebra o sucesso do treinador, mas também destaca o impacto positivo que ele tem no esporte e na vida dos atletas e da comunidade, reconhecendo o papel essencial que desempenha no desenvolvimento e na promoção do esporte.

É esse o escopo do presente projeto de resolução.





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 06/2025 - CCJRF

PROCESSO Nº: 02130012/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 06/2025

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Resolução n. 06/2025 de autoria do ilustre Vereador KELMANN VIEIRA, que **"CRIA A COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo destacar o impacto positivo que a figura do treinador tem no esporte, na vida dos atletas e na comunidade, reconhecendo o papel que fundamental no desenvolvimento e na promoção dos esportes.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

O Regimento Interno em seu art. Art. 231. dispor, "in verbis":

Art. 231 A iniciativa dos projetos compete:

I (...)

II (...)

III - Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

a) a qualquer vereador,

b) às Comissões e à Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Como também em suas Disposições Finais, o Regimento Interno deste Poder Legislativo trata, através do art. 372 em seus parágrafos e Incisos, da proposição de Projeto de Resolução, o que reproduzimos abaixo:

Art. 372. O Regimento Interno da Câmara Municipal somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

§ 1º. O Projeto de Resolução destinado a alterar, reformar ou

AB



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

substituir o Regimento Interno, após o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, permanecerá na Ordem do Dia por 03 (três) sessões para recebimento de Emendas, no mais, obedecerá ao rito a que estão sujeitos os Projetos em regime de tramitação ordinária.

§ 2º. O Projeto de Resolução somente será admitido quando proposto:

- I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II (...)

IV - VOTO

Portanto, ao analisarmos o Projeto de Resolução em exame, verificamos que a proposição está em consonância com o disposto nos arts. 231 e art. 372, § 2º, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Resolução n°. 06/2025.

É o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de Março de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>		
THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO Nº 02130012/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2025

INTERESSADO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE CRIA “**COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 26 de março de 2025

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02130012 / 2025

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 6/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : CRIA A COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 31 de março de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 31 de março de
2025 às 11h59.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº:02130012/2025.

PARECER

PROCESSO Nº:02130012/2025.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 06/2025
AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Resolução n. 06/2025 de autoria do ilustre Vereador KELMANN VIEIRA, que “**CRIA A COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo destacar o impacto positivo que a figura do treinador tem no esporte, na vida dos atletas e na comunidade, reconhecendo o papel que fundamental no desenvolvimento e na promoção dos esportes.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

O Regimento Interno em seu art. Art. 231. dispor, “in verbis”:
Art. 231 A iniciativa dos projetos compete:

I (...)

II (...)

III - Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:
a qualquer vereador,

às Comissões e à Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Como também em suas Disposições Finais, o Regimento Interno deste Poder Legislativo trata, através do art. 372 em seus parágrafos e Incisos, da proposição de Projeto de Resolução, o que reproduzimos abaixo:

Art. 372. O Regimento Interno da Câmara Municipal somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

§ 1º. O Projeto de Resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, após o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, permanecerá na Ordem do Dia por 03 (três) sessões para recebimento de Emendas, no mais, obedecerá ao rito a que estão sujeitos os Projetos em regime de tramitação ordinária.

§ 2º. O Projeto de Resolução somente será admitido quando proposto:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II (...)

IV – VOTO

Portanto, ao analisarmos o Projeto de Resolução em exame, verificamos que a proposição está em consonância com o disposto nos arts. 231 e art. 372, § 2º, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSEGUIMENTO** do Projeto de Resolução nº. 06/2025.

É o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

OLÍVIA TENÓRIO

SILVANIA BARBOSA

DELEGADO THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D6DE50E5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/04/2025. Edição 7140

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02130012 / 2025

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 6/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : CRIA A COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 03 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 28 de abril de
2025 às 11h39.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PARECER Nº 07 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO PROTOCOLADO SOB O Nº 02130012/2025, DE INICIATIVA DO VEREADOR KELMANN VIEIRA, QUE CRIA A COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte o **Projeto de Resolução**, de iniciativa do Vereador **Kelmann Vieira**, que tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a **Comenda de Mérito Desportivo**, destinada a homenagear treinadores e treinadoras que tenham se destacado em competições esportivas, bem como no desenvolvimento e promoção do esporte.

Nos termos da proposição, cada parlamentar poderá indicar anualmente um homenageado, desde que o respectivo Projeto de Decreto Legislativo venha acompanhado de currículo e/ou justificativa que fundamente os critérios de escolha, observando aspectos como resultados obtidos, conduta ética, impacto comunitário e contribuição ao fortalecimento do esporte local.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise quanto ao mérito cultural, esportivo e institucional da proposta.

Este é o relatório.

II – ANÁLISE

A presente proposição insere-se no escopo da competência normativa da Câmara Municipal, conforme estabelece o art. 30, I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. No plano interno, o



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, por meio do art. 220, parágrafo único, inciso X, define expressamente que a instituição de comendas e medalhas constitui matéria própria de Projeto de Resolução.

Ademais, o art. 231, inciso III, alínea “a”, do mesmo Regimento, assegura a iniciativa de projetos de resolução a qualquer vereador, o que reforça a plena regularidade formal e a legitimidade política da proposição.

Do ponto de vista do mérito, a iniciativa revela-se oportuna e altamente relevante. O esporte, enquanto fenômeno social, cultural e educacional, possui papel estruturante na formação de valores cívicos, na construção de trajetórias coletivas e no fortalecimento da coesão social. Os treinadores e treinadoras, muitas vezes invisibilizados no debate público, cumprem papel essencial no processo de desenvolvimento de atletas, equipes e práticas esportivas sustentadas em valores como disciplina, inclusão, superação e respeito.

A criação da Comenda de Mérito Desportivo, ao reconhecer o trabalho técnico, pedagógico e humano desses profissionais, reafirma o compromisso da Câmara com políticas de valorização da cultura esportiva local. A proposição acerta ao estabelecer critérios objetivos e éticos para a concessão da honraria, entre os quais destacam-se, conquistas em competições de destaque; Contribuições metodológicas ao treinamento esportivo; formação de talentos e apoio ao esporte de base e a liderança positiva, espírito esportivo e envolvimento com projetos comunitários.

Tais critérios, ao serem exigidos nas indicações parlamentares, conferem transparência, legitimidade e coerência institucional à concessão da comenda, impedindo que a honraria se torne instrumento de favorecimento pessoal ou mera formalidade cerimonial.

Sob o aspecto simbólico, a comenda estimula uma cultura de reconhecimento público estruturado, que ultrapassa a celebração pontual e se transforma em ferramenta pedagógica de valorização da excelência esportiva e dos agentes que atuam na transformação social por meio do esporte.

A medida não implica custos adicionais relevantes ao erário e não possui qualquer vício de iniciativa, legalidade ou constitucionalidade. Ao contrário, ela fortalece o papel do



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Legislativo como espaço de promoção da cidadania, da memória coletiva e da valorização do trabalho comunitário.

III – VOTO

A medida não implica custos adicionais relevantes ao erário e não possui qualquer vício de iniciativa, legalidade ou constitucionalidade. Ao contrário, ela fortalece o papel do Legislativo como espaço de promoção da cidadania, da memória coletiva e da valorização do trabalho comunitário.

Diante do exposto, e considerando a competência formal da Câmara para legislar sobre a matéria, a iniciativa regular do projeto, conforme previsão regimental, a adequação da comenda aos princípios do interesse público, da impessoalidade e da valorização social e o mérito inequívoco da proposta, por seu potencial de fortalecer o reconhecimento de agentes fundamentais do esporte em Maceió, esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de Resolução de iniciativa do Vereador Kelmann Vieira, que cria a Comenda de Mérito Desportivo, por entender que a matéria está em plena conformidade com os dispositivos legais e regimentais, e representa um avanço na política de valorização do esporte e dos profissionais que constroem sua base no município.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de abril de 2025.

Teca Nelma
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02130012 / 2025

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 6/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : CRIA A COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 28 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 28 de abril de
2025 às 11h39.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROTOCOLO N°. 02130012/2025.

PARECER N° 07 DE 2025.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO PROTOCOLADO SOB O N° 02130012/2025, DE INICIATIVA DO VEREADOR KELMANN VIEIRA, QUE CRIA A COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte o **Projeto de Resolução**, de iniciativa do Vereador **Kelmann Vieira**, que tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a **Comenda de Mérito Desportivo**, destinada a homenagear treinadores e treinadoras que tenham se destacado em competições esportivas, bem como no desenvolvimento e promoção do esporte.

Nos termos da proposição, cada parlamentar poderá indicar anualmente um homenageado, desde que o respectivo Projeto de Decreto Legislativo venha acompanhado de currículo e/ou justificativa que fundamente os critérios de escolha, observando aspectos como resultados obtidos, conduta ética, impacto comunitário e contribuição ao fortalecimento do esporte local.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise quanto ao mérito cultural, esportivo e institucional da proposta.

Este é o relatório.

II – ANÁLISE

A presente proposição insere-se no escopo da competência normativa da Câmara Municipal, conforme estabelece o art. 30, I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. No plano interno, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, por meio do art. 220, parágrafo único, inciso X, define expressamente que a instituição de comendas e medalhas constitui matéria própria de Projeto de Resolução.

Ademais, o art. 231, inciso III, alínea “a”, do mesmo Regimento, assegura a iniciativa de projetos de resolução a qualquer vereador, o que reforça a plena regularidade formal e a legitimidade política da proposição.

Do ponto de vista do mérito, a iniciativa revela-se oportuna e altamente relevante. O esporte, enquanto fenômeno social, cultural e educacional, possui papel estruturante na formação de valores cívicos, na construção de trajetórias coletivas e no fortalecimento da coesão social. Os treinadores e treinadoras, muitas vezes invisibilizados no debate público, cumprem papel essencial no processo de desenvolvimento de atletas, equipes e práticas esportivas sustentadas em valores como disciplina, inclusão, superação e respeito.

A criação da Comenda de Mérito Desportivo, ao reconhecer o trabalho técnico, pedagógico e humano desses profissionais, reafirma o compromisso da Câmara com políticas de valorização da cultura esportiva local. A proposição acerta ao estabelecer critérios objetivos e éticos para a concessão da honraria, entre os quais destacam-se, conquistas em competições de destaque; Contribuições metodológicas ao treinamento esportivo; formação de talentos e apoio ao esporte de base e a liderança positiva, espírito esportivo e envolvimento com projetos comunitários.

Tais critérios, ao serem exigidos nas indicações parlamentares, conferem transparência, legitimidade e coerência institucional à concessão da comenda, impedindo que a honraria se torne instrumento de favorecimento pessoal ou mera formalidade cerimonial.

Sob o aspecto simbólico, a comenda estimula uma cultura de reconhecimento público estruturado, que ultrapassa a celebração pontual e se transforma em ferramenta pedagógica de valorização da excelência esportiva e dos agentes que atuam na transformação social por meio do esporte.

A medida não implica custos adicionais relevantes ao erário e não possui qualquer vício de iniciativa, legalidade ou constitucionalidade. Ao contrário, ela fortalece o papel do Legislativo como espaço de promoção da cidadania, da memória coletiva e da valorização do trabalho comunitário.

III – VOTO

A medida não implica custos adicionais relevantes ao erário e não possui qualquer vício de iniciativa, legalidade ou constitucionalidade. Ao contrário, ela fortalece o papel do Legislativo como espaço de promoção da cidadania, da memória coletiva e da valorização do trabalho comunitário.

Diante do exposto, e considerando a competência formal da Câmara para legislar sobre a matéria, a iniciativa regular do projeto, conforme previsão regimental, a adequação da comenda aos princípios do interesse público, da impessoalidade e da valorização social e o mérito inequívoco da proposta, por seu potencial de fortalecer o reconhecimento de agentes fundamentais do esporte em Maceió, **esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de Resolução de iniciativa do Vereador Kelmann Vieira, que cria a Comenda de Mérito Desportivo, por entender que a matéria está em plena conformidade com os dispositivos legais e regimentais, e representa um avanço na política de valorização do esporte e dos profissionais que constroem sua base no município.**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de abril de 2025.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JÔNATAS OMENA

JEANNYNE BELTRÃO

LEONARDO DIAS

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6F59FFFA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2025. Edição 7156

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02130012 / 2025

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 6/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : CRIA A COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 29 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 29 de abril de
2025 às 14h10.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2025

cria a Comenda Amigo da Socioeducação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió/AL decreta:

Art. 1º - Fica criada no município de Maceió a **COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO** destinada a homenagear instituições e personalidades que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens responsabilizadas(os) pela prática de ato infracional.

Art. 2º - A **COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO** será entregue anualmente, cabendo uma indicação por ano a cada Parlamentar.

Parágrafo Único: O Projeto de Decreto Legislativo deverá vir acompanhado de currículo e/ou justificativa sobre os critérios da escolha da instituição e/ou da personalidade; contendo sua contribuição, o impacto social, o compromisso e dedicação à causa da socioeducação, as iniciativas ou abordagens inovadoras, a conduta ética, a integridade profissional, o reconhecimento e o respeito dentro da comunidade socioeducativa.

Art. 3º - Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de fevereiro de 2025

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa em tela visa instituir nesse Poder Legislativo a **COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO** destinada a homenagear instituições e personalidades que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens responsabilizadas(os) pela prática de ato infracional.

Na apresentação da comenda, o Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado de currículo e/ou justificativa sobre os critérios da escolha da instituição e/ou da personalidade, tais como:

- A instituição e/ou a personalidade devem demonstrar sua contribuição na área da socioeducação, o que pode incluir trabalho direto com jovens em situação de vulnerabilidade, desenvolvimento de políticas públicas ou programas que beneficiem essa população.
- Deve demonstrar a influência positiva que o trabalho do candidato teve na vida dos jovens; como taxas de reintegração bem-sucedida e melhoria na qualidade de vida dos beneficiados.
- A instituição e/ou a personalidade devem demonstrar um compromisso contínuo e dedicação à causa; devem anexar iniciativas ou abordagens inovadoras que tenham contribuído para avanços na área da socioeducação.
- O candidato deve ter um histórico de atuação transparente e responsável, sem envolvimento em práticas que comprometam a credibilidade do trabalho na área; e um reconhecimento prévio pelo trabalho realizado e o respeito que o candidato mantém dentro da comunidade socioeducativa também podem ser fatores importantes. Isso pode incluir prêmios anteriores, colaborações com entidades renomadas ou feedback positivo de colegas e beneficiários.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

A Resolução mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria.

Art. 220. Os Projetos de Resolução se dividem em:

II - resoluções dos Vereadores;

Parágrafo único. Constituem matéria de Projetos de Resoluções:

X - instituição de Comendas e Medalhas.

(RESOLUÇÃO Nº 516/1991 - Regimento Interno)

A iniciativa desta proposição compete a qualquer vereador, conforme art. 231, inciso III, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

III - Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

a) a qualquer vereador;

(RESOLUÇÃO Nº 516/1991 - Regimento Interno)

A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

Sabe-se que o êxito de uma lei nova depende do cenário econômico, social, político e cultural; deve obedecer a viabilidade financeira e orçamentária, o impacto ambiental, a exequibilidade e o potencial de aceitação das normas pela população.

O impacto é um critério fundamental na seleção para a Comenda Amigo da Socioeducação. Ele se refere aos efeitos positivos e significativos que o trabalho ou as iniciativas do candidato tiveram na vida dos jovens e na comunidade.

A exemplo, podemos citar: o sucesso dos programas ou intervenções; como taxas de reintegração bem-sucedida, redução na reincidência de comportamentos problemáticos, ou aumento na taxa de conclusão escolar; Histórias individuais ou casos de jovens cuja vida foi transformada positivamente pela iniciativa; como os jovens beneficiados mudaram seus comportamentos, incluindo melhorias na autoestima, habilidades sociais e resolução de conflitos; formação de parcerias com outras organizações e instituições que ampliaram o alcance e a eficácia das iniciativas; e etc.

É esse o escopo do presente projeto de resolução.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02130011 / 2025

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 5/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : CRIA A COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 18 de fevereiro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 18 de fevereiro de 2025
às 12h23.*



Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° .../2025

CRIA A COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no município de Maceió a **COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO** destinada a homenagear instituições e personalidades que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens responsabilizadas(os) pela prática de ato infracional.

Art. 2º - A **COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO** será entregue anualmente, cabendo uma indicação por ano a cada Parlamentar.

Parágrafo Único: O Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado de currículo e/ou justificativa sobre os critérios da escolha da instituição e/ou da personalidade; contendo sua contribuição, o impacto social, o compromisso e dedicação à causa da socioeducação, as iniciativas ou abordagens inovadoras, a conduta ética, a integridade profissional, o reconhecimento e o respeito dentro da comunidade socioeducativa.

Art. 3º - Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de fevereiro de 2025

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923
482

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

Assinado de forma digital por
KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA:02581923482
Dados: 2025.02.13 11:58:29
-03'00'

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa em tela visa instituir nesse Poder Legislativo a **COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO** destinada a homenagear instituições e personalidades que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens responsabilizadas(os) pela prática de ato infracional.

Na apresentação da comenda, o Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado de currículo e/ou justificativa sobre os critérios da escolha da instituição e/ou da personalidade, tais como:

- A instituição e/ou a personalidade devem demonstrar sua contribuição na área da socioeducação, o que pode incluir trabalho direto com jovens em situação de vulnerabilidade, desenvolvimento de políticas públicas ou programas que beneficiem essa população.
- Deve demonstrar a influência positiva que o trabalho do candidato teve na vida dos jovens; como taxas de reintegração bem-sucedida e melhoria na qualidade de vida dos beneficiados.
- A instituição e/ou a personalidade devem demonstrar um compromisso contínuo e dedicação à causa; devem anexar iniciativas ou abordagens inovadoras que tenham contribuído para avanços na área da socioeducação.
- O candidato deve ter um histórico de atuação transparente e responsável, sem envolvimento em práticas que comprometam a credibilidade do trabalho na área; e um reconhecimento prévio pelo trabalho realizado e o respeito que o candidato mantém dentro da comunidade socioeducativa também podem ser fatores importantes. Isso pode incluir prêmios anteriores, colaborações com entidades renomadas ou feedback positivo de colegas e beneficiários.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

A Resolução mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria.

Art. 220. Os Projetos de Resolução se dividem em:

II - resoluções dos Vereadores;

Parágrafo único. Constituem matéria de Projetos de Resoluções:

X - instituição de Comendas e Medalhas.

(RESOLUÇÃO Nº 516/1991 - Regimento Interno)

A iniciativa desta proposição compete a qualquer vereador, conforme art. 231, inciso III, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

III - Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

a) a qualquer vereador;

(RESOLUÇÃO Nº 516/1991 - Regimento Interno)

A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

Sabe-se que o êxito de uma lei nova depende do cenário econômico, social, político e cultural; deve obedecer a viabilidade financeira e orçamentária, o impacto ambiental, a exequibilidade e o potencial de aceitação das normas pela população.

O impacto é um critério fundamental na seleção para a Comenda Amigo da Socioeducação. Ele se refere aos efeitos positivos e significativos que o trabalho ou as iniciativas do candidato tiveram na vida dos jovens e na comunidade.

A exemplo, podemos citar: o sucesso dos programas ou intervenções; como taxas de reintegração bem-sucedida, redução na reincidência de comportamentos problemáticos, ou aumento na taxa de conclusão escolar; Histórias individuais ou casos de jovens cuja vida foi transformada positivamente pela iniciativa; como os jovens beneficiados mudaram seus comportamentos, incluindo melhorias na autoestima, habilidades sociais e resolução de conflitos; formação de parcerias com outras organizações e instituições que ampliaram o alcance e a eficácia das iniciativas; e etc.

É esse o escopo do presente projeto de resolução.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 005/2025 GVCM

Processo: 02130011

Projeto de Resolução: 05/2025

Autor(a): Vereador Kelmann Vieira

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução de nº 05/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Kelmann Vieira, que "CRIA A COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, o projeto em tela visa instituir nesse Poder Legislativo a COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO destinada a homenagear instituições e personalidades que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens responsabilizadas(os) pela prática de ato infracional.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir nesse Poder Legislativo a COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO destinada a homenagear instituições e personalidades que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens responsabilizadas(os) pela prática de ato infracional.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Inicialmente, a instituição da comenda sob análise, de iniciativa do nobre vereador Kelmann Vieira, se encontra apta a tramitar nesta Casa Legislativa, haja vista ter sido protocolada através do instrumento legislativo cabível, qual seja, projeto de resolução, em observância ao que dispõe o art. 220, parágrafo único, inciso X, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Prosseguindo, no âmbito legal, insta mencionar que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 26, inciso I, alínea c, prevê a possibilidade de a Câmara Municipal conceder homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário a pessoas ou entidades que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, através de decreto legislativo.

Por fim, a proposição também se coaduna ao preceito regimental previsto no art. 312, o qual dispõe que as "honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade", visto que se depreende da justificativa os grandes feitos realizados pelo homenageado que dará nome à honraria.

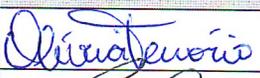
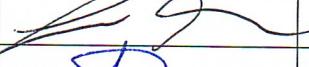
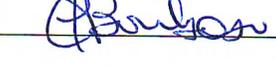
III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução n. 05/2025, de autoria do vereador Kelmann Vieira, que "CRIA A COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo Nº : 02130011 / 2025

Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 5/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : CRIA A COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Maceió/AL, 31 de março de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de março de
2025 às 11h20.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
CCJRF / PROCESSO: 02130011.

PARECER

Processo: 02130011.

Projeto de Resolução: 05/2025

Autor(a): Vereador Kelmann Vieira

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução de nº 05/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Kelmann Vieira, que “**CRIA A COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Em sua justificativa, o projeto em tela visa instituir nesse Poder Legislativo a **COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO** destinada a homenagear instituições e personalidades que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens responsabilizadas(os) pela prática de ato infracional.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir nesse Poder Legislativo a **COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO** destinada a homenagear instituições e personalidades que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens responsabilizadas(os) pela prática de ato infracional.

Inicialmente, a instituição da comenda sob análise, de iniciativa do nobre vereador Kelmann Vieira, se encontra apta a tramitar nesta Casa Legislativa, haja vista ter sido protocolada através do instrumento legislativo cabível, qual seja, projeto de resolução, em observância ao que dispõe o art. 220, parágrafo único, inciso X, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Prosseguindo, no âmbito legal, insta mencionar que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 26, inciso I, alínea c, prevê a possibilidade de a Câmara Municipal conceder homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário a pessoas ou entidades que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, através de decreto legislativo.

Por fim, a proposição também se coaduna ao preceito regimental previsto no art. 312, o qual dispõe que as “honorarias

serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade”, visto que se depreende da justificativa os grandes feitos realizados pelo homenageado que dará nome à honraria.

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução n. 05/2025, de autoria do vereador Kelmann Vieira, que “**CRIA A COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

OLIVIA TENÓRIO

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

SILVANIA BARBOSA

LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D1370226

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/04/2025. Edição 7140

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02130011 / 2025

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 5/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : CRIA A COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Maceió/AL, 03 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 28 de abril de
2025 às 10h42.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 020/2025 – CECTE

Processo Nº: 02130011

Projeto de Resolução Nº: 5/2025

Autor da Matéria: VEREADOR KELMANN VIEIRA

Ementa: CRIA A COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 5/2025, de autoria do VEREADOR KELMANN VIEIRA, que CRIA A COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de CRIAR A COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 5/2025.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Membro da Comissão

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02130011 / 2025

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 5/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : CRIA A COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Maceió/AL, 28 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 28 de abril de
2025 às 10h42.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 02130011.

PARECER Nº 020/2025 – CECTE

Processo Nº: 02130011.

Projeto de Resolução Nº: 5/2025

Autor da Matéria: VEREADOR KELMANN VIEIRA

Ementa: CRIA A COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 5/2025, de autoria do VEREADOR KELMANN VIEIRA, que CRIA A COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de CRIAR A COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 5/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS

Membro da Comissão

VOTOS FAVORÁVEIS:

JÔNATAS OMENA

JEANNYNE BELTRÃO

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:47632000

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 29/04/2025. Edição 7156
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02130011 / 2025

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 5/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : CRIA A COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Maceió/AL, 29 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 29 de abril de
2025 às 12h34.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador